



HAROLDO MAGALHÃES
A D V O C A C I A

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: ANTÔNIO ZUZA DE SOUSA, brasileiro, casado, agricultor, portador da Cédula de Identidade nº 2.913.779, SSP/PB, inscrito no CPF/MF sob o nº 049.873.244-40, residente e domiciliado no Sítio Riacho do Meio, s/n, área rural, São José de Caiana/PB, CEP: 58.784-000, através do presente instrumento particular de mandato, nomeia e constitui como seu procurador o advogado.

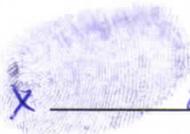
OUTORGADO: HAROLDO MAGALHÃES DE CARVALHO, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/PE sob o nº 25.252, inscrito no CPF/MF sob o nº 041.542.024-56 com endereço profissional à Praça 15 de Novembro, nº 124, Centro, Triunfo – PE, CEP: 56.870-000 - PABX: (87) 3846.1036.

PODERES: a quem confere amplos poderes para atuação no foro em geral, com a cláusula “**ad judicium et extra**”, em qualquer juízo, instância ou tribunal, estando o mandatário autorizado a propor contra quem de direito as competentes ações ou a defendê-las nas adversas, seguindo umas e outras até final decisão, usando dos recursos legais e acompanhando-os, em qualquer instância, assinar termo, substabelecer com ou sem reserva de poderes conferidos pelo presente mandato, e praticar ainda, todos e quaisquer atos necessários e convenientes ao bom e fiel desempenho deste mandato, nos termos do art. 105 do CPC.

PODERES ESPECÍFICOS: A presente procuração outorga ao Advogado acima qualificado, os poderes para confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação, firmar compromissos, receber, dar quitações, levantar e receber alvará, pedir a justiça gratuita e assinar declaração de hipossuficiência econômica, agindo separada ou conjuntamente, podendo substabelecer com ou sem reserva de poderes conferidos pelo presente mandato, nos termos do art. 105 do CPC.

Não assinado o outorgante por não o poder fazer, conforme declarou, estando a seu rogo assinado por EDILSON RODRIGUES DOS SANTOS, brasileiro, casado, autônomo, portador da Cédula de identidade nº 5.652.161, inscrito no CPF/MF sob o nº 039.247.064-09, residente e domiciliado na Rua Manoel Pereira Caiana, nº 58, Centro, Itaporanga/PB.

Itaporanga/PB 23 / Abril 12019.



Edilson Rodrigues dos Santos

OUTORGANTE

TESTEMUNHAS:

Roberto Muelhos de Carvalho RG: 8031553 SD/PE

Jayane Cristina Lima Patriota RG: 8824442 SDS/PE

Praça 15 de Novembro, 124, Centro, Triunfo - PE
CEP: 56.870-000 - Fone/Fax: (87) 3846-1036
hmc.advocacia@gmail.com



DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIENCIA

Eu, **ANTÔNIO ZUZA DE SOUSA**, brasileiro, casado, agricultor, portador da Cédula de Identidade nº 2.913.779, SSP/PB, inscrito no CPF/MF sob o nº 049.873.244-40, residente e domiciliado no Sítio Riacho do Meio, s/n, area rural, São José de Caiana/PB, CEP: 58.784-000, **DECLARO** que nesse momento não posso arcar com as custas e despesas desse processo, bem como honorários advocatícios sem sacrifício próprio e de minha família, responsabilizando-me integralmente pelo conteúdo da presente declaração, para finalidade do disposto no Art. 98 e seguintes do Código de Processo Civil e do Art. 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal.

Itaporanga/PB, 23 / Abril / 2019.

X

Declarante

Testemunhas:

Rafaela Magalhães de Carvalho RG: P.031553, JD/PE.

Jayane Cristina Lima Patriota RG: 8824442 S.DS/PE



VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 2 9 1 3 7 7 9 DATA DE EXPIRAÇÃO 03 AGO 2001

NOME ANTONIO ZUZA DE SOUSA

FILIAÇÃO Luiza Zuza

Antonia Alves de Sousa

São José de Caiana PB 04.10.1973

NATURALIDADE DATA DE NASCIMENTO

Cept. Cas. 3.117, Fls. 212, Liv. B-aux-4

DOC ORDEM

CPF

M. Magalhães

MARIA DO CORPO DE FISCOS DO BRASIL ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/06/83

CARTERA DE IDENTIDADE

Assinatura do Titular

Neo Alfabetizado




ESTADO DA PARAIBA

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

INSTITUTO DE POLÍCIA CIENTÍFICA

DEPARTAMENTO DE IDENTIFICAÇÃO

P.900

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

MINISTÉRIO DE FAZENDA

Secretaria da Receita Federal

CPF

Cadastro de Pessoas Físicas

Número de Inscrição

049.873.244-40

Nome

ANTONIO ZUZA DE SOUSA

Nascimento

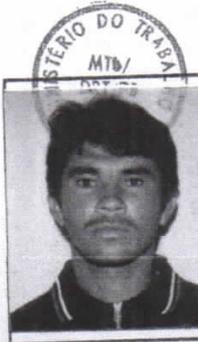
04/10/1973





MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

Número 69959 Série 00026 PB



ASSINATURA DO PORTADOR

QUALIFICAÇÃO CIVIL

Nome Antônio Zuga de Sousa
Loc. Nasc. São José de Cararias Est. PB Data 04.1.10.1993
Filiação Guil Zuga de Sousa
Antônia Alves de Sousa
Doc. Nº P.B. n.º 2.913.779.558-PB

ESTRANGEIROS

Chegada ao Brasil em / / Doc. Ident. Nº
Exp. em / / Estado
Obs.:
Data Emissão 28.12.1991 DRT São José de Cararias-PB

Assinatura do Funcionário



ANTONIO ZUZA DE SOUSA
SIT RIACHO DO MEIO, S/N / CASA RURAL - AREA RURAL
SAO JOSE DE CAIANA / PB CEP: 58784000 (AG: 154)



Emissao: 29/01/2019 Referencia: Jan / 2019
Classif/Subcl: RURAL / AGROPECUARIA RURAL MONOFASICO
Roteiro: 18 - 180 - 861 - 5510 Nº medidor: 00000813632

ENERGISA PARAIBA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA SA
Br 230, Km 25 - Cristo Redentor - João Pessoa / PB - CEP 58071-680
CNPJ 09.006.160 / 0001-40 Insc Est 16.016.823-0

Nota Fiscal / Conta de Energia Elétrica Nº 019.404.895
Cód. para Dib. Automático: 0001076820

Atendimento ao Cliente ENERGISA **0800 083 0196** Acesso: www.energisa.com.br

Conta referente a	Apresentação	Data prevista da próxima leitura	CPF/ CNPJ/ RANI
Jan / 2019	29/01/2019	27/02/2019	Insc Est

UC (Unidade Consumidora): **5/1076862-0**

Canal de contato

Quer reduzir a conta de luz? Adote hábitos conscientes: não deixe a porta da geladeira aberta sem necessidade, lave e passe o máximo de roupas possível de uma só vez e não se esqueça de apagar as luzes ao sair dos ambientes.

Anterior		Atual		Constante	Consumo	Dias
Data	Leitura	Data	Leitura			
31/12/18	7929	29/01/19	7964	1	35	29

Demonstrativo										
CCI	Descrição	Quantidade	Tarifa c/	Valor Base Calc	Aliq	ICMS(R\$)	Base Calc	Prej(R\$)	Contrib(R\$)	
		Tributos Totais(R\$)		ICMS(R\$)	ICMS	Prej/Contrib(R\$)		(1,0845%) (4,9855%)		
0801	Consumo em kWh	35,000	0,580730	20,32	20,32	25	5,08	20,32	0,22	1,02
0610	Subsidio			8,72	8,72	25	2,18	8,72	0,09	0,83
LANÇAMENTOS E SERVIÇOS										
0908	Devolução Subsidio			-0,01	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00





BOLETIM DE OCORRÊNCIA POLICIAL

Nº. 508 / 2018.

NATUREZA DA OCORRÊNCIA: Acidente de Transito

DATA DO FATO: 06 / Maio / 2018 **HORAS:** 18h30min.

SOB A RESPONSABILIDADE DO DEL.POL. GLEBERSON FERNANDES DA SILVA

Notificante/Vítima:

Antonio Zuza de Sousa, natural de São José de Caiana-PB, Casado, Agricultor, nascido no dia 04.10.73, filho de Luiz Zuza e Antonia Alves de Sousa, RG 2.913.779/SSP/PB e CPF 049.873.244-40, residente no Sítio Riacho do Meio, zona rural de São José de Caiana PB.

HISTÓRICO DO FATO:

O (a) notificante, após ciente das penalidades cominadas ao Art. 299 do CPB, declarou o seguinte:

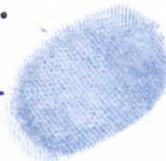
Que no dia e horas acima citadas, estava indo de sua residência para Serra Grande/PB, pela Rod. PB 372, que liga São José de Caiana à Serra Grande, conduzindo a moto HONDA/CG 150 TITAN KS, cor Preta, Ano 2008, placa MOS4814/PB e chassi nº. 9C2KC08108R345678, em nome de JUCILANDIA DOS SANTOS SOUSA e ao passar pelo Sítio 'Varjota', área rural de São José de Caiana-PB, colidiu com um animal (jumento) que atravessou a pista, vindo a ser socorrido pelo SAMU, para o Hospital de Itaporanga e em seguida removido para Campina Grande/PB.

ITAPORANGA/PB, 26 DE julho DE 2018.

NOTIFICANTE/VÍTIMA

ESCRIVÃO PLANTONISTA:

P.O. Silva Rodrigues
CPF: 000000000-0
CHEFE DE CARTÓRIO



SINISTRO 3180598437 - Resultado de consulta por beneficiário**VÍTIMA** ANTONIO ZUZA DE SOUSA**COBERTURA** Invalidez**PONTO DE ATENDIMENTO RECEPTOR DO PEDIDO DE INDENIZAÇÃO** Comprev

Previdência S/A-Filial João Pessoa - PB

BENEFICIÁRIO ANTONIO ZUZA DE SOUSA**CPF/CNPJ:** 04987324440**Posição em 09-12-2019 16:04:53**

O pedido de indenização do Seguro DPVAT foi concluído com a liberação do pagamento para a conta indicada pelo beneficiário.

Data do Pagamento: XX/XX/XXXX

Valor da Indenização: R\$00.000,00

Juros e Correção: R\$00.000,00

Valor Total: R\$00.000,00

Data do Pagamento	Valor da Indenização	Juros e Correção	Valor Total
20/02/2019	R\$ 3.375,00	R\$ 0,00	R\$ 3.375,00





SAMU 192

SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA - SAMU 192
 FICHA DE REGULAÇÃO MÉDICA/ATENDIMENTO VTR USA 03

HORA: 20:40

IDENTIFICAÇÃO/OCORRÊNCIA

Data: <u>06.05.18</u>	ID: <u>34</u>	Paciente: <u>Antônio Zuzi de Sousa</u>	Idade: <u>44 anos</u>	Sexo: <input type="checkbox"/> FEM <input checked="" type="checkbox"/> MASC
Local da ocorrência: <u>HAI - Itaporanga</u>		Barrio:	Médico Regulador:	
Apoio no Local: <input type="checkbox"/> PM Resgate/Bombeiro <input type="checkbox"/> Resgate PRF <input type="checkbox"/> CPTRAN <input type="checkbox"/> STRANS <input type="checkbox"/> Trote <input type="checkbox"/> Nenhum <input type="checkbox"/> Outro				
QTA: <input type="checkbox"/> Socorrido por terceiros <input type="checkbox"/> Recusou Atendimento <input type="checkbox"/> Socorro pelo Bombeiros <input type="checkbox"/> Local não encontrado <input type="checkbox"/> Outro				

TIPO DE AGRAVO/NATUREZA DA OCORRÊNCIA

HISTÓRIA DO PACIENTE

<input checked="" type="checkbox"/> Acidente de Trânsito	<input type="checkbox"/> Pediátrico	Sinais e Sintomas
<input type="checkbox"/> Agressão	<input type="checkbox"/> Psiquiátrico	Alergia
<input type="checkbox"/> Clínico	<input type="checkbox"/> Quase afogamento/Afogamento	Medicação:
<input type="checkbox"/> Desabamento	<input type="checkbox"/> Queimaduras	Passado Médico:
<input type="checkbox"/> Eletrocussão	<input type="checkbox"/> Queda motor	Líquidos e alimentos ingeridos:
<input type="checkbox"/> F.A.B.	<input type="checkbox"/> Outros	Ambiente onde ocorreu o trauma:
<input type="checkbox"/> F.A.F.	<input type="checkbox"/> Gineco-Obstétrico	

EXAME FÍSICO

Pálido Cianótico Ictérico Sudoreico Pele Fria Pele Úmida Isocórico Anisocórica Miótica Dor
 Midríase Dispneico Taquipnéia Hematêmese Hemoptise TCE TRM Fratura Contusão PCR

Tipo de ferimento e local:

Queixas principais/Sinais e Sintomas:

Transferência/Destino:

Local: Hospital de Trauma CG

Responsável:

Dr. Rogério Perônico
 MÉDICO RESIDENTE
 CIRURGIÃO GERAL
 CRM-PB 9500

Função:

Sinais Vitais:

VVAA: Livre Obstruída Respiração: <30 irpm Perfusão Capilar: Retardada Normal

P.A: 150 x 90 mmHg FC: 87 bpm FR: 98 irpm Spo₂: 98 % T: Glicemia Capilar: mg/dl Coma:

SISTEMATIZAÇÃO DA ASSISTÊNCIA DE ENFERMAGEM

Diagnóstico de Enfermagem:

Ansiedade Capacidade adaptativa Intracraniana Comunicação verbal prejudicada Confusão aguda Deambulação prejudicada
 Débito cardíaco diminuída Desobstrução ineficaz das VVAA Disritmia Autônoma Dor aguda Hipotermia Hipotermia
 Integridade da pele prejudicada Integridade tissular prejudicada Medo Intolerância a atividade Mucosa oral prejudicada Padrão
 respiratório ineficaz Perfusão tissular cerebral ineficaz Perfusão tissular cardiopulmonar ineficaz Perfusão tissular gastrointestinal
 ineficaz Perfusão tissular renal ineficaz Termoregulação ineficaz Troca de gases prejudicadas Ventilação espontânea prejudicada
 Volume de líquidos deficientes Volume excessivo de líquidos Náuseas Retenção urinária Percepção sensorial perturbada
 intenção social prejudicada Incontinência intestinal Eliminação urinária prejudicada Constipação Outros

Intervenções:

SVO + terapia medicamentosa

Evolução de Enfermagem:

Pele vítima de acidente de moto tipo colisão frontal com animal, JOT, normocárdico, normotenso, com eliminação por sup. Segue vitagem com perfusão contínua e sem intercorrências durante o transp.

Identificação da Equipe:

Médico:

CRM:

Enfermeiro(a): D. Rosa

COREN: 549236

Téc de Enfermagem:

COREN:

Conduzir: Arthur



Encaminhamento:

Liberado após atendimento Recusou atendimento Óbito no local Óbito durante o atendimento Óbito durante o transporte

Recusa:

Nome: _____

Assinatura: _____

RG/CPF: _____

Terapêutica/Medicamentos (prescrição direta ou por telemedico):

Evolução clínica:

Diagnostico médico:

Procedimentos realizados: Desobstrução vias aéreas Intubação nasotraqueal Cânula orofaríngea Orlotrilostomia
 Ventilação mecânica (manual) Respirador Inalação de oxigênio O2 Drenagem torácica Massagem cardíaca externa
 Desfibrilação/cardioversão Controle de hemorragia Curativo Punção venosa Sonda gástrica Sonda vesical
 Sedação Imobilização Colar cervical Outros _____
ECG: Normal Alterado Não realizado

MATERIAIS USADOS (Medicamentos e materiais)

Exame Gineco-Obstétrico

Abortamento Hemorragia vaginal Normal

ESCALA DE COMA DE GLASGOW

VARIÁVEIS		ESCORE
ABERTURA OCULAR	Equilibrada	4
	Auxiliar	3
	A dor	2
	Nenhuma	1
RESPONSA VERBAL	Orientada	5
	Confusa	4
	Palavras inapropriadas	3
	Palavras incompreensíveis	2
	Nenhuma	1
RESPONSA MOTORA	Obedece comandos	6
	Localiza dor	5
	Movimentos desordenados	4
	Flexão anormal	3
	Extensão anormal	2
	Nenhuma	1
TOTAL MÁXIMO	TOTAL MÍNIMO	INTUBAÇÃO
15	3	8

BPA/Procedimentos	
USA - 03:	
Código	03.01.03.009-0
Procedimento	SAMU 192: Atendimento pré-hospitalar móvel realizado pela equipe da Unidade de Suporte Avançado de Vida Terrestre (USA).
Código	03.01.03.017-0
Procedimento	SAMU 192: Transporte inter-hospitalar realizado pela Unidade de Suporte Avançado de Vida Terrestre (USA).

BPA/Procedimentos	
USA - 06:	
Código	03.01.03.010-3
Procedimento	SAMU 192: Atendimento pré-hospitalar móvel realizado pela equipe da Unidade de Suporte Básico de Vida Terrestre (USB).
Código	03.01.03.013-8
Procedimento	SAMU 192: Transporte inter-hospitalar pela Unidade de Suporte Básico de Vida Terrestre (USB).

Procedimento: 03-01-03-017-0 Quantidade: 01

Q: Enfermeiro: 223505 Técnico: _____ Médico: _____



SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO
HOSPITAL DE EMERGÊNCIA E TRAUMA DOM LUIZ GONZAGA FERNANDES

Ficha de Acolhimento

Nome: Antonio Ribeiro de Souza Bairro: São José de
 End: Sítio Riacho do Meio Documento de Identificação: Caraiá
 Data de Nascimento: 04/10/73 Hora: 1:07 Documento:
 Queixa: Ac Data do Atend.: 07/05/18 Hora: 1:07 Documento:
 Acidente de trabalho? () Sim () Não

Classificação de Risco

Nível de consciência: () Bom () Regular () Baixo Aspecto: () Calmo () Fáceis de dor () Gemente
 Frequência respiratória: Frequência cardíaca:
 Pressão arterial: Temperatura axilar:
 Dosagem de HGT: Mucosas: () Normocorada () Pálida
 Deambulação: () Livre () Cadeira de rodas () Maca

Estratificação

Amarelo
 () Vermelho - atendimento imediato
 () Verde - atendimento até 4 horas
 () Amarelo - atendimento até 1 hora
 () Azul - atendimento ambulatorial

Assinatura e carimbo do profissional

MOD. 110



EVOLUÇÃO DE ENFERMAGEM

13/05/18

1. IDENTIFICAÇÃO

Nome: Antonio Zuzo de Souza Registro: Leito: 13 Setor Atual: UT (ROSA)

2. AVALIAÇÃO GERAL

Sinais vitais: Tax: 27 °C; P: bpm; FR: 23 irpm; PA: 164x117 mmHg; FC: 78 bpm; SPO2: 98 %
 HGT: mg/dl; Peso: Kg; Altura: cm Dor: () Local: Obs.:

EXAMES LABORATORIAIS ALTERADOS:

Traçar Eneuro 14/05/18
 Traçar SOG 14/05

3. AVALIAÇÃO DAS NECESSIDADES PSICOBIOLOGICAS

REGULAÇÃO NEUROLÓGICA

Nível de consciência: () Consciente () Orientado () Confuso () Letárgico () Torporoso () Comatoso () Outro

GLASGOW(3-15):

Drogas (Sedação/Analgesia): Fenotiazol + Dormidol

Pupilas: (X) Isocóricas () Anisocóricas () D>E () E>D () Fotorreagentes () Mióticas () Midríaticas

Mobilidade Física: () Preservada () Paresia () Plegia () Parestesia Local:

Linguagem: () Qual? () Disfonia () Afasia () Disfasia () Disartria.

Obs:

OXIGENAÇÃO

Respiração: () Espontânea () Cateter Nasal () Venturi % l/min () Traqueostomia () Ayre/Tubo T

() VMNI () VMI TOT nº Comissura labial nº FIO2 25% PEEP 7 cmH2O

(X) Eupnéia; () Taquipnéia () Bradipnéia () Dispnéia () Outros:

Ausculta pulmonar: Murmúrio vesicular presente: () Diminuídos () D () E

Ruídos adventícios: () Roncos () Sibilos () Estridor () Outros:

Tosse: () Improdutiva () Produtiva Expectoração: () Quantidade e aspecto:

Aspiração: Quantidade e aspecto: Dreno de tórax: () D () E () Selo d'água:

Data da inserção do dreno / / Aspecto da drenagem torácica:

Gasometria arterial: PH PCO2 PO2 HCO3 EB SpO2 Data: / / Hora:

PERCEPÇÃO DOS ÓRGÃOS DOS SENTIDOS

Alteração: () Visão () Audição () Tato () Olfato () Paladar Observação:

SEGURANÇA FÍSICA

(X) Tranquilo () Agitado () Agressivo () Risco de queda. Observação:

REGULAÇÃO CARDIOVASCULAR

Pulso: () Regular (X) Irregular () Impalpável () Filiforme () Cheio.



EVOLUÇÃO DE ENFERMAGEM

1. IDENTIFICAÇÃO

Nome: Antonio Zuza de Souza Registro: _____ Leito: 09 Setor Atual: Urnas

2. AVALIAÇÃO GERAL

Sinais vitais: Tax: _____ °C; P: _____ bpm; FR: _____ irpm; PA: _____ mmHg; FC: _____ bpm; SPO2: _____ %
 HGT: _____ mg/dl; Peso: _____ Kg; Altura: _____ cm Dor: () Local: _____ Obs.: _____

EXAMES LABORATORIAIS ALTERADOS:

TCE GRAVE.

3. AVALIAÇÃO DAS NECESSIDADES PSICOBIOLOGICAS

REGULAÇÃO NEUROLÓGICA

Nível de consciência: () Consciente () Orientado () Confuso () Letárgico () Torporoso (X) Comatoso () Outro

GLASGOW(3-15): _____ Drogas (Sedação/Analgesia): Fentanyl + midazolam

Pupilas: (X) Isocóricas () Anisocóricas () D>E () E>D (X) Fotorreagentes () Mióticas () Midriáticas

Mobilidade Física: (X) Preservada () Paresia () Plegia () Parestesia Local: _____

Linguagem: () Qual? () Disfonia () Afasia () Disfasia () Disartria.

Obs: _____

OXIGENAÇÃO

Respiração: () Espontânea () Cateter Nasal () Venturi % l/min () Traqueostomia () Ayre/Tubo T

() VMNI (X) VMI TOT nº _____ Comissura labial nº _____ FIO2 % PEEP cmH20

() Eupnéia; () Taquipnéia () Bradipnéia () Dispnéia () Outros:

Ausculta pulmonar: Murmúrio vesicular presente: () Diminuídos () D () E

Ruídos adventícios: () Roncos () Sibilos () Estridor () Outros:

Tosse: () Improdutiva () Produtiva Expectoração: () Quantidade e aspecto:

Aspiração: Quantidade e aspecto: _____ Dreno de tórax: () D () E () Selo d'água:

Data da inserção do dreno / / Aspecto da drenagem torácica:

Gasometria arterial: PH PCO2 PO2 HCO3 EB SpO2 Data: ___/___/___ Hora:

PERCEPÇÃO DOS ÓRGÃOS DOS SENTIDOS

Alteração: () Visão () Audição () Tato () Olfato () Paladar Observação:

SEGURANÇA FÍSICA

(X) Tranquilo () Agitado () Agressivo. () Risco de queda. Observação:

REGULAÇÃO CARDIOVASCULAR

Pulso: (X) Regular () Irregular () Impalpável () Filiforme () Cheio.



**HOSPITAL DE EMERGÊNCIA E TRAUMA
"DOM LUIZ GONZAGA FERNANDES"
UNIDADE DE CUIDADOS INTENSIVOS (UTI)**

NOME: ANTONIO ZUZA DE SOUSA

SEXO: MASCULINO

IDADE: 44 ANOS

DATA NASCIMENTO: 04/10/1973

PRONTUÁRIO: 1649212

ADMISSÃO UTI: 07/05/18

LEITO: 13

ADMISSÃO HOSPITAL: 07/05/2018

HIPÓTESES DIAGNÓSTICAS

1. POLITRAUMATISMO → COLISÃO MOTO – ANIMAL
2. TCE GRAVE → HEMATOMA EXTRADURAL LAMINAR TEMPORAL DIREITA + FRATURA TEMPORAL + HSA T + EDEMA DIFUSO → TRATAMENTO CONSERVADOR PELA NEUROCIRURGIA
3. ALTERAÇÃO LEVE DA COMPLACÊNCIA ENCEFÁLICA
4.
5.
6.
7.
8.
9.
10.
11.
12.

CONTROLE MEDICAÇÕES

Medicação	Via Administração	Dose	Início	Término



07.05.18

GOVERNO
DA PARAÍBA

HOSPITAL DE EMERGÊNCIA E TRAUMA DOM LUIZ GONZAGA FERNANDES

HISTÓRICO DE ENFERMAGEM

1. IDENTIFICAÇÃO

Nome: <u>Antonio Zusa de Sousa</u>	Registro:	Leito: <u>13</u>	Setor Atual: <u>UTI ROS</u>
Idade: <u>44</u>	Sexo: <u>M</u>	Cor: <u>Pauco</u>	Estado Civil:
Naturalidade:		Profissão:	
Procedência: <input checked="" type="checkbox"/> Vermelha () Amarela () Verde () UTI () CC () Ala: () Residência () Outro			
Data da internação hospitalar: ___/___/___		Data da internação no setor: <u>07/05/18</u>	
Tem um cuidador/Responsável: () Quem?			
Telefone:		Tem acesso a uma UBS: () Qual:	

2. HISTÓRIA PREGRESSA

Internações prévias: ()	Motivos:	Alergias: ()	Qual:
Doenças: () HAS () DM () DPOC () Cardiopatia () Obesidade () Tabagista () Ex-tabagista () Neoplasia () Alcoolismo () Drogadição () Outros:			
Medicações em uso:			

3. HISTÓRIA DA DOENÇA ATUAL

Queixa principal (motivo da internação hospitalar): Acidente de moto, QCE,
HCNA

4. AVALIAÇÃO GERAL

Sinais vitais: Tax: _____	°C: P: _____	bpm: FR: _____	irpm: PA: <u>114x78</u>	mmHg: FC: <u>87</u>	bpm: SPO2: _____	%
HGT: _____	mg/dl; Peso: _____	Kg; Altura: _____	cm; Dor: () Local:	Obs.:		

EXAMES LABORATORIAIS ALTERADOS:

Troca circuito 14.05.18.

5. AVALIAÇÃO DAS NECESSIDADES PSICOBIOLOGICAS

REGULAÇÃO NEUROLÓGICA

Nível de consciência: () Consciente () Orientado () Confuso () Letárgico () Torporoso () Comatoso () Outro	
GLASGOW(3-15): _____	Drogas (Sedação/Analgésia): <u>barmonid / fentanyl.</u>
Pupilas: () Isocóricas () Anisocóricas () D>E () E>D () Fotorreagentes () Mióticas () Midríaticas	
Mobilidade Física: () Preservada () Paresia () Plegia () Parestesia. Local:	
Linguagem: Alteração: () Qual? () Disfonia () Afasia () Disfasia () Disartria.	

Obs:

OXIGENAÇÃO

Respiração: () Espontânea () Cateter Nasal () Venturi _____ % l/min () Traqueostomia () Ayre/Tubo T			
() VMNI <input checked="" type="checkbox"/> VMI TOT nº _____	Comissura labial nº _____	FIO2 <u>61</u> %	PEEP <u>6</u> cmH2O
<input checked="" type="checkbox"/> Eupnéia () Taquipnéia () Bradipnéia () Dispnéia () Outros:			
Ausculta pulmonar: Murmúrio vesicular presente: () Diminuídos () D () E			
Ruídos adventícios: () Roncos () Sibilos () Estridor () Outros:			
Tosse: () Improdutiva () Produtiva		Expectoração: () Quantidade e aspecto:	
Aspiração: Quantidade e aspecto:		Dreno de tórax: () D () E; () Selo d'água	
Data da inserção do dreno: ___/___/___		Aspecto da drenagem torácica:	

Gasometria arterial: PH _____ PCO2 _____ PO2 _____ HCO3 _____ EB _____ SpO2 _____ Data: ___/___/___ Hora: _____

PERCEPÇÃO DOS ORGÃOS DOS SENTIDOS

Alteração: () Visão () Audição () Tato () Olfato () Paladar Observação:



SEGURANÇA FÍSICA <i>sedado</i>	
<input type="checkbox"/> Tranquilo <input type="checkbox"/> Agitado <input type="checkbox"/> Agressivo. <input type="checkbox"/> Risco de queda. Observação:	
REGULAÇÃO CARDIOVASCULAR	
Pulso: <input checked="" type="checkbox"/> Regular <input type="checkbox"/> Irregular <input type="checkbox"/> Impalpável <input type="checkbox"/> Filiforme <input type="checkbox"/> Cheio.	
Pele: <input checked="" type="checkbox"/> Corada <input type="checkbox"/> Hipocorada <input type="checkbox"/> Cianose <input type="checkbox"/> Sudorese <input type="checkbox"/> Fria <input type="checkbox"/> Aquecida.	
Tempo de enchimento capilar: <input type="checkbox"/> ≤ 3 segundos <input type="checkbox"/> >3 segundos. <input type="checkbox"/> Turgência jugular: <input type="checkbox"/>	
Drogas vasoativas: <input type="checkbox"/> Quais? Precordialgia: <input type="checkbox"/>	
Ausculta cardíaca: <input type="checkbox"/> Rítmica <input type="checkbox"/> Arritmica <input type="checkbox"/> Sopros <input type="checkbox"/> Outros. Marcapasso: <input type="checkbox"/> Transitório <input type="checkbox"/> Definitivo	
Cateter vascular: <input checked="" type="checkbox"/> Periférico <input type="checkbox"/> Central <input type="checkbox"/> Dissecção. Localização: <i>MSD</i> Data da punção: <i>1/1</i>	
Edema: <input type="checkbox"/> MMSS <input type="checkbox"/> MMII <input type="checkbox"/> Face <input type="checkbox"/> Anasarca. Observações:	
ALIMENTAÇÃO E ELIMINAÇÕES (INTESTINAL E URINÁRIA)	
Tipo somático: <input checked="" type="checkbox"/> Nutrido <input type="checkbox"/> Emagrecido <input type="checkbox"/> Caquético <input type="checkbox"/> Obeso.	
Dentição: <input type="checkbox"/> Completa <input type="checkbox"/> Incompleta <input type="checkbox"/> Prótese.	
Alimentação: <input type="checkbox"/> VO <input type="checkbox"/> SNG <input type="checkbox"/> SNE <input type="checkbox"/> Gastronomia <input type="checkbox"/> Jejunostomia <input type="checkbox"/> NPT Hora: _____ Date: <i>1/1</i>	
Alterações: <input type="checkbox"/> Inapetência <input type="checkbox"/> Disfagia <input type="checkbox"/> Intolerância alimentar <input type="checkbox"/> Vômito <input type="checkbox"/> Pirose <input type="checkbox"/> Outros:	
Abdômen: <input checked="" type="checkbox"/> Normotenso <input type="checkbox"/> Distendido <input type="checkbox"/> Tenso <input type="checkbox"/> Ascítico <input type="checkbox"/> Outros:	
RHA: <input type="checkbox"/> Normoativos; <input type="checkbox"/> Ausentes <input type="checkbox"/> Diminuídos <input type="checkbox"/> Aumentados	
Eliminação intestinal: <input type="checkbox"/> Normal <input type="checkbox"/> Líquida <input type="checkbox"/> Constipado há _____ dias <input type="checkbox"/> Outros:	
Eliminação urinária: <input type="checkbox"/> Espontânea <input type="checkbox"/> Retenção <input type="checkbox"/> Incontinência <input type="checkbox"/> Hematúria <input checked="" type="checkbox"/> SVD: Débito <i>1</i> ml/h;	
Aspecto: <i>normal</i> Outros: _____ Observações:	
INTEGRIDADE FÍSICA E CUTÂNEO-MUCOSA	
Condição da pele: <input type="checkbox"/> Íntegra <input type="checkbox"/> Ressecada <input type="checkbox"/> Equimoses <input checked="" type="checkbox"/> Hematomas <input checked="" type="checkbox"/> Escoriações <input type="checkbox"/> Outros:	
Coloração da pele: <input type="checkbox"/> Normocorada <input type="checkbox"/> Hipocorada <input type="checkbox"/> Ictérica <input type="checkbox"/> Cianótica Turgor da pele: <input type="checkbox"/> Preservado	
Condições das mucosas: <input type="checkbox"/> Úmidas <input type="checkbox"/> Secas Manifestações de sede: <input type="checkbox"/>	
Incisão cirúrgica: <input type="checkbox"/> Local/Aspecto: _____ Curativo em: <i>1/1</i>	
Dreno: <input type="checkbox"/> Tipo/Aspecto: _____ Débito: _____ Refrão em: <i>1/1</i>	
Úlcera de pressão: <input type="checkbox"/> Estágio: <i>I</i> Local: <i>pernal</i> Descrição: _____ Curativo: <i>1/1</i>	
CUIDADO CORPORAL	
Cuidado corporal: <input type="checkbox"/> Independente <input checked="" type="checkbox"/> Dependente <input type="checkbox"/> Parcialmente dependente. Observações:	
Higiene corporal: <input checked="" type="checkbox"/> Satisfatória <input type="checkbox"/> Insatisfatória Higiene Corporal: <input type="checkbox"/> Satisfatória <input type="checkbox"/> Insatisfatória.	
Limitação física: <input type="checkbox"/> Acamado <input type="checkbox"/> Cadeira de rodas <input type="checkbox"/> Outro:	
SONO E REPOUSO	
<input type="checkbox"/> Preservado <input type="checkbox"/> Insônia <input type="checkbox"/> Dorme durante o dia <input type="checkbox"/> Sono interrompido. Observações:	
6 - AVALIAÇÃO DAS NECESSIDADES PSICOSSOCIAIS	
COMUNICAÇÃO, GREGÁRIA E SEGURANÇA EMOCIONAL	
Comunicação: <input type="checkbox"/> Preservada <input checked="" type="checkbox"/> Prejudicada. Sentimentos e comportamentos: <input type="checkbox"/> Cooperativo <input type="checkbox"/> Medo;	
<input type="checkbox"/> Ansiedade <input type="checkbox"/> Ausência de familiares/visita <input type="checkbox"/> Outros:	
7 - NECESSIDADES PSICOESPIRITUAIS	
RELIGIÃO / RELIGIOSIDADE E/OU ESPIRITUALIDADE	
Tipo: _____ <input type="checkbox"/> Praticante <input type="checkbox"/> Não praticante. Observações:	
INTERCORRÊNCIAS	
<i>Paciente Admitido previamente da Urmelho acidente de Moto com TCE, entubado, sceso periferia, sedado e sem SVA</i>	
Carimbo e Assinatura do Enfermeiro: 	DATA: <i>07/05/18</i> HORA: _____ h

FONTE: BORDINHÃO, R.C; Coleta de dados por meio de grupo focal. Porto Alegre (2009).



05/05/18

EVOLUÇÃO DE ENFERMAGEM

1. IDENTIFICAÇÃO

Nome: Mauro Luiz de Sousa Registro: Leito: 13 Setor Atual: Uta Rosa

2. AVALIAÇÃO GERAL

Sinais vitais: Tax: 36,3 °C; P: bpm; FR: 14 irpm; PA: 105x70 mmHg; FC: 56 bpm; SPO2: 99 %

HGT: mg/dl; Peso: Kg; Altura: cm Dor: () Local: Obs.:

EXAMES LABORATORIAIS ALTERADOS:

TROCAR CIRCUITO: 14105 SOG: 14105

3. AVALIAÇÃO DAS NECESSIDADES PSICOBIOLÓGICAS

REGULAÇÃO NEUROLÓGICA

Nível de consciência: () Consciente () Orientado () Confuso () Letárgico () Torporoso () Comatoso () Outro

GLASGOW(3-15):

Drogas (Sedação/Analgesia): Fentanil + Dobutamid

Pupilas: Isocóricas () Anisocóricas () D>E () E>D () Fotorreagentes () Mióticas () Midríaticas

Mobilidade Física: () Preservada () Paresia () Plegia () Parestesia Local:

Linguagem: () Qual? () Disfonia () Afasia () Disfasia () Disartria.

Obs:

OXIGENAÇÃO

Respiração: () Espontânea () Cateter Nasal () Venturi % l/min () Traqueostomia () Ayre/Tubo T

() VMNI VMI TOT nº Comissura labial nº FIO2 35% PEEP 6 cmH2O

() Eupnéia; () Taquipnéia () Bradipnéia () Dispnéia () Outros:

Ausculta pulmonar: Murmúrio vesicular presente: () Diminuídos () D () E

Ruídos adventícios: () Roncos () Sibilos () Estridor () Outros:

Tosse: () Improdutiva () Produtiva; Expectoração: () Quantidade e aspecto:

Aspiração: Quantidade e aspecto: Dreno de tórax: () D () E () Selo d'água:

Data da inserção do dreno / / Aspecto da drenagem torácica:

Gasometria arterial: PH PCO2 PO2 HCO3 EB SpO2 Data: ___/___/___ Hora:

PERCEPÇÃO DOS ÓRGÃOS DOS SENTIDOS

Alteração: () Visão () Audição () Tato () Olfato () Paladar Observação:

SEGURANÇA FÍSICA

Tranquilo () Agitado () Agressivo. () Risco de queda. Observação:

REGULAÇÃO CARDIOVASCULAR

Pulso: Regular () Irregular () Impalpável () Filiforme () Cheio.



Pele: <input checked="" type="checkbox"/> Corada () Hipocorada () Cianose () Sudorese () Fria () Aquecida.	
Tempo de enchimento capilar: () ≤ 3 segundos; () > 3 segundos. () Turgência jugular: ()	
Drogas vasoativas: () Quais?	Precordialgia: ()
Ausculta cardíaca: <input checked="" type="checkbox"/> Rítmica () Arritmica () Sopros () Outros. Marcapasso: () Transitório () Definitivo	
Cateter vascular: <input checked="" type="checkbox"/> Periférico () Central () Dissecção. Localização: <u>MSD</u> Data da punção: <u> / /</u>	
Edema: () MMSS <input checked="" type="checkbox"/> MMII () Face () Anasarca. Observações:	
ALIMENTAÇÃO E ELIMINAÇÕES (INTESTINAL E URINÁRIA)	
Tipo somático: <input checked="" type="checkbox"/> Nutrido () Emagrecido () Caquético () Obeso.	
Dentição: () Completa () Incompleta () Prótese.	
Alimentação: () VO <input checked="" type="checkbox"/> SOG () SNE () Gastronomia () Jejunostomia () NPT; Hora: Data: <u> / /</u>	
Alterações: () Inapetência () Disfagia () Intolerância alimentar () Vômito () Pirose () Outros:	
Abdômen: <input checked="" type="checkbox"/> Normotenso () Distendido () Tenso () Ascítico () Outros:	
RHA: () Normoativos () Ausentes <input checked="" type="checkbox"/> Diminuídos () Aumentados	
Eliminação intestinal: () Normal () Líquida () Constipado há <u> </u> dias () Outros: <u>Ausente</u>	
Eliminação urinária: () Espontânea () Retenção () Incontinência () Hematúria <input checked="" type="checkbox"/> SVD: Débito <u> </u> ml/h;	
Aspecto: <u>Conteúdo</u> Outros: Observações:	
INTEGRIDADE FÍSICA E CUTÂNEO-MUCOSA	
Condição da pele: () Íntegra () Ressecada () Equimoses () Hematomas <input checked="" type="checkbox"/> Escoriações () Outros:	
Coloração da pele: <input checked="" type="checkbox"/> Normocorada () Hipocorada () Ictérica () Cianótica Turgor da pele: () Preservado	
Condições das mucosas: <input checked="" type="checkbox"/> Úmidas () Secas Manifestações de sede: ()	
Incisão cirúrgica: () Local/Aspecto: Curativo em: <u> / /</u>	
Dreno: () Tipo/Aspecto: Débito: Retirado em: <u> / /</u>	
Úlcera de pressão: () Estágio: Local: Descrição: Curativo: <u> / /</u>	
CUIDADO CORPORAL	
Cuidado corporal: () Independente <input checked="" type="checkbox"/> Dependente () Parcialmente dependente. Observações:	
Higiene corporal: <input checked="" type="checkbox"/> Satisfatória () Insatisfatória Higiene Corporal: () Satisfatória () Insatisfatória.	
Limitação física: () Acamado () Cadeira de rodas () Outro:	
SONO E REPOUSO	
() Preservado () Insônia () Dorme durante o dia () Sono interrompido. Observações:	
4 - AVALIAÇÃO DAS NECESSIDADES PSICOSSOCIAIS	
COMUNICAÇÃO, GREGÁRIA E SEGURANÇA EMOCIONAL	
Comunicação: () Preservada <input checked="" type="checkbox"/> Prejudicada Sentimentos e comportamentos: () Cooperativo () Medo:	
() Ansiedade () Ausência de familiares/visita () Outros:	
5 - NECESSIDADES PSICOESPIRITUAIS	
RELIGIÃO / RELIGIOSIDADE E/OU ESPIRITUALIDADE	
Tipo: () Praticante () Não praticante. Observações:	
INTERCORRÊNCIAS	
<u>10.00 Paciente EGG mantendo TOT, VM, analgesia periférica de 500mg por SOG, analgesia contínua por BIC e Ventolín. Escoriações no Joel, sedação por BIC.</u>	
Carimbo e Assinatura do Enfermeiro: DATA: <u>08/05/18</u> HORA: <u>10:00</u> h	
	

FONTE: BORDINHÃO, R.C. Coleta de dados por meio de grupo focal. Porto Alegre (2009).



EVOLUÇÃO DE ENFERMAGEM

09/10/18

1. IDENTIFICAÇÃO

Nome: Antonio Zuzá Souza Registro: Leito: 13 Setor Atual:

2. AVALIAÇÃO GERAL

Sinais vitais: Tax: 37°C; P: 78 bpm; FR: 14 irpm; PA: 138/92 mmHg; FC: 78 bpm; SPO2: 93 %

HGT: 149 mg/dl; Peso: Kg; Altura: cm Dor: () Local: Obs.:

EXAMES LABORATORIAIS ALTERADOS:

deum 14105
sog 14105

3. AVALIAÇÃO DAS NECESSIDADES PSICOBIOLOGICAS

REGULAÇÃO NEUROLÓGICA

Nível de consciência: () Consciente () Orientado () Confuso () Letárgico () Torporoso () Comatoso (X) Outro

GLASGOW(3-15): Drogas (Sedação/Analgesia): DOB + RENF.

Pupilas: () Isocóricas () Anisocóricas () D>E () E>D () Fotorreagentes () Mióticas () Midriáticas

Mobilidade Física: () Preservada () Paresia () Plegia () Parestesia Local:

Linguagem: () Qual? () Disfonia () Afasia () Disfasia () Disartria.

Obs:

OXIGENAÇÃO

Respiração: () Espontânea () Cateter Nasal () Venturi % l/min () Traqueostomia () Ayre/Tubo T

() VMNI (X) VMI TOT nº 8; O Comissura labial nº 22 FIO2 35% PEEP 8 cmH2O 12

(X) Eupnéia; () Taquipnéia () Bradipnéia () Dispneia () Outros:

Ausculta pulmonar: Múrmúrio vesicular presente: () Diminuídos () D () E

Ruídos adventícios: () Roncos () Sibilos () Estridor () Outros:

Tosse: () Improdutiva () Produtiva Expectoração: () Quantidade e aspecto:

Aspiração: Quantidade e aspecto: Dreno de tórax: () D () E () Selo d'água:

Data da inserção do dreno / / Aspecto da drenagem torácica:

Gasometria arterial: PH PCO2 PO2 HCO3 EB SpO2 Data: ___/___/___ Hora:

PERCEPÇÃO DOS ÓRGÃOS DOS SENTIDOS

Alteração: () Visão () Audição () Tato () Olfato () Paladar - Observação:

SEGURANÇA FÍSICA

() Tranquilo (X) Agitado () Agressivo. () Risco de queda. Observação:

REGULAÇÃO CARDIOVASCULAR

Pulso: (X) Regular () Irregular () Impalpável () Filiforme () Cheio.



Pele: () Corada (X) Hipocorada () Cianose () Sudorese () Fria () Aquecida.	
Tempo de enchimento capilar: () ≤ 3 segundos; () >3 segundos. () Turgência jugular: ()	
Drogas vasoativas: () Quais? Precordialgia ()	
Ausculta cardíaca: (X) Rítmica () Arritmica () Sopros () Outros. Marcapasso: () Transitório () Definitivo	
Cateter vascular: (X) Periférico () Central () Dissecção. Localização: Data da punção ___/___/___	
Edema: () MMSS () MMII () Face () Anasarca. Observações:	
ALIMENTAÇÃO E ELIMINAÇÕES (INTESTINAL E URINÁRIA)	
Tipo somático: () Nutrido () Emagrecido () Caquético () Obeso.	
Dentição: () Completa () Incompleta () Prótese.	
Alimentação: (X) VO () SNG () SNE () Gastronomia () Jejunostomia () NPT; Hora: Data: ___/___/___	
Alterações: () Inapetência () Disfagia () Intolerância alimentar () Vômito () Pirose () Outros:	
Abdômen: (X) Normotenso () Distendido () Tenso () Ascítico () Outros:	
RHA: (X) Normoativos () Ausentes () Diminuídos () Aumentados	
Eliminação intestinal: () Normal () Líquida () Constipado há ___ dias () Outros:	
Eliminação urinária: () Espontânea () Retenção () Incontinência () Hematúria (X) SVD: Débito ml/h;	
Aspecto: () Outros: Observações:	
INTEGRIDADE FÍSICA E CUTÂNEO-MUCOSA	
Condição da pele: () Íntegra () Ressecada () Equimoses () Hematomas () Escoriações () Outro:	
Coloração da pele: () Normocorada () Hipocorada () Ictérica () Cianótica Turgor da pele: () Preservado	
Condições das mucosas: () Úmidas () Secas Manifestações de sede: ()	
Incisão cirúrgica: () Local/Aspecto: Curativo em: ___/___/___	
Dreno: () Tipo/Aspecto: Débito: Retirado em: ___/___/___	
Úlcera de pressão: () Estágio: Local: Descrição: Curativo: ___/___/___	
CUIDADO CORPORAL	
Cuidado corporal: () Independente (X) Dependente () Parcialmente dependente. Observações:	
Higiene corporal: (X) Satisfatória () Insatisfatória Higiene Corporal: () Satisfatória () Insatisfatória.	
Limitação física: (X) Acamado () Cadeira de rodas () Outro:	
SONO E REPOUSO	
() Preservado () Insônia () Dorme durante o dia () Sono Interrompido. Observações:	
4 - AVALIAÇÃO DAS NECESSIDADES PSICOSSOCIAIS	
COMUNICAÇÃO, GREGÁRIA E SEGURANÇA EMOCIONAL	
Comunicação: () Preservada (X) Prejudicada Sentimentos e comportamentos: () Cooperativo () Medo:	
() Ansiedade () Ausência de familiares/visita () Outros:	
5 - NECESSIDADES PSICOESPIRITUAIS	
RELIGIÃO / RELIGIOSIDADE E/OU ESPIRITUALIDADE	
Tipo: () Praticante () Não praticante. Observações:	
INTERCORRÊNCIAS	
PACIENTE EVOLUI COM QUADRO GRAVE. EM TOT. VENTILACÃO MECÂNICA REALIZANDO UIMANA C/EM.	
PASSADO, ACESSO CENTRAL	
Carimbo e Assinatura do Enfermeiro: DATA: 09/01/12 HORA: ___ h	

FONTE: BORDINHÃO, R.C; Coleta de dados por meio de grupo focal. Porto Alegre (2009).



EVOLUÇÃO DE ENFERMAGEM
1. IDENTIFICAÇÃO

 Nome: Antônio Zuzá de Souza Registro: _____ Leito: 33 Setor Atual: UTI Rosa
2. AVALIAÇÃO GERAL

 Sinais vitais: Tax: 36,5 °C; P: 33 bpm; FR: 14 irpm; PA: 111 x 96 mmHg; FC: 33 bpm; SPO2: 94 %

HGT: _____ mg/dl; Peso: _____ Kg; Altura: _____ cm Dor: () Local: _____ Obs.: _____

EXAMES LABORATORIAIS ALTERADOS:

Arterial circuito 34/05
506 34/05

3. AVALIAÇÃO DAS NECESSIDADES PSICBIOLÓGICAS
REGULAÇÃO NEUROLÓGICA

Nível de consciência: () Consciente () Orientado () Confuso () Letárgico () Torporoso (x) Comatoso () Outro

GLASGOW(3-15): _____ Drogas (Sedação/Analgesia): _____

Pupilas: (x) Isocóricas () Anisocóricas () D>E () E>D () Fotorreagentes (x) Mióticas () Midriáticas

Mobilidade Física: () Preservada () Paresia () Plegia (x) Parestesia Local: _____

Linguagem: () Qual? () Disfonia () Afasia () Disfasia () Disartria.

Obs: _____

OXIGENAÇÃO

Respiração: () Espontânea () Cateter Nasal () Venturi _____ % l/min () Traqueostomia () Ayre/Tubo T

 () VMNI (x) VMI TOT n° 8,5 Comissura labial n° _____ FiO2 _____ % PEEP _____ cmH2O

() Eupnéia; () Taquipnéia () Bradipnéia () Dispnéia () Outros: _____

Ausculta pulmonar: Murmúrio vesicular presente: () Diminuídos () D () E

Ruídos adventícios: (x) Roncos () Sibilos () Estridor () Outros: _____

Tosse: () Improdutiva () Produtiva Expectoração: () Quantidade e aspecto: _____

Aspiração: Quantidade e aspecto: _____ Dreno de tórax: () D () E () Selo d'água: _____

Data da inserção do dreno _____ / _____ / _____ Aspecto da drenagem torácica: _____

Gasometria arterial: PH _____ PCO2 _____ PO2 _____ HCO3 _____ EB _____ SpO2 _____ Data: _____ / _____ / _____ Hora: _____

PERCEPÇÃO DOS ORGÃOS DOS SENTIDOS

Alteração: () Visão () Audição () Tato () Olfato () Paladar Observação: _____

SEGURANÇA FÍSICA

() Tranquilo (x) Agitado () Agressivo. (x) Risco de queda. Observação: _____

REGULAÇÃO CARDIOVASCULAR

Pulso: () Regular () Irregular () Impalpável () Filiforme () Cheio.



Pele: <input checked="" type="checkbox"/> Corada <input type="checkbox"/> Hipocorada <input type="checkbox"/> Cianose <input type="checkbox"/> Sudorese <input type="checkbox"/> Fria <input type="checkbox"/> Aquecida.	
Tempo de enchimento capilar: <input checked="" type="checkbox"/> ≤ 3 segundos; <input type="checkbox"/> >3 segundos. <input type="checkbox"/> Turgência jugular: <input type="checkbox"/>	
Drogas vasoativas: <input type="checkbox"/> Quais? <input type="checkbox"/> Precordialgia <input type="checkbox"/>	
Ausculta cardíaca: <input checked="" type="checkbox"/> Rítmica <input type="checkbox"/> Arritmica <input type="checkbox"/> Sopros <input type="checkbox"/> Outros. Marcapasso: <input type="checkbox"/> Transitório <input type="checkbox"/> Definitivo	
Cateter vascular: <input type="checkbox"/> Periférico <input checked="" type="checkbox"/> Central <input type="checkbox"/> Dissecção. Localização: _____ Data da punção ____/____/____	
Edema: <input type="checkbox"/> MMSS <input type="checkbox"/> MMII <input type="checkbox"/> Face <input type="checkbox"/> Anasarca. Observações:	
ALIMENTAÇÃO E ELIMINAÇÕES (INTESTINAL E URINÁRIA)	
Tipo somático: <input checked="" type="checkbox"/> Nutrido <input type="checkbox"/> Emagrecido <input type="checkbox"/> Caquético <input type="checkbox"/> Obeso.	
Dentição: <input type="checkbox"/> Completa <input type="checkbox"/> Incompleta <input type="checkbox"/> Prótese.	
Alimentação: <input type="checkbox"/> VO <input type="checkbox"/> SNG <input checked="" type="checkbox"/> SOE <input type="checkbox"/> Gastronomia <input type="checkbox"/> Jejunostomia <input type="checkbox"/> NPT; Hora: _____ Data: ____/____/____	
Alterações: <input type="checkbox"/> Inapetência <input type="checkbox"/> Disfagia <input type="checkbox"/> Intolerância alimentar <input type="checkbox"/> Vômito <input type="checkbox"/> Pirose <input type="checkbox"/> Outros:	
Abdômen: <input checked="" type="checkbox"/> Normotenso <input type="checkbox"/> Distendido <input type="checkbox"/> Tenso <input type="checkbox"/> Ascítico <input type="checkbox"/> Outros:	
RHA: <input checked="" type="checkbox"/> Normoativos <input type="checkbox"/> Ausentes <input type="checkbox"/> Diminuídos <input type="checkbox"/> Aumentados	
Eliminação intestinal: <input type="checkbox"/> Normal <input type="checkbox"/> Líquida <input checked="" type="checkbox"/> Constipado há 3 dias <input type="checkbox"/> Outros:	
Eliminação urinária: <input type="checkbox"/> Espontânea <input type="checkbox"/> Retenção <input type="checkbox"/> Incontinência <input type="checkbox"/> Hematúria <input checked="" type="checkbox"/> SVD: Débito _____ ml/h;	
Aspecto: <input type="checkbox"/> Outros: _____ Observações:	
INTEGRIDADE FÍSICA E CUTÂNEO-MUCOSA	
Condição da pele: <input type="checkbox"/> Íntegra <input checked="" type="checkbox"/> Ressecada <input type="checkbox"/> Equimoses <input type="checkbox"/> Hematomas <input type="checkbox"/> Escoriações <input type="checkbox"/> Outro:	
Coloração da pele: <input checked="" type="checkbox"/> Normocorada <input type="checkbox"/> Hipocorada <input type="checkbox"/> Ictérica <input type="checkbox"/> Cianótica Turgor da pele: <input type="checkbox"/> Preservado	
Condições das mucosas: <input type="checkbox"/> Úmidas <input type="checkbox"/> Secas Manifestações de sede: <input type="checkbox"/>	
Incisão cirúrgica: <input type="checkbox"/> Local/Aspecto: _____ Curativo em: ____/____/____	
Dreno: <input type="checkbox"/> Tipo/Aspecto: _____ Débito: _____ Retirado em: ____/____/____	
Úlcera de pressão: <input type="checkbox"/> Estágio: _____ Local: _____ Descrição: _____ Curativo: ____/____/____	
CUIDADO CORPORAL	
Cuidado corporal: <input type="checkbox"/> Independente <input checked="" type="checkbox"/> Dependente <input type="checkbox"/> Parcialmente dependente. Observações:	
Higiene corporal: <input checked="" type="checkbox"/> Satisfatória <input type="checkbox"/> Insatisfatória Higiene Corporal: <input type="checkbox"/> Satisfatória <input type="checkbox"/> Insatisfatória.	
Limitação física: <input checked="" type="checkbox"/> Acamado <input type="checkbox"/> Cadeira de rodas <input type="checkbox"/> Outro:	
SONO E REPOUSO	
<input type="checkbox"/> Preservado <input type="checkbox"/> Insônia <input type="checkbox"/> Dorme durante o dia <input type="checkbox"/> Sono Interrompido. Observações:	
4 - AVALIAÇÃO DAS NECESSIDADES PSICOSSOCIAIS	
COMUNICAÇÃO, GREGÁRIA E SEGURANÇA EMOCIONAL	
Comunicação: <input type="checkbox"/> Preservada <input type="checkbox"/> Prejudicada Sentimentos e comportamentos: <input type="checkbox"/> Cooperativo <input type="checkbox"/> Medo;	
<input type="checkbox"/> Ansiedade <input type="checkbox"/> Ausência de familiares/visita <input type="checkbox"/> Outros:	
5 - NECESSIDADES PSICOESPIRITUAIS	
RELIGIÃO / RELIGIOSIDADE E/OU ESPIRITUALIDADE	
Tipo: _____ <input type="checkbox"/> Praticante <input type="checkbox"/> Não praticante. Observações:	
INTERCORRÊNCIAS	
<p>Paciente comatoso, incoerente, náusea sinal de guabimim alto direito, VAI-TOT, SOE fechada, cateter vesicular central em abdome direito, realizou exame físico com: Ausculta cardíaca rítmica BC V2-V5, Ausculta pulmonar auscultas vesiculares diminuídas e adventícios com roncos, Auscultas Abdominais RHA normoativo, normotenso abdome, constipado há 3 dias, pele ressecada e normocorada, Edema de membros superiores, SSVV: FiO2: 35, T: 36,5, SPO2: 97%, Fe: 73, FR: 14, SVD com diurese presente, evacuação ausente. Observação: Temperatura normotérmica, Fe normocárdica, eupneica, normotenso, em boa saturação, segue com cuidados intensivos de enfermagem. Acadêmica de enfermagem Nirley Maria unilacusa.</p>	
Carimbo e Assinatura do Enfermeiro <i>Claudia Melissa N.R. Marques</i> DATA: 30/03/2015 HORA: 15:30 h	
	

FORNE: BORDINHÃO, R.C; Coleta de dados por meio de grupo focal. Porto Alegre (2009).



NOME: ANTONIO ZUZA DE SOUSA			PRONTUÁRIO: 1649212		
UTI - ROSA	IDADE	44	DUTI	1º	LEITO: 13

DATA	EVOLUÇÃO MÉDICA – ADMISSÃO ÀS 12h									
07/05/2018	<ul style="list-style-type: none"> • POLITRAUMATISMO → COLISÃO MOTO – ANIMAL • TCE GRAVE → HEMATOMA EXTRADURAL LAMINAR TEMPORAL DIREITA + FRATURA TEMPORAL + HSA T + EDEMA DIFUSO → TRATAMENTO CONSERVADOR PELA NEUROCIRURGIA • ALTERAÇÃO LEVE DA COMPLACÊNCIA ENCEFÁLICA 									
HD	* SEM ATB									
DISPOSITIVOS	<input checked="" type="checkbox"/> TOT <input checked="" type="checkbox"/> AVC <input type="checkbox"/> DRENO <input type="checkbox"/> SNE / SOG / SNG <input type="checkbox"/> SVD <input type="checkbox"/> OUTROS: VMI									
CONTROLES 24h		PAS	PAD	FC	FR	SPO2	T°	PVC	HGT	DIURESE
	MAX.	130	94	84	VMI	98	36,7	***	***	***** ml
	MIN.	***	***	***	***	***	***	***	***	
EVOLUÇÃO DIÁRIA	<p>PACIENTE PROVENIENTE DA ÁREA VERMELHA COM QUADRO DE ACIDENTE DE MOTO POR COLISÃO CONTRA ANIMAL.</p> <p>AO EXAME FÍSICO: PACIENTE SEDADO, RASS -4, COM TOT BEM ADAPTADO À VMI, AFEBRIL NO MOMENTO, CORADO, HIDRATADO, ANICTÉRICO, ACIANÓTICO. HEMODINAMICAMENTE ESTÁVEL SEM USO DE DVA. PUPILAS DISCRETAMENTE ANISOCÓRICAS (2 / 1), RFM (PREJUDICADO).</p> <p>BC: RÍTMICOS, REGULARES, NORMOFONÉTICOS, SEM SOPROS.</p> <p>MV: CONSERVADO, RUDES DIFUSOS AHT.</p> <p>ABDOMEM: RHA (+), DEPRESSÍVEL, SEM SINAIS DE IRRITAÇÃO PERITONEAL À PALPAÇÃO.</p> <p>MMSS e II: SEM EDEMAS.</p>									
CONDUTA	1. SUPORTE CLÍNICO INTENSIVO									

Arturo Fernando Pérez Nogales
Médico Intensiva
CRM - PB 6520

ARTURO F. P. NOGALES.

CRM - PB 6520



NOME: ANTONIO ZUZA DE SOUSA			PRONTUÁRIO: 1649212		
UTI - ROSA	IDADE	44	DUTI	4º	LEITO: 13

DATA	EVOLUÇÃO MÉDICA									
10/05/2018	<ul style="list-style-type: none"> POLITRAUMATISMO → COLISÃO MOTO – ANIMAL TCE GRAVE → HEMATOMA EXTRADURAL LAMINAR TEMPORAL DIREITA + FRATURA TEMPORAL + HSA T + EDEMA DIFUSO → TRATAMENTO CONSERVADOR PELA NEUROCIRURGIA ALTERAÇÃO LEVE DA CÔMPLACÊNCIA ENCEFÁLICA 									
HD	* CEFEPIME (07/05/18)									
DISPOSITIVOS	<input checked="" type="checkbox"/> TOT <input checked="" type="checkbox"/> AVC <input type="checkbox"/> DRENO <input checked="" type="checkbox"/> SNE / SOG / SNG <input checked="" type="checkbox"/> SVD <input checked="" type="checkbox"/> OUTROS: VMI									
CONTROLES 24h		PAS	PAD	FC	FR	SPO2	T°	PVC	HGT	DIURESE
	MAX.	146	90	88	VMI	99	37,5	***	194	3.500 ml
	MIN.	126	70	56	VMI	96	37,0	***	110	
EVOLUÇÃO DIÁRIA	<p>PACIENTE SEDADO, RASS -4 (SEM SUCESSO NO DEMSAME POR AGITAÇÃO), COM TOT BEM ADAPTADO À VMI, AFEBRIL NO MOMENTO, CORADO, HIDRATADO, ANICTÉRICO, ACIANÓTICO. HEMODINAMICAMENTE ESTÁVEL SEM USO DE DVA. PUPILAS DISCRETAMENTE ANISOCÓRICAS (2 / 1), RFM (PREJUDICADO).</p> <p>BC: RITMICOS, REGULARES, NORMOFONÉTICOS, SEM SOPROS.</p> <p>MV: CONSERVADO, Rudes DIFUSOS AHT.</p> <p>ABDOMEM: RHA (+), DEPRESSÍVEL, SEM SINAIS DE IRRITAÇÃO PERITONEAL À PALPAÇÃO.</p> <p>MMSS e II: SEM EDEMAS.</p>									
CONDUTA	<ol style="list-style-type: none"> TITULAR SEDAÇÃO ACRESCENTAR QUETIAPINA OTIMIZAR HIDRATAÇÃO / DIURESE INTENSIFICAR FISIOTERAPIA SOLICITO TC DE CRÂNIO SIMPLES DE CONTROLE PARA AMANHÃ 									

Arturo E.P. Nogaes
Medicina Intensiva
CRM - PB 6520

ARTURO E.P. NOGALES.
CRM – PB 6520



NOME: ANTÔNIO ZUZA DE SOUSA			PRONTUÁRIO: 1649212		
UTI - ROSA	IDADE	44	DUTI	6º	LEITO: 13

DATA	EVOLUÇÃO MÉDICA									
12/05/2018	<ul style="list-style-type: none"> POLITRAUMATISMO → COLISÃO MOTO – ANIMAL TCE GRAVE → HEMATOMA EXTRADURAL LAMINAR TEMPORAL DIREITA + FRATURA TEMPORAL + HSA T + EDEMA DIFUSO → TRATAMENTO CONSERVADOR PELA NEUROCIRURGIA 									
HD	* EM USO DE CEFEPIME (DO 07/05/18)									
DISPOSITIVOS	<input checked="" type="checkbox"/> TOT + VMI <input checked="" type="checkbox"/> AVC <input checked="" type="checkbox"/> SVD <input checked="" type="checkbox"/> SNG (ABERTA!)									
CONTROLES 24h		PAS	PAD	FC	FR	SPO2	Tº	PVC	HGT	DIURESE
	MAX.	170	110	105	**	98%	37,4º	**	147	6500ML
	MIN.	135	60	52	**	93%	36º	**	112	
EVOLUÇÃO DIÁRIA	PACIENTE COM EG GRAVE, COMATOSO SOB SEDOANALGESIA (MIDAZOLAM + FENTANIL). INTUBADO EM VMI, BEM ADAPTADO AO RESPIRADOR. ESTÁVEL HEMODINAMICAMENTE, SEM USO DE DVA. POLIÚRICO NAS ÚLTIMAS 24HORAS, AFEBRIL. SECRETIVO. ACV → RCR2T, BNF, SEM SOPROS AR → MV+, COM RONCOS DIFUSOS BILATERALMENTE ABD → PLANO, DEPRESSÍVEL, RHA +									
CONDUTA	1. SUPORTE CLÍNICO E VENTILATÓRIO INTENSIVOS 2. VPM 3. DESMAME DE SEDOANALGESIA E DE VMI									

Ana Livia D. Balduino Silva
MÉDICA
CRM-PB 7606

ANA LÍVIA DANTAS BALDUÍNO SILVA

CRM PB 7606



NOME: ANTONIO ZUZA DE SOUSA			PRONTUÁRIO: 1649212		
UTI - ROSA	IDADE	44	DUTI	7º	LEITO: 13

DATA	EVOLUÇÃO MÉDICA – NOTURNA
13/05/2018	<ul style="list-style-type: none"> • POLITRAUMATISMO → COLISÃO MOTO – ANIMAL • TCE GRAVE → HEMATOMA EXTRADURAL LAMINAR TEMPORAL DIREITA + FRATURA TEMPORAL + HSA T + EDEMA DIFUSO → TRATAMENTO CONSERVADOR PELA NEUROCIRURGIA • ALTERAÇÃO LEVE DA COMPLACÊNCIA ENCEFÁLICA • IRnA → OLIGÚRIA
HD	<p>* CEFEPIME (07/05/18)</p>
EVOLUÇÃO	<p>PACIENTE SEDADO, RASS –4 (SEM SUCESSO NO DEMSAME POR AGITAÇÃO), COM TOT EM VMI, HEMODINAMICAMENTE ESTÁVEL SEM USO DE DVA. PUPILAS DISCRETAMENTE ANISOCÓRICAS (2 / 1), RFM (PREJUDICADO).</p> <p>APRESENTA-SE OLIGÚRICO NAS 12h SEM RESPOSTA À VOLUME. REALIZADA INSTILAÇÃO DA SVD → SEM OBSTRUÇÕES. FOI PRESCRITO LASIX EV, PORÉM NÃO HÁ DISPONIBILIDADE NO HOSPITAL NO MOMENTO.</p>
CONDUTA	<ol style="list-style-type: none"> 1. INICIAR LASIX 2. SOLICITO EXAMES DE ROTINA LABORATORIAL + RX DE TÓRAX

Arturo F. Perez Nogueles
Medicina Intensiva
CRM-PB 6520

ARTURO F. P. NOGALES.:

CRM – PB 6520



NOME: ANTÔNIO ZUZA DE SOUSA				PRONTUÁRIO: 1649212		
UTI - ROSA	IDADE	44	DUTI	7º	LEITO: 13	

DATA	EVOLUÇÃO MÉDICA									
13/05/2018	<ul style="list-style-type: none"> • POLITRAUMATISMO → COLISÃO MOTO – ANIMAL • TCE GRAVE → HEMATOMA EXTRADURAL LAMINAR TEMPORAL DIREITA + FRATURA TEMPORAL + HSA T + EDEMA DIFUSO → TRATAMENTO CONSERVADOR PELA NEUROCIRURGIA 									
HD	* EM USO DE CEFEPIME (DO 07/05/18)									
DISPOSITIVOS	<input checked="" type="checkbox"/> TOT + VMI <input checked="" type="checkbox"/> AVC <input checked="" type="checkbox"/> SVD <input checked="" type="checkbox"/> SNG (ABERTA!)									
CONTROLES 24h		PAS	PAD	FC	FR	SPO2	Tº	PVC	HGT	DIURESE
	MAX.	184	122	101	**	99%	37,1º	**	104	3600ML
	MIN.	150	100	71	**	94%	35,5º	**	92	
EVOLUÇÃO DIÁRIA	PACIENTE COM EGGRAVE, COMATOSO SOB SEDOANALGESIA (MIDAZOLAM + FENTANIL). INTUBADO EM VMI, BEM ADAPTADO AO RESPIRADOR. ESTÁVEL HEMODINAMICAMENTE, SEM USO DE DVA. BOA DIURESE NAS ÚLTIMAS 24HORAS, AFEBRIL. POUCO SECRETIVO. ACV → RCR2T, BNF, SEM SOPROS AR → MV+, COM RONCOS ESPARSOS BILATERALMENTE ABD → PLANO, DEPRESSÍVEL, RHA +									
CONDUTA	1. SUPORTE CLÍNICO E VENTILATÓRIO INTENSIVOS 2. VPM 3. DESMAME DE SEDOANALGESIA E DE VMI									

Ana Lívia D. Balduino Silva

 MÉDICA
 CRM - PB 7606

ANA LÍVIA DANTAS BALDUÍNO SILVA
 CRM PB 7606



NOME: ANTONIO ZUZA DE SOUSA			PRONTUÁRIO: 1649212		
UTI - ROSA	IDADE	44	DUTI	8º	LEITO: 13

DATA	EVOLUÇÃO MÉDICA									
14/05/2018	<ul style="list-style-type: none"> POLITRAUMATISMO → COLISÃO MOTO – ANIMAL TCE GRAVE → HEMATOMA EXTRADURAL LAMINAR TEMPORAL DIREITA + FRATURA TEMPORAL + HSA T + EDEMA DIFUSO → TRATAMENTO CONSERVADOR PELA NEUROCIRURGIA ALTERAÇÃO LEVE DA COMPLACÊNCIA ENCEFÁLICA IRnA → TRATAMENTO CONSERVADOR 									
HD	<ul style="list-style-type: none"> * CEFEPIME (07/05/18) * AGUARDANDO TRAQUEOSTOMIA 									
DISPOSITIVOS	<ul style="list-style-type: none"> <input checked="" type="checkbox"/> TOT <input checked="" type="checkbox"/> AVC <input type="checkbox"/> DRENO <input checked="" type="checkbox"/> SNE / SOG / SNG <input checked="" type="checkbox"/> SVD <input checked="" type="checkbox"/> OUTROS: VMI 									
CONTROLES 24h		PAS	PAD	FC	FR	SPO2	T°	PVC	HGT	DIURESE
	MAX.	199	122	100	VMI	99	37,4	***	118	2.050 ml
	MIN.	143	94	64	VMI	96	36,2	***	80	
EVOLUÇÃO DIÁRIA	<p>PACIENTE SEDADO, RASS -4 (SEM SUCESSO NO DESMAME POR AGITAÇÃO), COM TOT BEM ADAPTADO À VMI, AFEBRIL NO MOMENTO, CORADO, HIDRATADO, ANICTÉRICO, ACIANÓTICO. HEMODINAMICAMENTE ESTÁVEL SEM USO DE DVA. PUPILAS DISCRETAMENTE ANISOCÓRICAS (2 / 1), RFM (PREJUDICADO). ONTEM OBTVEU-SE BOA RESPOSTA AO DIURÉTICO.</p> <p>BC: RÍTMICOS, REGULARES, NORMOFONÉTICOS, SEM SOPROS.</p> <p>MV: CONSERVADO, RUDES DIFUSOS AHT.</p> <p>ABDOMEM: RHA (+), DEPRESSÍVEL, SEM SINAIS DE IRRITAÇÃO PERITONEAL À PALPAÇÃO.</p> <p>MMSS e II: EDEMA +/4+.</p>									
CONDUTA	<ol style="list-style-type: none"> TITULAR SEDAÇÃO OTIMIZAR HIDRATAÇÃO / DIURESE INTENSIFICAR FISIOTERAPIA AGUARDANDO TRAQUEOSTOMIA 									

Arturo F. Perez Nogueles
Medicina Intensiva
CRM-PB 6520

ARTURO F. P. NOGALES.:

CRM – PB 6520

14/05/18 - Clínia Torcíp

Ruizhe traqueostomia no centro clínia

Dr. Rivaldo Fernandes
Medicina TORÁCICA



EVOLUÇÃO DE ENFERMAGEM

15/05/18

1. IDENTIFICAÇÃO

Nome: Antônio Zup de Sousa Registro: _____ Leito: 13 Setor Atual: UTI 2034

2. AVALIAÇÃO GERAL

Sinais vitais: Tax: 37,4 °C; P: _____ bpm; FR: 14 irpm; PA: 139/71 mmHg; FC: 72 bpm; SPO2: 97 %
 HGT: _____ mg/dl; Peso: _____ Kg; Altura: _____ cm Dor: () Local: _____ Obs.: _____

EXAMES LABORATORIAIS ALTERADOS:

Trocar SOG 21/05/18

Trocar cistito 14/05 (sem líquido e/ trocas)

3. AVALIAÇÃO DAS NECESSIDADES PSICOBIOLOGICAS

REGULAÇÃO NEUROLÓGICA

Nível de consciência: Consciente () Orientado () Confuso () Letárgico () Torporoso () Comatoso () Outro

GLASGOW(3-15): _____ Drogas (Sedação/Analgesia): _____

Pupilas: Isocóricas () Anisocóricas () D>E () E>D () Fotorreagentes () Mióticas () Midriáticas

Mobilidade Física: () Preservada () Paresia () Plegia () Parestesia Local: _____

Linguagem: () Qual? () Disfonia () Afasia () Disfasia () Disartria.

Obs: _____

OXIGENAÇÃO

Respiração: () Espontânea () Cateter Nasal () Venturi _____ % l/min Traqueostomia () Ayre/Tubo T

() VMNI () VMI TOT nº _____ Comissura labial nº _____ FIO2 10 % PEEP _____ cmH20

Eupnéia; () Taquipnéia () Bradipnéia () Dispnéia () Outros: _____

Ausculta pulmonar: Murmúrio vesicular presente: () Diminuídos () D () E

Ruídos adventícios: () Roncos () Sibilos () Estridor () Outros: _____

Tosse: () Improdutiva () Produtiva **Expectoração:** () Quantidade e aspecto: _____

Aspiração: Quantidade e aspecto: _____ **Dreno de tórax:** () D () E () Selo d'água: _____

Data da inserção do dreno / / Aspecto da drenagem torácica: _____

Gasometria arterial: PH _____ PCO2 _____ PO2 _____ HCO3 _____ EB _____ SpO2 _____ Data: ___/___/___ Hora: _____

PERCEÇÃO DOS ORGÃOS DOS SENTIDOS

Alteração: () Visão () Audição () Tato () Olfato () Paladar Observação: _____

SEGURANÇA FÍSICA

Tranquilo () Agitado () Agressivo. () Risco de queda. Observação: _____

REGULAÇÃO CARDIOVASCULAR

Pulso: Regular () Irregular () Impalpável () Filiforme () Cheio.



NOME: ANTONIO ZUZA DE SOUSA			PRONTUÁRIO: 1649212		
UTI - ROSA	IDADE	44	DUTI	10º	LEITO: 13

DATA	EVOLUÇÃO MÉDICA									
16/05/2018	<ul style="list-style-type: none"> • POLITRAUMATISMO → COLISÃO MOTO – ANIMAL • TCE GRAVE → HEMATOMA EXTRADURAL LAMINAR TEMPORAL DIREITA + FRATURA TEMPORAL + HSA T + EDEMA DIFUSO → TRATAMENTO CONSERVADOR PELA NEUROCIURGIA • ALTERAÇÃO LEVE DA COMPLACÊNCIA ENCEFÁLICA • IRnA SUPERADA • TRAQUEOSTOMIA (14/05/18) 									
HD	* CEFEPIME (07/05/18)									
DISPOSITIVOS	<input checked="" type="checkbox"/> TQT <input checked="" type="checkbox"/> AVC <input type="checkbox"/> DRENO <input type="checkbox"/> SNE / SOG / SNG <input type="checkbox"/> SVD <input type="checkbox"/> OUTROS:									
CONTROLES 24h		PAS	PAD	FC	FR	SPO2	T°	PVC	HGT	DIURESE
	MAX.	214	122	100	28	99	37,8	***	141	9.900 ml
	MIN.	147	91	61	14	93	37,0	***	102	
EVOLUÇÃO DIÁRIA	PACIENTE CONTACTUANTE, POR MOMENTOS AGITADO, GLASGOW 10/15pts (TQT), COM TQT RESPIRANDO ESPONTANEAMENTE SEM O2 SUPLEMENTAR, SECRETIVO, AFEBRIL NO MOMENTO, CORADO, HIDRATADO, ANICTÉRICO, ACIANÓTICO. HEMODINAMICAMENTE ESTÁVEL SEM USO DE DVA. PUPILAS DISCRETAMENTE ANISOCÓRICAS (4/3), RFM (+/+). BC: RITMICOS, REGULARES, NORMOFONÉTICOS, SEM SOPROS. MV: CONSERVADO, RUDES DIFUSOS AHT. ABDOMEM: RHA (+), DEPRESSÍVEL, SEM SINAIS DE IRRITAÇÃO PERITONEAL À PALPAÇÃO. MMSS e II: EDEMA +/4+.									
CONDUTA	1. ALTA DA UTI PARA ENFERMARIA									

Arturo F. Perez Nogueles
Medicina Intensiva
CRM-PB 6520

ARTURO F. P. NOGALES.:

CRM – PB 6520



EVOLUÇÃO DE ENFERMAGEM

16/01/18

1. IDENTIFICAÇÃO

 Nome: ANTONIO ZUZA SOUZA Registro: Leito: 43 Setor Atual:

2. AVALIAÇÃO GERAL

 Sinais vitais: Tax: 37 °C; P: 86 bpm; FR: 18 irpm; PA: 127x80 mmHg; FC: 88 bpm; SPO2: 96 %

HGT: mg/dl; Peso: Kg; Altura: cm Dor: () Local: Obs.:

EXAMES LABORATORIAIS ALTERADOS:
3. AVALIAÇÃO DAS NECESSIDADES PSICOBIOLOGICAS
REGULAÇÃO NEUROLÓGICA

 Nível de consciência: Consciente () Orientado () Confuso () Letárgico () Torporoso () Comatoso () Outro

GLASGOW(3-15): Drogas (Sedação/Analgesia):

 Pupilas: Isocóricas () Anisocóricas () D>E () E>D () Fotorreagentes () Mióticas () Midriáticas

 Mobilidade Física: Preservada () Paresia () Plegia () Parestesia Local:

Linguagem: () Qual? () Disfonia () Afasia () Disfasia () Disartria.

Obs:

OXIGENAÇÃO

 Respiração: () Espontânea () Cateter Nasal () Venturi % l/min Traqueostomia () Ayre/Tubo T

() VMNI () VMI TOT nº Comissura labial nº FIO2 % PEEP cmH20

 Eupnéia; () Taquipnéia () Bradipnéia () Dispnéia () Outros:

 Ausculta pulmonar: Murmúrio vesicular presente: Diminuídos () D () E

 Ruídos adventícios: Roncos () Sibilos () Estridor () Outros:

 Tosse: () Improdutiva Produtiva Expectoração: () Quantidade e aspecto:

Aspiração: Quantidade e aspecto: Dreno de tórax: () D () E () Selo d'água:

Data da inserção do dreno / / Aspecto da drenagem torácica:

Gasometria arterial: PH PCO2 PO2 HCO3 EB SpO2 Data: ___/___/___ Hora:

PERCEPÇÃO DOS ORGÃOS DOS SENTIDOS

Alteração: () Visão () Audição () Tato () Olfato () Paladar Observação:

SEGURANÇA FÍSICA
 Tranquilo () Agitado () Agressivo. () Risco de queda. Observação:

REGULAÇÃO CARDIOVASCULAR

 Pulso: Regular () Irregular () Impalpável () Filiforme () Cheio.


Pele: <input checked="" type="checkbox"/> Corada () Hipocorada () Cianose () Sudorese () Fria () Aquecida.	
Tempo de enchimento capilar: <input checked="" type="checkbox"/> ≤ 3 segundos; () > 3 segundos. () Turgência jugular: ()	
Drogas vasoativas: () Quais? Precordialgia ()	
Ausculta cardíaca: <input checked="" type="checkbox"/> Rítmica () Arritmica () Sopros () Outros. Marcapasso: () Transitório () Definitivo	
Cateter vascular: () Periférico <input checked="" type="checkbox"/> Central () Dissecção. Localização: Data da punção: ___/___/___	
Edema: () MMSS () MMII () Face () Anasarca. Observações:	
ALIMENTAÇÃO E ELIMINAÇÕES (INTESTINAL E URINÁRIA)	
Tipo somático: <input checked="" type="checkbox"/> Nutrido () Emagrecido () Caquético () Obeso.	
Dentição: () Completa <input checked="" type="checkbox"/> Incompleta () Prótese.	
Alimentação: <input checked="" type="checkbox"/> VO () SNG () SNE () Gastronomia () Jejunostomia () NPT; Hora: Data: ___/___/___	
Alterações: () Inapetência () Disfagia () Intolerância alimentar () Vômito () Pirose () Outros:	
Abdômen: <input checked="" type="checkbox"/> Normotenso () Distendido () Tenso () Ascítico () Outros:	
RHA: <input checked="" type="checkbox"/> Normoativos () Ausentes () Diminuídos () Aumentados	
Eliminação intestinal: <input checked="" type="checkbox"/> Normal () Líquida <input checked="" type="checkbox"/> Constipado há <input checked="" type="checkbox"/> dias () Outros:	
Eliminação urinária: () Espontânea () Retenção () Incontinência () Hematúria <input checked="" type="checkbox"/> SVD: Débito 600 ml/h;	
Aspecto: () Outros: Observações:	
INTEGRIDADE FÍSICA E CUTÂNEO-MUCOSA	
Condição da pele: () Inteira <input checked="" type="checkbox"/> Ressecada () Equimoses () Hematomas () Escoriações () Outro:	
Coloração da pele: <input checked="" type="checkbox"/> Normocorada () Hipocorada () Ictérica () Cianótica Turgor da pele: () Preservado	
Condições das mucosas: <input checked="" type="checkbox"/> Úmidas () Secas Manifestações de sede: ()	
Incisão cirúrgica: () Local/Aspecto: Curativo em: ___/___/___	
Dreno: () Tipo/Aspecto: Débito: Retirado em: ___/___/___	
Úlcera de pressão: () Estágio: Local: Descrição: Curativo: ___/___/___	
CUIDADO CORPORAL	
Cuidado corporal: () Independente <input checked="" type="checkbox"/> Dependente () Parcialmente dependente. Observações:	
Higiene corporal: () Satisfatória <input checked="" type="checkbox"/> Insatisfatória Higiene Corporal: () Satisfatória () Insatisfatória.	
Limitação física: <input checked="" type="checkbox"/> Acamado () Cadeira de rodas () Outro:	
SONO E REPOUSO	
() Preservado () Insônia () Dorme durante o dia () Sono Interrompido. Observações:	
4 - AVALIAÇÃO DAS NECESSIDADES PSICOSSOCIAIS	
COMUNICAÇÃO, GREGÁRIA E SEGURANÇA EMOCIONAL	
Comunicação: () Preservada () Prejudicada Sentimentos e comportamentos: () Cooperativo <input checked="" type="checkbox"/> Medo:	
<input checked="" type="checkbox"/> Ansiedade () Ausência de familiares/visita () Outros:	
5 - NECESSIDADES PSICOESPIRITUAIS	
RELIGIÃO / RELIGIOSIDADE E/OU ESPIRITUALIDADE	
Tipo: () Praticante () Não praticante. Observações:	
INTERCORRÊNCIAS	
<p>Paciente consciente, desorientado pelas variáveis T, P, para inspiração espontânea, CR, subclava direita. Ao exame físicos, ausculta cardíaca e pulmonar, BNF 2T, ausculta pulmonar: murmuros vesiculares presentes e ruidos pulmonares com crepitações. Paciente abdominal e RHA + normotensa, com o SSVV: 73%, FC: 86 bpm, PA: 127x105, saturação 96%, sem murmúros cardíacos, eufemico, hipertensão grave, secundária com SVD, com ausculta pulmonar, evacuação = constipado. HP grau I de urgência. Pele seca, perfusão < 3 segundos, mobilidade acamada, sem vomos. Satisfeito com o cuidado intensivo de enfermagem. Acadêmica de enfermagem da Universidade UNIFACISA.</p>	
Carimbo e Assinatura do Enfermeiro: DATA: 16/05/2019 HORA: 8:51 h	
 Cláudia Melissa N. R. Marques ENFERMEIRA COREN-PB 008.465.368	

FONTE: BORDINHÃO, R.C; Coleta de dados por meio de grupo focal. Porto Alegre (2009).



1105118

EVOLUÇÃO DE ENFERMAGEM

1. IDENTIFICAÇÃO

Nome: Antonio Guzas de Sousa Registro: Leito: A3 Setor Atual: UT#R059

2. AVALIAÇÃO GERAL

Sinais vitais: Tax: 36 °C; P: 52 bpm; FR: 14 irpm; PA: 135/85 mmHg; FC: 52 bpm; SPO2: 95%

HGT: mg/dl; Peso: Kg; Altura: cm Dor: () Local: Obs.:

EXAMES LABORATORIAIS ALTERADOS:

TACAR CIRCUITO: 14105 SOG: 14105

3. AVALIAÇÃO DAS NECESSIDADES PSICOBIOLÓGICAS

REGULAÇÃO NEUROLÓGICA

Nível de consciência: () Consciente () Orientado () Confuso () Letárgico (X) Torporoso () Comatoso () Outro

GLASGOW(3-15):

Drogas (Sedação/Analgesia): diminuída + pentonol

Pupilas: (X) Isocóricas () Anisocóricas () D>E () E>D () Fotorreagentes () Mióticas () Midríaticas

Mobilidade Física: (X) Preservada () Paresia () Plegia () Parestesia Local:

Linguagem: () Qual? () Disfonia () Afasia () Disfasia () Disartria.

Obs:

OXIGENAÇÃO

Respiração: () Espontânea () Cateter Nasal () Venturi % l/min () Traqueostomia () Ayre/Tubo T

() VMNI (X) VM TOT n° Comissura labial n° FIO2 35% PEEP 8 cmH20

() Eupnéia; () Taquipnéia () Bradipnéia () Dispnéia () Outros:

Ausculta pulmonar: Murmúrio vesicular presente: () Diminuídos () D () E

Ruídos adventícios: () Roncos () Sibilos () Estridor () Outros:

Tosse: () Improdutiva () Produtiva Expectorção: () Quantidade e aspecto:

Aspiração: Quantidade e aspecto: Dreno de tórax: () D () E () Selo d'água:

Data da inserção do dreno / / Aspecto da drenagem torácica:

Gasometria arterial: PH PCO2 PO2 HCO3 EB SpO2 Data: / / Hora:

PERCEPÇÃO DOS ORGÃOS DOS SENTIDOS

Alteração: () Visão () Audição () Tato () Olfato () Paladar Observação:

SEGURANÇA FÍSICA

(X) Tranquilo () Agitado () Agressivo. () Risco de queda. Observação:

REGULAÇÃO CARDIOVASCULAR

Pulso: (X) Regular () Irregular () Impalpável () Filiforme. () Cheio.



Pele: <input checked="" type="checkbox"/> Corada () Hipocorada () Cianose () Sudorese () Fria () Aquecida.	
Tempo de enchimento capilar: (<input checked="" type="checkbox"/>) ≤ 3 segundos; () > 3 segundos. () Turgência jugular: ()	
Drogas vasoativas: () Quais?	Precordialgia ()
Ausculta cardíaca: (<input checked="" type="checkbox"/>) Rítmica () Arritmica () Sopros () Outros. Marcapasso: () Transitório () Definitivo	
Cateter vascular: () Periférico (<input checked="" type="checkbox"/>) Central () Dissecção. Localização:	Data da punção: ___/___/___
Edema: (<input checked="" type="checkbox"/>) MMSS (<input checked="" type="checkbox"/>) MMII () Face () Anasarca. Observações:	
ALIMENTAÇÃO E ELIMINAÇÕES (INTESTINAL E URINÁRIA)	
Tipo somático: (<input checked="" type="checkbox"/>) Nutrido () Emagrecido () Caquético () Obeso.	
Dentição: () Completa (<input checked="" type="checkbox"/>) Incompleta () Prótese.	
Alimentação: () VO (<input checked="" type="checkbox"/>) SNG () SNE () Gastronomia () Jejunostomia () NPT; Hora: _____	Data: ___/___/___
Alterações: (<input checked="" type="checkbox"/>) Inapetência () Disfagia () Intolerância alimentar () Vômito () Pirose () Outros:	
Abdômen: (<input checked="" type="checkbox"/>) Normotenso () Distendido () Tenso () Ascítico () Outros:	
RHA: (<input checked="" type="checkbox"/>) Normoativos () Ausentes () Diminuídos () Aumentados	
Eliminação intestinal: () Normal () Líquida () Constipado há _____ dias () Outros:	
Eliminação urinária: () Espontânea () Retenção () Incontinência () Hematúria (<input checked="" type="checkbox"/>) SVD: Débito _____ ml/h;	
Aspecto: () Outros: _____ Observações:	
INTEGRIDADE FÍSICA E CUTÂNEO-MUCOSA	
Condição da pele: () Inteira () Ressecada () Equimoses () Hematomas (<input checked="" type="checkbox"/>) Escoriações () Outro:	
Coloração da pele: (<input checked="" type="checkbox"/>) Normocorada () Hipocorada () Ictérica () Cianótica	Turgor da pele: () Preservado
Condições das mucosas: () Úmidas (<input checked="" type="checkbox"/>) Secas Manifestações de sede: ()	
Incisão cirúrgica: () Local/Aspecto: _____ Curativo em: ___/___/___	
Dreno: () Tipo/Aspecto: _____	Débito: _____ Retirado em: ___/___/___
Úlcera de pressão: () Estágio: _____	Local: _____ Descrição: _____ Curativo: ___/___/___
CUIDADO CORPORAL	
Cuidado corporal: () Independente (<input checked="" type="checkbox"/>) Dependente () Parcialmente dependente. Observações:	
Higiene corporal: (<input checked="" type="checkbox"/>) Satisfatória () Insatisfatória	Higiene Corporal: () Satisfatória () Insatisfatória.
Limitação física: (<input checked="" type="checkbox"/>) Acamado () Cadeira de rodas () Outro:	
SONO E REPOUSO	
(<input checked="" type="checkbox"/>) Preservado () Insônia () Dorme durante o dia () Sono interrompido. Observações:	
4 - AVALIAÇÃO DAS NECESSIDADES PSICOSSOCIAIS	
COMUNICAÇÃO, GREGÁRIA E SEGURANÇA EMOCIONAL	
Comunicação: (<input checked="" type="checkbox"/>) Preservada () Prejudicada	Sentimentos e comportamentos: () Cooperativo () Medo:
() Ansiedade () Ausência de familiares/visita () Outros:	
5 - NECESSIDADES PSICOESPIRITUAIS	
RELIGIÃO / RELIGIOSIDADE E/OU ESPIRITUALIDADE	
Tipo: () Praticante () Não praticante. Observações:	
INTERCORRÊNCIAS	
Realiza paciente com estado geral grave entubado em ventilação mecânica, em uso de SNG e SVD apresentando edemas nos membros inferiores, com escoriações no corpo, em uso de bandagem de fixação no litto, ventilado SSVU, segue em cuidados de enfermagem - por _____	
Aizenir Maria da Silva Ribeiro Enfermeira COREN-PB 317819	
Carimbo e Assinatura do Enfermeiro: _____ DATA: 12/05/18 HORA: 10 h	

FONTE: BORDINHÃO, R.C; Coleta de dados por meio de grupo focal. Porto Alegre (2009).



EVOLUÇÃO DE ENFERMAGEM

12/05/18

1. IDENTIFICAÇÃO

Nome: Antonio Fuzza de Souza Registro: Leito: 13 Setor Atual: UTI Rosa

2. AVALIAÇÃO GERAL

Sinais vitais: Tax: 36,5 °C; P: 74 bpm; FR: 7 irpm; PA: 14 x 10 mmHg; FC: bpm; SPO2: 94 %

HGT: 104 mg/dl; Peso: Kg; Altura: cm Dor: () Local: Obs.:

EXAMES LABORATORIAIS ALTERADOS:

U_b 9,2
 H_t 28,5
 Plaquetas 90.000

Trocou circuito: 14105 SOG: 14105

3. AVALIAÇÃO DAS NECESSIDADES PSICOBIOLOGICAS

REGULAÇÃO NEUROLÓGICA

Nível de consciência: () Consciente () Orientado () Confuso () Letárgico () Torporoso (X) Comatoso () Outro

GLASGOW(3-15): Drogas (Sedação/Analgesia): Dormanda + fentanil

Pupilas: (X) Isocóricas () Anisocóricas () D>E () E>D () Fotorreagentes () Mióticas () Midriáticas

Mobilidade Física: () Preservada () Paresia () Plegia () Parestesia Local:

Linguagem: () Qual? () Disfonia (X) Afasia () Disfasia () Disartria.

Obs:

OXIGENAÇÃO

Respiração: () Espontânea () Cateter Nasal () Venturi % /min () Traqueostomia () Ayre/Tubo T

() VMNI (X) VMI TOT nº Comissura labial nº 24 FIO2 19 % PEEP 7 cmH2O

() Eupnéia; () Taquipnéia (X) Bradipnéia () Dispnéia () Outros:

Ausculta pulmonar: Murmúrio vesicular presente: () Diminuídos () D () E

Ruídos adventícios: () Roncos () Sibilos () Estridor () Outros:

Tosse: () Improdutiva () Produtiva Expectoração: () Quantidade e aspecto:

Aspiração: Quantidade e aspecto: Dreno de tórax: () D () E () Selo d'água:

Data da inserção do dreno / / Aspecto da drenagem torácica:

Gasometria arterial: PH 7,5 P_{CO2} 31, 2 P_{O2} 124, 2 HCO₃ 26, 4 EB, 3,5 SpO₂ 99 Data: 12-05-18 Hora: 05:38

PERCEPÇÃO DOS ORGÃOS DOS SENTIDOS

Alteração: () Visão () Audição () Tato () Olfato () Paladar Observação:

SEGURANÇA FÍSICA

() Tranquilo (X) Agitado () Agressivo, () Risco de queda. Observação:

REGULAÇÃO CARDIOVASCULAR

Pulso: (X) Regular () Irregular () Impalpável () Filiforme () Cheio.



Pele: <input checked="" type="checkbox"/> Corada () Hipocorada () Cianose () Sudorese () Fria () Aquecida.	
Tempo de enchimento capilar: <input checked="" type="checkbox"/> ≤ 3 segundos; () >3 segundos. () Turgência jugular: ()	
Drogas vasoativas: () Quais?	Precordialgia ()
Ausculta cardíaca: () Rítmica () Arritmica () Sopros () Outros. Marcapasso: () Transitório () Definitivo	
Cateter vascular: () Periférico <input checked="" type="checkbox"/> Central () Dissecção. Localização: <u>VSC</u> Data da punção: ___/___/___	
Edema: () MMSS () MMII () Face () Anasarca. Observações: <u>SÍEDEMA</u>	
ALIMENTAÇÃO E ELIMINAÇÕES (INTESTINAL E URINÁRIA)	
Tipo somático: <input checked="" type="checkbox"/> Nutrido () Emagrecido () Caquético () Obeso.	
Dentição: <input checked="" type="checkbox"/> Completa () Incompleta () Prótese.	
Alimentação: () VO () SNG () SNE () Gastronomia () Jejunostomia () NPT; Hora: _____ Data: ___/___/___	
Alterações: () Inapetência () Disfagia () Intolerância alimentar () Vômito () Pirose () Outros:	
Abdômen: () Normotenso () Distendido () Tenso () Ascítico () Outros:	
RHA: <input checked="" type="checkbox"/> Normoativos () Ausentes () Diminuídos () Aumentados	
Eliminação intestinal: () Normal () Líquida () Constipado há _____ dias () Outros:	
Eliminação urinária: () Espontânea () Retenção () Incontinência () Hematúria <input checked="" type="checkbox"/> SVD: Débito <u>333 ml/h;</u>	
Aspecto: <u>330ml</u> () Outros: _____ Observações: _____	
INTEGRIDADE FÍSICA E CUTÂNEO-MUCOSA	
Condição da pele: () Íntegra () Ressecada () Equimoses <input checked="" type="checkbox"/> Hematomas () Escoriações () Outro:	
Coloração da pele: <input checked="" type="checkbox"/> Normocorada () Hipocorada () Ictérica () Cianótica Turgor da pele: () Preservado	
Condições das mucosas: () Úmidas () Secas Manifestações de sede: ()	
Incisão cirúrgica: () Local/Aspecto: _____ Curativo em: ___/___/___	
Dreno: () Tipo/Aspecto: _____ Débito: _____ Retirado em: ___/___/___	
Úlcera de pressão: () Estágio: _____ Local: _____ Descrição: _____ Curativo: ___/___/___	
CUIDADO CORPORAL	
Cuidado corporal: () Independente <input checked="" type="checkbox"/> Dependente () Parcialmente dependente. Observações: _____	
Higiene corporal: <input checked="" type="checkbox"/> Satisfatória () Insatisfatória Higiene Corporal: () Satisfatória () Insatisfatória.	
Limitação física: <input checked="" type="checkbox"/> Acamado () Cadeira de rodas () Outro:	
SONO E REPOUSO	
<input checked="" type="checkbox"/> Preservado () Insônia () Dorme durante o dia () Sono Interrompido. Observações: _____	
4 - AVALIAÇÃO DAS NECESSIDADES PSICOSSOCIAIS	
COMUNICAÇÃO, GREGÁRIA E SEGURANÇA EMOCIONAL	
Comunicação: () Preservada <input checked="" type="checkbox"/> Prejudicada Sentimentos e comportamentos: () Cooperativo () Medo: () Ansiedade () Ausência de familiares/visita () Outros:	
5 - NECESSIDADES PSICOESPIRITUAIS	
RELIGIÃO / RELIGIOSIDADE E/OU ESPIRITUALIDADE	
Tipo: () Praticante () Não praticante. Observações: _____	
INTERCORRÊNCIAS	
<u>fat. focal em neuroalergia, mantendo SVE aberta com débito bilioso em pequena quantidade.</u>	
Carimbo e Assinatura do Enfermeiro: <u>Emmanuelle Rodrigues da Silva</u> DATA: <u>12/05/18</u> HORA: _____ h	
<u>Hélio Lopes Silveira</u> ENFERMEIRO CRM 229594	

FONTE: BORDINHÃO, R.C. Coleta de dados por meio de grupo focal. Porto Alegre (2009).



14105108

EVOLUÇÃO DE ENFERMAGEM

1. IDENTIFICAÇÃO

Nome: Antonio Luiz de Sousa Registro: Leito: 113 Setor Atual: UTA ROSA

2. AVALIAÇÃO GERAL

Sinais vitais: Tax: 37 °C; P: 72 bpm; FR: 13 irpm; PA: 144/94 mmHg; FC: 72 bpm; SPO2: %

HGT: mg/dl; Peso: Kg; Altura: cm Dor: () Local: Obs.:

EXAMES LABORATORIAIS ALTERADOS:

TROCAR SOG: 21/05

TROCAR CIRCUITO: 14105 (sem circuito para trocar).

3. AVALIAÇÃO DAS NECESSIDADES PSICOBIOLOGICAS

REGULAÇÃO NEUROLÓGICA

Nível de consciência: () Consciente () Orientado () Confuso () Letárgico () Torporoso () Comatoso () Outro

GLASGOW(3-15):

Drogas (Sedação/Analgésia) ROMANIL (5ml/h) FENYANIL

Pupilas: (x) Isocóricas () Anisocóricas () D>E () E>D () Fotorreagentes (x) Mióticas () Midríaticas

Mobilidade Física: () Preservada () Paresia () Plegia () Parestesia Local:

Linguagem: () Qual? () Disfonia () Afasia () Disfasia () Disartria.

Obs:

OXIGENAÇÃO

Respiração: () Espontânea () Cateter Nasal () Venturi % l/min () Traqueostomia () Ayre/Tube T

() VMNI (x) VMI TOT nº 24 - Comissura labial nº 24 FIO2 25 % PEEP 06 cmH2O

() Eupnéia; () Taquipnéia () Bradipnéia () Dispnéia () Outros:

Ausculta pulmonar: Murmúrio vesicular presente: () Diminuídos () D () E

Ruídos adventícios: () Roncos () Sibilos () Estridor () Outros:

Tosse: () Improdutiva () Produtiva Expectoração: () Quantidade e aspecto:

Aspiração: Quantidade e aspecto: Dreno de tórax: () D () E () Selo d'água:

Data da inserção do dreno / / Aspecto da drenagem torácica:

Gasometria arterial: PH PCO2 PO2 HCO3 EB SpO2 Data: / / Hora:

PERCEPÇÃO DOS ORGÃOS DOS SENTIDOS

Alteração: () Visão () Audição () Tato () Olfato () Paladar Observação:

SEGURANÇA FÍSICA

() Tranquilo (x) Agitado () Agressivo. () Risco de queda. Observação:

REGULAÇÃO CARDIOVASCULAR

Pulso: (x) Regular () Irregular () Impalpável () Filiforme () Cheio.



Pele: <input checked="" type="checkbox"/> Corada () Hipocorada () Cianose () Sudorese () Friá () Aquecida.	
Tempo de enchimento capilar: () ≤ 3 segundos; () >3 segundos. () Turgência jugular: ()	
Drogas vasoativas: () Quais?	Precordialgia ()
Ausculta cardíaca: <input checked="" type="checkbox"/> Rítmica () Arritmica () Sopros () Outros. Marcapasso: () Transitório () Definitivo	
Cateter vascular: () Periférico <input checked="" type="checkbox"/> Central () Dissecção. Localização: _____ Data da punção: ___/___/___	
Edema: () MMSS () MMII () Face () Anasarca. Observações:	
ALIMENTAÇÃO E ELIMINAÇÕES (INTESTINAL E URINÁRIA)	
Tipo somático: () Nutrido () Emagrecido () Caquético () Obeso.	
Dentição: () Completa () Incompleta () Prótese.	
Alimentação: () VO <input checked="" type="checkbox"/> SNG () SNE () Gastronomia () Jejunostomia () NPT; Hora: _____ Data: ___/___/___	
Alterações: () Inapetência () Disfagia () Intolerância alimentar () Vômito () Pirose () Outros:	
Abdômen: <input checked="" type="checkbox"/> Normotenso () Distendido () Tenso () Ascítico () Outros:	
RHA: () Normoativos () Ausentes () Diminuídos () Aumentados	
Eliminação intestinal: () Normal () Líquida () Constipado há _____ dias () Outros:	
Eliminação urinária: () Espontânea () Retenção () Incontinência () Hematúria <input checked="" type="checkbox"/> SVD: Débito _____ ml/h;	
Aspecto: () Outros: _____ Observações: _____	
INTEGRIDADE FÍSICA E CUTÂNEO-MUCOSA	
Condição da pele: () Inteira () Ressecada () Equimoses () Hematomas <input checked="" type="checkbox"/> Escoriações () Outro:	
Coloração da pele: <input checked="" type="checkbox"/> Normocorada () Hipocorada () Ictérica () Cianótica Turgor da pele: () Preservado	
Condições das mucosas: <input checked="" type="checkbox"/> Úmidas () Secas Manifestações de sede: ()	
Incisão cirúrgica: () Local/Aspecto: _____ Curativo em: ___/___/___	
Dreno: () Tipo/Aspecto: _____ Débito: _____ Refirado em: ___/___/___	
Úlcera de pressão: () Estágio: _____ Local: _____ Descrição: _____ Curativo: ___/___/___	
CUIDADO CORPORAL	
Cuidado corporal: () Independente <input checked="" type="checkbox"/> Dependente () Parcialmente dependente. Observações:	
Higiene corporal: <input checked="" type="checkbox"/> Satisfatória () Insatisfatória Higiene Corporal: () Satisfatória () Insatisfatória.	
Limitação física: <input checked="" type="checkbox"/> Acamado () Cadeira de rodas () Outro:	
SONO E REPOUSO	
() Preservado () Insônia () Dorme durante o dia () Sono Interrompido. Observações:	
4 - AVALIAÇÃO DAS NECESSIDADES PSICOSSOCIAIS	
COMUNICAÇÃO, GREGÁRIA E SEGURANÇA EMOCIONAL	
Comunicação: () Preservada () Prejudicada Sentimentos e comportamentos: () Cooperativo () Medo:	
() Ansiedade () Ausência de familiares/visita () Outros:	
5 - NECESSIDADES PSICOESPIRITUAIS	
RELIGIÃO / RELIGIOSIDADE E/OU ESPIRITUALIDADE	
Tipo: () Praticante () Não praticante. Observações:	
INTERCORRÊNCIAS	
<p>Paciente evolui apresentando estado geral grave, nos últimos dias, em desconforto, agitado no leito. Provável agravamento traqueostomia, SNG aberta com pouco débito, SVD com débito. Requer cuidados.</p> <p>Em tempo: paciente com SNG com auto de débito.</p> <p>16:20 - Levado para o bloco para realizar traqueostomia.</p>	
Carimbo e Assinatura do Enfermeiro: _____ DATA: 14/05/18. HORA: _____ h	

FONTE: BORDINHÃO, R.C; Coleta de dados por meio de grupo focal. Porto Alegre (2009).





	Sistema Único de Saúde	Ministério da Saúde	LAUDO PARA SOLICITAÇÃO DE MUDANÇA DE PROCEDIMENTO E DE PROCEDIMENTO(S) ESPECIAL(AIS)	Folha
				1/2

Identificação do Estabelecimento de Saúde

1 - NOME DO ESTABELECIMENTO SOLICITANTE _____

2 - CNES _____

3 - NOME DO ESTABELECIMENTO EXECUTANTE _____

4 - CNES _____

Identificação do Paciente

5 - NOME DO PACIENTE **ANTONIO ZUZA DE SOUSA**

6 - Nº DO PRONTUÁRIO _____

7 - CARTÃO NACIONAL DE SAÚDE (CNS) _____

8 - DATA DE NASCIMENTO _____

9 - SEXO M F O

10 - NOME DA MÃE OU RESPONSÁVEL _____

11 - TELEFONE DE CONTATO Nº DE TELEFONE _____

12 - ENDEREÇO (RUA, Nº, BAIRRO) _____

13 - MUNICÍPIO DE RESIDÊNCIA _____

14 - CDD. IBGE MUNICÍPIO _____

15 - UF _____

16 - CEP _____

17 - NÚMERO DA AUTORIZAÇÃO DE INTERNAÇÃO HOSPITALAR (AIH) _____

MUDANÇA DE PROCEDIMENTO

18 - DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO SOLICITADO ANTERIOR _____

19 - CDD. DO PROCEDIMENTO ANTERIOR _____

20 - DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO SOLICITADO - MUDANÇA _____

21 - CDD. DO PROCEDIMENTO - MUDANÇA _____

22 - DIAGNÓSTICO INICIAL **POLITRAUMATISMO**

23 - CID 10 PRINCIPAL _____

24 - CID 10 SECUNDÁRIO _____

25 - CID 10 CAUSAS ASSOCIADAS _____

SOLICITAÇÃO DE PROCEDIMENTO(S) ESPECIAL(AIS)

26 - DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO PRINCIPAL **POLITRAUMATISMO**

27 - CDD. DO PROCEDIMENTO PRINCIPAL _____

28 - SOLICITAÇÃO DE DIÁRIA DE UTI E/OU DIÁRIA DE ACOMPANHANTE

DIÁRIA DE ACOMPANHANTE DIÁRIA DE UTI TIPO I DIÁRIA DE UTI TIPO II DIÁRIA DE UTI TIPO III

29 - DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO ESPECIAL _____

30 - CDD. DO PROCEDIMENTO ESPECIAL _____

31 - QTDE _____

32 - DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO ESPECIAL _____

33 - CDD. DO PROCEDIMENTO ESPECIAL _____

34 - QTDE _____

35 - DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO ESPECIAL _____

36 - CDD. DO PROCEDIMENTO ESPECIAL _____

37 - QTDE _____

38 - JUSTIFICATIVA DA SOLICITAÇÃO

*** PACIENTE COM NECESSIDADE DE CUIDADOS INTENSIVOS**

PROFISSIONAL SOLICITANTE

39 - NOME DO PROFISSIONAL SOLICITANTE **ARTURO FERNANDO PEREZ NOGALES**

40 - DATA DE SOLICITAÇÃO **07/05/2018**

41 - DOCUMENTO * _____

42 - Nº DOCUMENTO (CNS/CPF) DO PROFISSIONAL SOLICITANTE **22750323800**

43 - ASSINATURA E CARIMBO (Nº DO REGISTRO DO CONSELHO) **Arturo Fernando Perez Nogales Medicina Intensiva CRM-PP 652**

AUTORIZAÇÃO

44 - NOME DO PROFISSIONAL AUTORIZADO _____

45 - CDD. ÓRGÃO EMISSOR _____

46 - DATA DE SOLICITAÇÃO _____

47 - DOCUMENTO _____

48 - Nº DOCUMENTO (CNS/CPF) DO PROFISSIONAL SOLICITANTE _____

49 - ASSINATURA E CARIMBO (Nº DO REGISTRO DO CONSELHO) _____

MOD. 017





Nome do Paciente <i>Antonio Zuze de Louze</i>		Nº Prontuário	
Data da Operação <i>14/05/18</i>	Enf.	Leito	
Operador <i>Rivaldo</i>		1º Auxiliar	
2º Auxiliar	3º Auxiliar	Instrumentador	
Anestesia <i>De Tãmano</i>	Tipo de Anestesia <i>grel</i>		
Diagnóstico Pré-Operatório <i>DOT pulmonar</i>			
Tipo de Operação <i>Troqueostomia</i>			
Diagnóstico Pós-Operatório <i>e mesmo</i>			
Relatório Imediato da Patologia <i>-</i>			
Exame Radiológico no Ato <i>-</i>			
Acidente Durante a Operação <i>✓</i>			

DESCRIÇÃO DA OPERAÇÃO

Via de Acesso - Tática e Técnica - Ligaduras - Drenagem - Sutura - Material Empregado - Aspecto Visceras
<i>01) Paciente em Decúbito Dorsal</i>
<i>02) Anti-sépsis</i>
<i>03) Incisão unilateral transverse na linha média do ant. trapézio</i>
<i>04) Dissecção por planos até e traqueia</i>
<i>05) Troqueostomia transverse na linha média do ant. trapézio. (Traqueia interna e compansão)</i>
<i>06) Colocação de cânula de traqueostomia n.º 9.0.</i>
<i>07) Pielite da traqueostomia</i>
<i>08) Sutura pele em mononye 3.0.</i>
<i>09) Curativo.</i>

Rivaldo
Dr. Rivaldo Fernandes
 CIRURGIÃO TORÁCICO
 CRM PB 5126

RELATÓRIO DE OPERAÇÃO





SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE
HOSPITAL DE EMERGÊNCIA E TRAUMA DOM LUIZ GONZAGA FERNANDES

ÁREA LARANJA

EVOLUÇÃO MÉDICA

DATA 16/05/2018

DIÁRIA 10

LEITO 11

ANTÔNIO ZUZA DE SOUSA

DIAGNÓSTICOS

- POLITRAUMA - COLISÃO MOTO-ANIMAL
- TCE GRAVE / HEMATOMA EXTRADURAL LAMINAR TEMPORAL DIREITA + FRATURA TEMPORAL + HSA T + EDEMA DIFUSO - TRATAMENTO CONSERVADOR PELA NEUROCIRURGIA
- ALTERAÇÃO LEVE DA COMPLACÊNCIA ENCEFÁLICA

EM USO: CEFEPIME

DISPOSITIVOS: AVC-SVD- SNG-TQT

ADMISSÃO

Paciente segue em leito de área laranja, TQT, em respiração espontânea, sem uso de dva, sem sedo-analgésia, coactuante, sem desconforto, sem desaturação, sem distúrbio, sem alterações importantes das cifras tensionais, sem distúrbios ou disglucemias, Segue estável hemodinamicamente.

Ao exame:

EGG, acianótico, anictérico, afebril, hidratado e hipocorado

AVC: RCR 2T BNF S/S

AR: MV presente sem RA.

ABDOMEN: flácido, indolor a palpação

SNC: G3T, OD=OE, RFM +

EXT: bem perfundidas e panturrilhas sem sinais de empastamento

CONDUTA

- Suporte Clínico
- Intensificar a Fisioterapia
- Solicitar Cultura

Dr. Luciano Tábua
MÉDICO
CRM-PE 7872





SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE
HOSPITAL DE EMERGÊNCIA E TRAUMA DOM LUIZ GONZAGA FERNANDES

ÁREA LARANJA

EVOLUÇÃO MÉDICA

DATA 17/05/2018

DIÁRIA

LEITO 11

ANTÔNIO ZUZA DE SOUSA

DIAGNÓSTICOS

- POLITRAUMA - COLISÃO MOTO-ANIMAL
- TCE GRAVE / HEMATOMA EXTRADURAL LAMINAR TEMPORAL DIREITA + FRATURA TEMPORAL + HSA T + EDEMA DIFUSO - TRATAMENTO CONSERVADOR PELA NEUROCIRURGIA
- ALTERAÇÃO LEVE DA COMPLACÊNCIA ENCEFÁLICA

EM USO: CEFEPIME

DISPOSITIVOS: AVC-SVD- SNG-TQT

Paciente segue em leito de área laranja, TQT, em respiração espontânea, sem uso de dva, sem sedo-analgésia, cotactante, sem desconforto, sem desaturação, sem distúrbio, sem alterações importantes das cifras tensionais, sem distúrbios ou disglucemias, Segue estável hemodinamicamente.

Ao exame:

EGG, acianótico, anictérico, afebril, hidratado e hipocorado

AVC: RCR 2T BNF S/S

AR: MV presente sem RA.

ABDOMEN: flácido, indolor a palpação

SNC: G13, OD=OE, RFM +

EXT: bem perfundidas e panturrilhas sem sinais de empastamento

CONDUTA

- Suporte Clínico
- Intensificar a Fisioterapia
- Alta da Área Laranja

7829





Estado da Paraíba

Poder Judiciário

Comarca de Itaporanga

Juízo de Direito da 1ª Vara Mista

Processo nº 0802483-61.2019.8.15.0211

DESPACHO

Vistos, etc.



À luz do CPC/2015, a gratuidade de justiça poderá ser concedida em relação a algum ou a todos os atos processuais, ou consistir na redução percentual de despesas processuais que o beneficiário tiver de adiantar no curso do procedimento (art. 98, § 5º). É possível, ainda, o parcelamento de despesas processuais (art. 98, § 6º).

Trata-se, conforme jurisprudência pacífica dos tribunais superiores, de presunção relativa, que exige, mesmo por isso, e, sobretudo, diante das possibilidades fixadas pela atual legislação processual, ônus às partes de pagar de acordo com suas reais possibilidades. O objetivo da inovação foi o afastamento da vetusta regra do “tudo ou nada” e da consequente possibilidade de caracterização do abuso de direito, em respeito à paridade de tratamento em relação ao exercício de direitos, faculdades, ônus, deveres e sanções processuais que prescreve o art. 7º do NCPC.

Conforme a portaria conjunta entre o TJ/PB e a Corregedoria Geral, de nº 02/2018, o magistrado poderá conceder a redução e/ou o parcelamento das despesas processuais que a parte ou interessado tiver de adiantar no curso do procedimento, diante da efetiva comprovação da hipossuficiência financeira do beneficiário em arcar com o pagamento integral, mediante parcela única.

Não obstante, a concessão de tal benefício neste momento do processo não impede, posteriormente, a sua revogação, quando comprovada mudança favorável na situação financeira do beneficiário,

No caso em apreço, não vislumbro a comprovação dos pressupostos legais para a concessão do benefício da gratuidade. Contudo, antes de indeferir o pedido, convém facultar ao interessado o direito de provar a impossibilidade de arcar, sem o seu próprio prejuízo ou de sua família, com as custas e despesas do processo.

Assim, para apreciação do pedido de Justiça Gratuita, **INTIME-SE a parte requerente para, em 15 (quinze) dias:**

1. Juntar simulação das custas por meio de consulta no site eletrônico do TJPB, conforme determinado no § 3º da Portaria Conjunta TJPB/CGJ/PB nº 02/2018.
2. Comprovar, por outros meios (tais como: **cópia das últimas folhas da carteira do trabalho, ou comprovante de renda mensal, e de eventual cônjuge; cópia dos extratos bancários de contas de titularidade, e de eventual cônjuge, dos últimos três meses; cópia dos extratos de cartão de crédito, dos últimos três meses; cópia da última declaração do imposto de renda apresentada à Secretaria da Receita Federal**), o preenchimento dos pressupostos legais da gratuidade de justiça, ou, ,



3. Solicitar, se for o caso, a sua concessão na forma dos §§ 5º e 6º do mencionado art. 98.

Providências necessárias.

Itaporanga/PB, data e assinatura digitais.

Juiz(a) de Direito



Petição e documentos em anexo





AO JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA MISTA DA COMARCA DE ITAPORANGA/PB.

PROCESSO Nº 0802483-61.2019.8.15.0211

AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT

ANTONIO ZUZA DE SOUZA, já devidamente qualificado nos autos do processo em epígrafe, por seu procurador *infra-assinado*, vem, muito respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, em atendimento ao **Despacho de ID. 28207026**, expor, para ao final, **REQUERER:**

Trata-se de Ação de Cobrança de Seguro Obrigatório DPVAT movida pela parte Autora em face da Seguradora Líder dos Consórcios de Seguro DPVAT, objetivando complementação do seguro obrigatório pago a menor.

Diante disso, Vossa Excelência determinou que a parte Autora apresentasse **documentos** capazes de **comprovar a sua hipossuficiência**, bem como anexar **a simulação do valor das custas e despesas processuais** (guia de custas prévias), sob **pena de indeferimento da Justiça Gratuita**.

Nesse contexto, cumpre observar o disposto na **Constituição Federal** afirma que tal benefício passou a constituir-se em verdadeira **garantia constitucional**. Nessa diretriz, estabelece o inciso **LXXIV, de seu art. 5º**, em observância ao devido processo legal.

No caso, *data máxima vênia*, em que pese Vossa Excelência entender que é necessária uma análise rigorosa do pedido de **Justiça Gratuita**, é entendimento pacífico dos Tribunais, que, para tanto, **basta a simples Declaração da parte para sua concessão**, há a presunção da insuficiência financeira alegada (CPC, 99, §3º).

Contudo, objetivando o **atendimento da decisão supra**, a parte Autora informa que está devidamente inserida no **CADASTRO ÚNICO DO GOVERNO FEDERAL**, que é "(...) **um conjunto de informações sobre as famílias brasileiras em situação**

Praça 15 de Novembro, 124, Centro, Triunfo - PE
CEP: 56.870-000 - Fone/Fax: (87) 3846-1036
hmc.advocacia@gmail.com





*de pobreza e extrema pobreza. (...)*¹, **demonstrando**, assim, sua **condição de hipossuficiente**, o que corrobora todas as informações prestadas sobre a sua condição financeira, aliado aos documentos já acostados e o que ora se anexa. **Essas informações são utilizadas pelo Governo Federal, pelos Estados e pelos municípios para implementação de políticas públicas capazes de promover a melhoria da vida dessas famílias pobres.**

Assim, como demonstrado a **parte autora** está inserida no conceito de **família de baixa renda (CADASTRO ÚNICO DO GOVERNO FEDERAL)**, o que **comprova** que **não** possui **condições de arcar com as custas processuais e honorários**, haja vista sua **condição de vulnerabilidade social**, conforme documentos em anexo.

Ademais, a **simulação das custas processuais** importou no valor de **R\$156,69** (cento e cinquenta e seis reais e sessenta e nove centavos), conforme anexo, o que **é muito para quem não tem nada** com a parte autora.

Assim, portanto, **não se vislumbra qualquer indício de boa situação financeira da parte Autora**, pelo contrário, **NÃO HÁ NOS AUTOS QUALQUER DOCUMENTO QUE ELIDA A PRESUNÇÃO DE VERACIDADE DA DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA APRESENTADA**, conforme preceitua o **art. 99, § 3º do CPC** e **jurisprudência pátria**.

Outrossim, é de sabença que a **assistência judiciária é concedida mediante a simples afirmação de pobreza** que se concretiza mediante declaração do interessado, no sentido de que **não tem meios suficientes para arcar com o custo do processo e honorários**, sem prejuízo para o sustento próprio e o de sua família, conforme consta dos autos.

Nesse sentido, é o entendimento pacífico do **Superior Tribunal de Justiça**, pelo que peço vênha para transcrever os seguintes arestos:

"AGRAVO INTERNO. JUSTIÇA GRATUITA. CARÊNCIA DE RECURSOS. SIMPLES DECLARAÇÃO. PRESUNÇÃO RELATIVA. PROVAS DOS AUTOS. SÚMULA 7 DO STJ. 1. A simples declaração da parte, de que não tem condições de arcar com as despesas do processo, sem prejuízo próprio ou de sua família, é suficiente para a concessão da justiça gratuita, mas essa presunção de caráter relativo pode ser afastada pelo julgador, fundamentadamente. 2. A alteração da conclusão do acórdão recorrido, no sentido de que o patrimônio dos interessados contraria a afirmação de carência de recursos para arcar com as custas do processo, demandaria o reexame do conjunto fático-probatório dos autos, procedimento vedado no âmbito do recurso especial (Súmula 7/STJ). 3. Agravo interno a que se nega provimento.

¹ <http://www.caixa.gov.br/cadastros/cadastro-unico/Paginas/default.aspx>





(STJ - AgInt no AREsp: 910295 SP 2016/0106166-0, Relator: Ministra MARIA ISABEL GALLOTTI, Data de Julgamento: 21/02/2017, T4 - QUARTA TURMA, Data de Publicação: DJe 10/03/2017).

De igual modo, é o entendimento firmado pelo Egrégio Tribunal da Paraíba (TJPB), conforme se observa dos seguintes arestos:

“APELAÇÃO CÍVEL - EMBARGOS À Execução - pedido de assistência judiciária gratuita - concessão em sede de sentença - insurgência - declaração de pobreza - presunção relativa de veracidade - ausência de prova robusta em sentido contrário - MANUTENÇÃO DO BENEFÍCIO - PRECEDENTES JURISPRUDENCIAIS - art. 557 do cpc/73 - SEGUIMENTO NEGADO AO RECURSO - Implica a declaração de miserabilidade em presunção de veracidade, que deve ser desconstituída por prova robusta e cabal em sentido contrário, a cargo da parte que contra ela se insurge, que é quem deve comprovar a inexistência ou o desaparecimento dos requisitos essenciais à sua concessão no curso do processo.” (TJ-PB 00009783620128150301 PB, Relator: DESA. MARIA DE FÁTIMA MORAES BEZERRA CAVALCANTI, Data de Julgamento: 23/05/2018). (Destaque).

Nesse mesmo sentido, é são os recentes precedentes do Egrégio Tribunal de Justiça da Paraíba, proferidos nos autos do Agravo de Instrumento nº 0811334-43.2019.8.15.0000, Agravo de Instrumento nº 0805423-16.2020.8.15.0000 e Agravo de Instrumento nº 0805478-64.2020.8.15.0000, oriundo de processos que tramitam nesta Comarca, e que, em casos semelhantes tiveram o benefício da Justiça Gratuita INDEFERIDOS, conforme Decisões/Acórdão ora anexados.

Desta forma, a prova documental colhida com a exordial e ora anexadas, sobejamente, permitem superar quaisquer argumentos pela ausência de pobreza, na acepção jurídica do termo. É indissociável a existência de todos os requisitos legais à concessão da gratuidade da justiça.

Diante do exposto, considerando que os benefícios da Justiça Gratuita, poderão ser revistos ao final do processo, além de que a inicial preenche todos os requisitos legais, em observância ao acesso a Justiça, **REQUER** a Vossa Excelência a concessão dos benefícios da Justiça Gratuita a parte Autora, uma vez preenchidos os requisitos legais, para, dando prosseguimento ao feito, determinar a CITAÇÃO do Réu, para contestar a presente ação, caso queira.





Nestes termos,

Pede e espera deferimento.

Itaporanga/PB, 21 de maio de 2020.

HAROLDO MAGALHÃES DE CARVALHO

OAB/PE 25.252

Praça 15 de Novembro, 124, Centro, Triunfo - PE
CEP: 56.870-000 - Fone/Fax: (87) 3846-1036
hmc.advocacia@gmail.com



Assinado eletronicamente por: HAROLDO MAGALHAES DE CARVALHO - 21/05/2020 16:10:10
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20052116100802100000029631308>
Número do documento: 20052116100802100000029631308

 Poder Judiciário do Estado da Paraíba Guia de Recolhimento de Custas e Taxas Lei nº 5.672/92, Lei nº 6.682/98 e Lei nº 6.688/98 (Via da parte)			Número do boleto: 021.1.20.00459/01 Data de emissão: 21/05/2020
Nº do Processo:	Comarca: Itaporanga	Classe Processual: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL - CÍVEL - 7	Data de vencimento: 31/05/2020
Número da guia: 021.2020.600459 Tipo da Guia: Custas Prévias Detalhamento: - Custas Processuais: R\$ 103,56 Promovente: Antonio Zuza de Souza - Taxa Judiciária: R\$ 51,78 - Taxa bancária: R\$ 1,35 Promovido: Seguradora Líder dos Consórcios DPVAT S.A.		UFR vigente: R\$ 51,78 Conta FEJPA: 1618-7/228.039-6 Parcela: 1/1 Valor total: R\$ 156,69 Desconto total: R\$ 0,00	
Observações: - Pagar nas agências do Banco do Brasil ou nos correspondentes bancários. - Para gerar nova guia, acessar app.tjpb.jus.br/custasonline, e escolher opção Consultar Guia.			
86610000011 566909283186 520200531025 112000459019 			Valor final: R\$ 156,69

 Poder Judiciário do Estado da Paraíba Guia de Recolhimento de Custas e Taxas Lei nº 5.672/92, Lei nº 6.682/98 e Lei nº 6.688/98 (Via do processo)			Número do boleto: 021.1.20.00459/01 Data de emissão: 21/05/2020
Nº do Processo:	Comarca: Itaporanga	Classe Processual: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL - CÍVEL - 7	Data de vencimento: 31/05/2020
Número da guia: 021.2020.600459 Tipo de Guia: Custas Prévias Promovente: Antonio Zuza de Souza Promovido: Seguradora Líder dos Consórcios DPVAT S.A.		UFR vigente: R\$ 51,78 Conta FEJPA: 1618-7/228.039-6 Parcela: 1/1 Valor total: R\$ 156,69 Desconto total: R\$ 0,00	
Detalhamento:			Valor final: R\$ 156,69

 Poder Judiciário do Estado da Paraíba Guia de Recolhimento de Custas e Taxas Lei nº 5.672/92, Lei nº 6.682/98 e Lei nº 6.688/98 (Via do banco)			Número do boleto: 021.1.20.00459/01 Data de emissão: 21/05/2020
Nº do Processo:	Comarca: Itaporanga	Classe Processual: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL - CÍVEL - 7	Data de vencimento: 31/05/2020
Número da guia: 021.2020.600459 Tipo de Guia: Custas Prévias Detalhamento: - Custas Processuais: R\$ 103,56 Promovente: Antonio Zuza de Souza - Taxa Judiciária: R\$ 51,78 - Taxa bancária: R\$ 1,35 Promovido: Seguradora Líder dos Consórcios DPVAT S.A.		UFR vigente: R\$ 51,78 Conta FEJPA: 1618-7/228.039-6 Parcela: 1/1 Valor total: R\$ 156,69 Desconto total: R\$ 0,00	
Observações: - Pagar nas agências do Banco do Brasil ou nos correspondentes bancários. - Para gerar nova guia, acessar app.tjpb.jus.br/custasonline, e escolher opção Consultar Guia.			
86610000011 566909283186 520200531025 112000459019 			Valor final: R\$ 156,69





Poder Judiciário do Estado da Paraíba
Tribunal de Justiça
Sistema de Custas Online

Guia de Custas Prévias

Nº Guia: 021.2020.600459 **Data Vencimento:** 31/05/2020 **Data Emissão:** 21/05/2020

Comarca: Itaporanga

Classe: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL - CÍVEL - 7

Promovente: Antonio Zuza de Souza

Promovido: Seguradora Líder dos Consórcios DPVAT S.A.

Valor da Causa: R\$ 1.000,00

Despesas Processuais: R\$ 0,00

Custas: R\$ 103,56

Taxa: R\$ 51,78

Total da Guia: R\$ 155,34

Certifico que os dados referentes a comarca, classe, partes, valor da causa e diligências constantes na guia de custas online conferem com os dados constantes na petição inicial, conforme as leis 5.672/92 e 6.688/98.

Servidor

APRESENTAÇÃO OBRIGATÓRIA QUANDO DO PROTOCOLAMENTO DA AÇÃO.



Auxílio Emergencial

Acompanhe sua solicitação

Olá, informe os dados abaixo para acompanhar sua solicitação

CPF

049.873.244-40

Nome

ANTONIO ZUZA DE SOUSA

Data de nascimento

04/10/1973

Nome da mãe

ANTONIA ALVES DE SOUSA

Mãe desconhecida



Emergencial

GOVERNO FEDERAL

Você está no Cadastro Único do Governo Federal

As condições para recebimento do Auxílio Emergencial serão avaliados com os seus dados do Cadastro Único



Lembramos que **não** é necessário ir até uma agência da Caixa, o resultado será divulgado por aqui
Solicitamos consultar novamente amanhã.





19/05/2020

Número: **0805423-16.2020.8.15.0000**

Classe: **AGRAVO DE INSTRUMENTO**

Órgão julgador colegiado: **1ª Câmara Cível**

Órgão julgador: **Des. Leandro dos Santos**

Última distribuição : **04/05/2020**

Valor da causa: **R\$ 1.000,00**

Processo referência: **0802496-60.2019.8.15.0211**

Assuntos: **Assistência Judiciária Gratuita**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
CLAUDECI VICENTE DA SILVA (AGRAVANTE)		HAROLDO MAGALHAES DE CARVALHO (ADVOGADO)	
SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS S/A (AGRAVADO)			
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
6172188	06/05/2020 16:35	Decisão	Decisão



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA
GAB. DESEMBARGADOR LEANDRO DOS SANTOS

DECISÃO LIMINAR

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0805423-16.2020.8.15.0000

RELATOR : Desembargador Leandro dos Santos
AGRAVANTE : Claudeci Vicente da Silva
ADVOGADO : Haroldo Magalhães de Carvalho, OAB/PE 25.252
AGRAVADA : Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A
ORIGEM : Juízo da 2ª Vara Mista da Comarca de Itaporanga
JUIZ (A) : Antonio Eugênio Leite Ferreira Neto

Vistos etc.

Trata-se de Agravo de Instrumento, com pedido de liminar, interposto por CLAUDECI VICENTE DA SILVA contra a Decisão (ID 6153826 – pgs. 2/3), proferida pelo Juízo da 2ª Vara Mista da Comarca de Itaporanga que, nos autos da Ação de Cobrança em face da SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT, indeferiu o pedido de justiça gratuita, determinando a intimação da parte Autora para pagar as custas, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de indeferimento da inicial e cancelamento da distribuição, nos termos do art. 290 do CPC.

Em suas razões recursais, o Recorrente reiterou a impossibilidade de arcar com as custas judiciais em qualquer percentual sem prejuízo próprio e de sua família, razão pela qual faz jus ao benefício postulado.

Nesse sentido, requereu a liminar para que seja deferido o benefício da gratuidade, em sua plenitude, conforme a Lei nº 1.060/50. No mérito, pugna pela reformada integral da Decisão Agravada.

É o relatório.

DECIDO

É certo que, para a concessão do benefício de Justiça Gratuita, não se faz necessária a situação de total miserabilidade do beneficiado, mas a circunstância de que a parte Requerente não tem condições de pagar as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo do próprio sustento.

No caso concreto, entendo que o Agravante amolda-se ao perfil de hipossuficiente, pressuposto exigido pela Lei nº 1.060/50, que estabelece normas para a concessão de assistência judiciária aos necessitados.

Dessume-se do caderno processual, especificamente da Carteira de Trabalho anexada no ID 6153820 – pg. 4, que o Recorrente demonstrou a precariedade de sua situação financeira, **estando desempregado desde outubro de 2015**, tendo exercido o cargo de Ajudante Geral como último posto de trabalho, sendo, inclusive, analfabeto, motivo pelo qual, concedo a justiça gratuita.

A iminência de lesão grave e de difícil reparação resta caracterizada diante da possibilidade de o Autor ter limitado o direito de acesso à Justiça.



Assinado eletronicamente por: Leandro dos Santos - 06/05/2020 16:35:08
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2005061635078580000006150928>
Número do documento: 2005061635078580000006150928

Num. 6172188 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: HAROLDO MAGALHAES DE CARVALHO - 21/05/2020 16:10:16
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20052116101560200000029631315>
Número do documento: 20052116101560200000029631315

Num. 30864756 - Pág. 2

De toda forma, impende ressaltar que a concessão ou denegação da liminar não implica, necessariamente, na antecipação do seu julgamento, uma vez que a Decisão poderá ser novamente reformada, quando do pronunciamento final da Câmara sobre o Agravo.

Por tais razões, **DEFIRO a liminar, para conceder a justiça gratuita ao Autor em sua plenitude.**

Serve esta Decisão como ofício para fins de notificação ao Juízo da causa. Intime-se a parte Agravada para ofertar, querendo, contrarrazões. Após o prazo, com ou sem respostas, dê-se vista dos autos ao Ministério Público.

P. I.

João Pessoa/PB, 05 de maio de 2020.

Desembargador LEANDRO DOS SANTOS
Relator



Assinado eletronicamente por: Leandro dos Santos - 06/05/2020 16:35:08
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2005061635078580000006150928>
Número do documento: 2005061635078580000006150928

Num. 6172188 - Pág. 2



Assinado eletronicamente por: HAROLDO MAGALHAES DE CARVALHO - 21/05/2020 16:10:16
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20052116101560200000029631315>
Número do documento: 20052116101560200000029631315

Num. 30864756 - Pág. 3



19/05/2020

Número: **0805478-64.2020.8.15.0000**

Classe: **AGRAVO DE INSTRUMENTO**

Órgão julgador colegiado: **1ª Câmara Cível**

Órgão julgador: **Desa. Maria de Fatima Moraes Bezerra Cavalcanti**

Última distribuição : **05/05/2020**

Valor da causa: **R\$ 1.000,00**

Processo referência: **0802081-77.2019.8.15.0211**

Assuntos: **Assistência Judiciária Gratuita**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
FRANCISCO PAULO TIBURTINO DE OLIVEIRA (AGRAVANTE)		HAROLDO MAGALHAES DE CARVALHO (ADVOGADO)	
SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS S/A (AGRAVADO)			
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
62460 37	13/05/2020 11:27	Decisão	Decisão





Poder Judiciário da Paraíba
1ª Câmara Cível
Desa. Maria de Fatima Moraes Bezerra Cavalcanti

Processo nº: 0805478-64.2020.8.15.0000
Classe: AGRAVO DE INSTRUMENTO (202)
Assuntos: [Assistência Judiciária Gratuita]
AGRAVANTE: FRANCISCO PAULO TIBURTINO DE OLIVEIRA
AGRAVADO: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS S/A

DECISÃO

Vistos etc.

Trata-se de Agravo de Instrumento interposto por **FRANCISCO PAULO TIBURTINO DE OLIVEIRA**, inconformado com a decisão proferida nos autos da Ação Ordinária nº 0802081-77.2019.8.15.0211, por ele ajuizada em face da SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS S/A na qual o Juízo de Direito da 2ª Vara Mista da Comarca de Itaporanga-PB proferiu a seguinte decisão(Id.):

[...] Cuida-se de pedido de concessão de assistência judiciária gratuita formulado pela parte autora, ao argumento de que não possui condições de arcar com as custas processuais e honorários sem prejuízo próprio e de sua família.

A parte autora foi intimada para comprovar a hipossuficiência econômica, tendo juntado petição desprovida de qualquer documentação.
(...)

Como já decidiram os Tribunais, a gratuidade de justiça não se reveste do caráter de benevolência, de sorte que, por não se tratar de um ato de caridade, a parte que a postula deve cabalmente demonstrar a sua necessidade, sob pena do seu indeferimento, hipótese dos autos.

A presunção decorrente da apresentação da declaração de hipossuficiência referida no artigo 4º da Lei nº 1.060/50 e no art. 99, § 3º, NCPC é relativa, motivo pelo qual o magistrado, de ofício, pode se valer de outros elementos dos autos para negar o benefício, desde que oportunizada previamente à parte a possibilidade de apresentar provas da alegada condição.
(...)

No caso em deslinde, o autor juntou petição informando a impossibilidade de pagar as custas judiciais. Todavia, entendo que não logrou êxito em comprovar que a sua renda esteja comprometida a tal



Assinado eletronicamente por: Maria de Fátima Moraes Bezerra Cavalcanti - 13/05/2020 11:27:31
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2005131127315430000006223490>
Número do documento: 2005131127315430000006223490

Num. 6246037 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: HAROLDO MAGALHAES DE CARVALHO - 21/05/2020 16:10:18
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20052116101702400000029631318>
Número do documento: 20052116101702400000029631318

Num. 30864759 - Pág. 2

ponto que não possa arcar com o pagamento das custas judiciais e honorários, uma vez que não juntou nenhum documento, apesar de devidamente intimado.

(...)

No caso em apreço, a natureza da lide e circunstâncias do caso afastam a presunção relativa da declaração firmada, motivo pelo QUAL DENEGO A CONCESSÃO DA GRATUIDADE, na forma do art. 99, §2º, NCPC.

Em suas razões, a agravante alega, em suma, não possuir recursos suficientes para pagamento das custas e despesas processuais. Afirmou, outrossim, que a simples declaração de insuficiência já permite a concessão do benefício da gratuidade e que não tem condições de apresentar documentação comprobatória de sua insuficiência.

Sustentou ainda, haver *periculum in mora* em seu favor, ante a não apreciação do pedido liminar e do risco de extinção do processo sem julgamento de mérito.

Com tais considerações, postula pela antecipação dos efeitos da tutela recursal e, no mérito, o provimento do recurso, para que lhe seja concedida a gratuidade judiciária integral na forma requerida.

É o relatório.

Decido.

Tendo em vista que a decisão agravada indeferiu o pedido de gratuidade da justiça feito pelo autor nos autos eletrônicos principais, atraindo a hipótese de cabimento do Agravo de Instrumento prevista no art. 1.015, V, do CPC, considero cabível a insurgência. Igualmente presentes os demais pressupostos recursais dos arts. 1016 e 1017 e, não sendo caso de aplicação do art. 932, III e IV, todos do CPC, conheço o recurso, dando-lhe seguimento.

O art. 1.019, I, do NCPC estabelece que “*recebido o agravo de instrumento no tribunal e distribuído imediatamente, [...], o relator, no prazo de 5 (cinco) dias: I - poderá atribuir efeito suspensivo ao recurso ou deferir, em antecipação de tutela, total ou parcialmente, a pretensão recursal, comunicando ao juiz sua decisão*”.

O parágrafo único do artigo 995 do CPC preceitua que “*a eficácia da decisão recorrida poderá ser suspensa por decisão do relator, se da imediata produção de seus efeitos houver risco de dano grave, de difícil ou impossível reparação, e ficar demonstrada a probabilidade de provimento do recurso*”. São esses, portanto, os elementos necessários ao deferimento do pedido de efeito suspensivo ao recurso.

In casu, os supraditos requisitos estão presentes.

Registro, de início, que a presunção de hipossuficiência possui caráter relativo,



Assinado eletronicamente por: Maria de Fátima Moraes Bezerra Cavalcanti - 13/05/2020 11:27:31
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2005131127315430000006223490>
Número do documento: 2005131127315430000006223490

Num. 6246037 - Pág. 2



Assinado eletronicamente por: HAROLDO MAGALHAES DE CARVALHO - 21/05/2020 16:10:18
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20052116101702400000029631318>
Número do documento: 20052116101702400000029631318

Num. 30864759 - Pág. 3

sendo devido ao juiz proceder à análise do caso concreto, configurando, por tal motivo, o *fumus boni iuris*.

Diante disso, o *periculum in mora* é evidente, já que o pagamento das custas e despesas processuais é consequência lógica do indeferimento da gratuidade integral da Justiça e sua não realização acarretará à autora/recorrente a extinção do processo sem resolução do mérito.

Ante o exposto, **DEFIRO O PEDIDO LIMINAR e atribuo efeito suspensivo à decisão agravada, a fim de que a determinação de pagamento das custas processuais fique suspensa até o julgamento final deste recurso.**

Comunique-se ao juízo *a quo*, dando-lhe ciência do teor desta decisão.

Intime-se a parte agravada para apresentar, querendo, as contrarrazões recursais, no prazo de quinze dias.

Ultimadas essas providências, dê-se vista ao Ministério Público.

João Pessoa, data do registro eletrônico.

, em 12 de maio de 2020.

Maria de Fátima Moraes Bezerra Cavalcanti



Assinado eletronicamente por: Maria de Fátima Moraes Bezerra Cavalcanti - 13/05/2020 11:27:31
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2005131127315430000006223490>
Número do documento: 2005131127315430000006223490

Num. 6246037 - Pág. 3



Assinado eletronicamente por: HAROLDO MAGALHAES DE CARVALHO - 21/05/2020 16:10:18
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20052116101702400000029631318>
Número do documento: 20052116101702400000029631318

Num. 30864759 - Pág. 4



19/05/2020

Número: **0811334-43.2019.8.15.0000**

Classe: **AGRAVO DE INSTRUMENTO**

Órgão julgador colegiado: **2ª Câmara Cível**

Órgão julgador: **Des. Abraham Lincoln da Cunha Ramos**

Última distribuição : **25/10/2019**

Valor da causa: **R\$ 13.500,00**

Processo referência: **0800087-92.2018.8.15.0261**

Assuntos: **Assistência Judiciária Gratuita**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
EDILEUSA HENRIQUE DE OLIVEIRA (AGRAVANTE)		HAROLDO MAGALHAES DE CARVALHO (ADVOGADO)	
SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS S/A (AGRAVADO)			
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
5463790	21/02/2020 15:20	Acórdão	Acórdão





A C Ó R D Ã O AGRAVO DE INSTRUMENTO nº 0811334-43.2019.815.0000

06

RELATOR : Des. Abraham Lincoln da Cunha Ramos **AGRAVANTE**: Edileusa Henrique de

Oliveira ADOGADO: Haroldo Magalhães de Carvalho – OAB/PE 25252 **AGRAVADO**: Seguradora Lider dos Consórcios S/A **PROCESSUAL CIVIL** – Agravo de Instrumento – Justiça gratuita – Pessoa física – Necessidade de comprovação da hipossuficiência econômica – Direito de acesso à Justiça – Preenchida exigência mínima – Satisfatória comprovação – Jurisprudência dominante dos Tribunais Superiores – Decisão reformada – Provimento. - Não é satisfatório apenas a mera declaração da hipossuficiência, é necessário fazer prova mínima da condição de carência. - Impende ressaltar que não se pode considerar apenas a ideia de miserabilidade para que seja concedida a justiça gratuita. Sempre que for difícil para o requerente suportar as custas e encargos do processo, estando comprometida sua subsistência ou lhe impuser ônus demasiadamente pesado, deve-se conceder o benefício.

RELATÓRIO EDILEUSA HENRIQUE DE OLIVEIRA agrava de instrumento da decisão proferida pelo MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Mista de Piancó que, nos autos da ação ordinária de cobrança, sob o Nº 0800087-92.2018.815.0211, movida em face de **SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS S/A**, concedeu o pedido de justiça gratuita, excluindo o dever de pagar custas judiciais e diligências do oficial de justiça, reduzindo ao percentual de 10% (dez por cento) do valor original. Em seu arrazoado, a agravante aduziu a impossibilidade de arcar com as custas processuais sem comprometer o sustento próprio e de sua família, alegando ainda que, restando indeferido o pedido de justiça gratuita, lhe está sendo negado o princípio constitucional de acesso à justiça. Com essas considerações, afirmou que a legislação garante a gratuidade, sendo suficiente a afirmação da parte que não está em condições de pagar as despesas processuais, requerendo, liminarmente, a concessão de tutela antecipada recursal. No mérito, requer o deferimento integral da justiça gratuita. Deferimento do pedido de antecipação de tutela, Id.4815659. Instada a se pronunciar, a d. Procuradoria de Justiça, fulcrada no seu parecer (Id.5016092), opinou pelo prosseguimento do recurso sem manifestação de mérito. É necessário relato processual.

VOTO Satisfeitos os requisitos de admissibilidade constantes na lei processual, conheço do agravo e passo a analisá-lo. A Constituição da República Federativa do Brasil consagra, em seu art. 5º, XXXV, o direito do livre acesso à Justiça, também chamado de direito de ação ou princípio da inafastabilidade jurisdicional. Confira-se: *Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes: (...) XXXV - a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito; O referido direito fundamental se justifica, pois, o Estado ao proibir, em regra [1] a autotutela [2], assumiu a obrigação de criar um mecanismo que compensasse a citada vedação, nascendo, destarte, o direito de ação. Muito embora possa parecer, pela simples leitura do comando normativo ora transcrito, que o direito de acesso à Justiça se satisfaz com a mera admissibilidade em juízo (sentido formal). Todavia, *ontologicamente*, o direito de ação deve ser compreendido em seu aspecto material, contemplando a facilitação de acesso ao Judiciário, a proteção adequada dos direitos e a tempestividade das decisões judiciais. Esta concepção material do direito de ação fez com que MAURO CAPPELLETTI reconhecesse as três grandes dimensões ou ondas do direito de acesso à Justiça. Na primeira dimensão, reconhece-se a importância da assistência judiciária gratuita. É que a prestação jurisdicional é quase sempre onerosa, dessa forma, privar alguém que não tenha condições de arcar com as despesas processuais sem prejuízo próprio ou de sua família, seria o mesmo que lhe negar o direito de acesso à Justiça. Os notáveis NELSON e ROSA NERY [3] verificam que, se as custas forem de valor elevado, sem que seja concedida a assistência judiciária, haverá ofensa ao direito de ação. Veja-se: *“Todo expediente destinado a impedir ou dificultar sobremodo a ação ou a defesa no processo civil, como por exemplo, o elevado valor das custas judiciais, constitui ofensa ao princípio constitucional do direito de ação”*. (Sem grifos no original) A segunda onda ou dimensão do direito de acesso à Justiça se refere à proteção *adequada* a todas as relações jurídicas deduzidas, máxime, aos direitos metaindividuais. Isto porque, devido à influência do liberalismo, os processualistas do século passado se preocupavam precipuamente com as tutelas individuais. Neste aspecto, o Brasil é reconhecido mundialmente em posição de vantagem. Conta com inúmeros instrumentos de proteção aos direitos difusos e coletivos, tais como, ação civil pública, ação popular, mandado de segurança coletivo, código de defesa do consumidor etc. A terceira dimensão do direito de ação consiste na tempestividade das decisões judiciais, pois, se a tutela for prestada de*



Assinado eletronicamente por: Abraham Lincoln da Cunha Ramos - 21/02/2020 15:20:06
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2002211520066840000005447331>
Número do documento: 2002211520066840000005447331

Num. 5463790 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: HAROLDO MAGALHAES DE CARVALHO - 21/05/2020 16:10:20
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20052116101894100000029631324>
Número do documento: 20052116101894100000029631324

Num. 30864766 - Pág. 2

forma intempestiva o próprio direito de ação será negado. É que o Estado, ao proibir a autotutela, assumiu para si a responsabilidade de resolver os conflitos de pretensões resistidas sempre de forma efetiva e tempestiva, sob pena de suas decisões não serem úteis para a sociedade. Inclusive, não é outro o posicionamento dos ilustres processualistas MARINONI E ARENHART. Confira-se: (...) Deve-se frisar que o Estado tem o dever de conferir aquele que busca sua intervenção o mesmo resultado que existiria caso fosse espontaneamente observada a norma de direito material, ou fosse realizada a ação privada (autotutela) que foi proibida. Com efeito, se o Estado proibiu a autotutela e assumiu o poder de solucionar os casos conflitivos concretos, ele também assumiu o grave dever de prestar aos cidadãos aquilo que denominamos de adequada tutela jurisdicional [4]. Em dezembro de 2004, o legislador brasileiro reconheceu expressamente, como direito humano fundamental - cláusula pétrea - o direito a razoável duração do processo e aos meios que garantam a celeridade de sua tramitação. Confira-se: Art. 5º Omissis(..LXXVIII a todos, no âmbito judicial e administrativo, são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004) Para o caso em comento, importa perceber que o legislador infraconstitucional, preocupado com o efetivo acesso à Justiça, garantiu a todos aqueles que não possuísem condições de arcar com as despesas processuais, sem prejuízo do sustento próprio ou de sua família, os auspícios da Justiça Gratuita. Veja-se: Art. 98 do CPC/2015: a pessoa natural ou jurídica, brasileira ou estrangeira, com insuficiência de recursos para pagar as custas, as despesas processuais e os honorários advocatícios tem direito à gratuidade da justiça, na forma da lei. No entanto, faz-se necessária uma interpretação sistemática do disciplinado no art. 98, no § 3º, do art. 99, do CPC/15 e no inc. LXXIV, do art. 5º, da CF, sendo imprescindível na forma do texto constitucional a comprovação da hipossuficiência de recursos. Nos termos do artigo 5º, inciso LXXIV, da CF/88, in verbis: Art. 5º, LXXIV - O Estado prestará assistência judiciária integralmente gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos. Portanto, pode-se afirmar que o requisito para o gozo da gratuidade da justiça é a comprovação de insuficiência de recursos. O texto constitucional exige expressamente comprovação da insuficiência, vale dizer, não se satisfaz com a mera afirmação ou alegação sem prova (NovoCPC doutrina selecionada, v. 1: parte geral. Salvador: JusPodivm, 2015, p. 807) para o deferimento do pedido de gratuidade judiciária. O parágrafo segundo do art. 99 do CPC/15 preceitua: Art. 99 - (...)§2º - O juiz somente poderá indeferir o pedido se houver nos autos elementos que evidenciem a falta dos pressupostos legais para a concessão de gratuidade, devendo, antes de indeferir o pedido, determinar à parte a comprovação do preenchimento dos referidos pressupostos. Daniel Amorim Assumpção Neves apresenta as seguintes considerações a respeito do dispositivo legal sobredito: A presunção de veracidade da alegação de insuficiência, apesar de limitada à pessoa natural, continua a ser a regra para a concessão do benefício da gratuidade da justiça. O juiz, entretanto, não está vinculado de forma obrigatória a essa presunção e nem depende de manifestação da parte contrária para afastá-la no caso concreto, desde que existam nos autos ao menos indícios do abuso no pedido de concessão da assistência judiciária. (...) (Novo código de processo civil comentado artigo por artigo. Salvador: JusPodivm, 2016, p. 159) No caso em apreço, compulsando detidamente os autos evidencia-se que a decisão agravada deve ser reformada, em razão de comprovação da efetiva hipossuficiência financeira pela agravante. Isso porque, verifica-se que a parte autora, ora agravante é agricultora, não auferindo renda fixa, vivendo da agricultura de subsistência. Dessa forma, em que pese à decisão proferida pelo juízo a quo, entendo que resta demonstrada a insuficiência de recursos do agravante, uma vez que não possui condições de arcar com as custas e despesas processuais. Além do mais, impende ressaltar que não se pode considerar apenas a ideia de miserabilidade para que seja concedida a justiça gratuita. Sempre que for difícil para o requerente suportar as custas e encargos do processo, estando comprometida sua subsistência ou lhe impuser ônus demasiadamente pesado, deve-se conceder o benefício. Destarte, é imperativo que se conceda a assistência jurídica gratuita, sob pena de afronta ao direito fundamental de acesso à justiça (art. 5º, XXXV, da CF). Por todas essas razões, conheço do presente recurso para lhe **DAR PROVIMENTO**, reformando-se a decisão interlocutória objurgada, concedendo benefícios da assistência judiciária, observando-se, contudo, os termos do art. 98, § 3º, do CPC/2015. É como voto. João Pessoa, 18 de fevereiro de 2020. Des. Abraham Lincoln da Cunha RamosRelator [1] Fala-se em regra, pois, em determinadas situações extremas, a lei autoriza a utilização da autotutela, como, por exemplo, legítima defesa da propriedade (art. 1.210, §1º, do Código Civil). [2] Inclusive, o Código Penal (CP) brasileiro coíbe a autotutela, sob pena de cometimento do crime de exercício arbitrário das próprias razões (art. 345 do Código Penal - CP). [3] In. Código de Processo Civil comentado e legislação processual civil extravagante em vigor, 5. ed. São Paulo :RT, 2001, p. 21. [4] MARINONI e ARENHART, *op.cit.*, p. 71



Assinado eletronicamente por: Abraham Lincoln da Cunha Ramos - 21/02/2020 15:20:06
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2002211520066840000005447331>
Número do documento: 2002211520066840000005447331

Num. 5463790 - Pág. 2



Assinado eletronicamente por: HAROLDO MAGALHAES DE CARVALHO - 21/05/2020 16:10:20
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2005211610189410000029631324>
Número do documento: 2005211610189410000029631324

Num. 30864766 - Pág. 3



Poder Judiciário da Paraíba
1ª Vara Mista de Itaporanga

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7) 0802483-61.2019.8.15.0211

DECISÃO

Vistos etc.

O novo Código de Processo Civil acaba por incentivar o equivocado costume de deferimento indiscriminado da gratuidade de justiça, que somente poderá ser negado se houver nos autos elementos que evidenciem a falta de pressupostos legais, presumindo-se verdadeira a alegação de insuficiência deduzida exclusivamente por pessoa natural (art. 99, §§ 2º e 3º).

Contudo, é importante lembrar que, segundo a Constituição Federal, “*o Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos*” (art. 5º, LXXIV, CF/88). A concessão indiscriminada da gratuidade acaba ignorando o que determinou o constituinte originário. Ademais, a movimentação da máquina judiciária demanda custos, como ocorre na prestação de qualquer serviço. O fato de o jurisdicionado ser agraciado com a Justiça Gratuita implica o repasse dessas despesas a alguém. Embora exista certa previsibilidade orçamentária para cobrir essas despesas, o deferimento indistinto do benefício reflete de forma negativa no orçamento da Justiça.

Diante dessas considerações, entendo que há de se buscar uma solução equilibrada para a questão. A propósito, o CPC/2015, a despeito de conferir presunção de veracidade à alegação de hipossuficiência econômica, também autoriza a concessão de isenção a alguns atos do processo, senão vejamos:

Art. 98. § 5º. A gratuidade poderá ser concedida em relação a algum ou a todos os atos processuais, ou consistir na redução percentual de despesas processuais que o beneficiário tiver de adiantar no curso do procedimento.

Considerando essa maleabilidade conferida pelo legislador ordinário, entendo que, de um lado, a determinação de pagamento do valor integral das custas realmente traria à parte autora uma sobrecarga para o seu sustento e de sua família, sobretudo em razão dos elevados valores constantes da tabela de custas do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba. Entretanto, a determinação de pagamento parcial das custas é medida razoável, servindo, a um só tempo, para atenuar o repasse das despesas ao orçamento da Justiça e para demonstrar ao jurisdicionado que o serviço tem um custo.

Essa função pedagógica tem importância, sobretudo para evitar o ajuizamento de ações destituídas de qualquer verossimilhança, em que o autor, consciente de que será agraciado com a gratuidade (e de que, portanto, nada terá a perder), pugna pela inversão do ônus da prova ou torce pela revelia do acionado. Ainda que venha a ser julgado improcedente o pedido, o autor não sofrerá nenhuma consequência financeira, salvo eventual condenação por litigância de má-fé.



Com base nessas premissas, arbitro em **R\$ 28,65 (vinte e oito reais e sessenta e cinco centavos)** o valor a ser recolhido pela parte promovente. Essa importância corresponde a apenas 20% (vinte por cento) do menor valor previsto na tabela de custas do Tribunal (R\$ 142,02- cento e quarenta e dois reais e dois centavos), sendo composta das seguintes parcelas: a) taxa judiciária: R\$ 14,32 (quatorze reais e trinta e dois centavos); b) custas: R\$ 14,32 (quatorze reais e trinta e dois centavos). Registre-se que, quando da expedição da guia, será acrescido um pequeno valor referente à tarifa bancária (R\$ 1,35- um real e trinta e cinco centavos), o que elevará a obrigação para R\$ 30,00 (trinta reais).

Por fim, ressalto que a decisão que concede a gratuidade está condicionada à cláusula *rebus sic standibus*, podendo ser reexaminada a qualquer tempo.

ANTE O EXPOSTO, com base no artigo 5º, LXXIV, da CF/88 e artigo 98, § 5º, do CPC, **concedo parcialmente a gratuidade**, impondo à parte autora o pagamento do correspondente a 20% (vinte por cento) do menor valor previsto na Tabela de Custas do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, totalizando a quantia de **R\$ 28,65 (vinte e oito reais e sessenta e cinco centavos)**, deferindo a gratuidade em relação aos demais atos do processo, inclusive no tocante a eventuais honorários de sucumbência.

Intime-se a parte autora para, em **quinze dias**, comprovar o recolhimento do valor devido, sob pena de cancelamento da distribuição.

Itaporanga, data e assinatura eletrônicas.

Francisca Brena Camelo Brito

Juíza de Direito



Petição e documento em anexo





AO EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (A) DA 1ª VARA MISTA DA COMARCA DE ITAPORANGA/PB.

PROCESSO Nº 0802483-61.2019.8.15.0211

ANTONIO ZUZA DE SOUSA, já qualificado nos autos do processo em epígrafe, por seu procurador, em razão da r. decisão de **id. 31631530**, vem, mui respeitosamente, perante Vossa Excelência, requerer o que se segue:

A parte autora desta ação, inconformada, *vênia permissa máxima*, com a decisão interlocutória que indeferiu os benefícios da justiça gratuita, nos termos do **artigo 1.015, V do Código de Processo Civil**, interpôs oportunamente **AGRAVO DE INSTRUMENTO**.

Nos termos do artigo 1.018 do Código de Processo Civil, requerer a juntada da cópia da petição do agravo de instrumento, do comprovante de interposição, tendo juntado ao processo como documentos que instruíram o referido recurso, *in verbis*:

- a) própria decisão agravada;**
- b) comprovante de inscrição Cadastro Único – Governo Federal;**
- c) cópia da procuração outorgada ao Advogado do Agravante;**
- d) declaração de hipossuficiência;**
- e) CTPS (comprovando que está desempregado).**

Requer, por fim, que Vossa Excelência profira o **juízo de retratação** previsto no artigo 1.019, § 1º do CPC.

Nestes termos,

Pede e espera deferimento

Itaporanga/PB, 20 de Julho de 2020.

HAROLDO MAGALHÃES DE CARVALHO

OAB/PE 25.252

Praça 15 de Novembro, 124, Centro, Triunfo - PE
CEP: 56.870-000 - Fone/Fax: (87) 3846-1036
hmc.advocacia@gmail.com





20/07/2020

Número: **0809689-46.2020.8.15.0000**

Classe: **AGRAVO DE INSTRUMENTO**

Órgão julgador colegiado: **2ª Câmara Cível**

Órgão julgador: **Des. Abraham Lincoln da Cunha Ramos**

Última distribuição : **20/07/2020**

Valor da causa: **R\$ 1.000,00**

Processo referência: **0802483-61.2019.8.15.0211**

Assuntos: **Assistência Judiciária Gratuita**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
ANTONIO ZUZA DE SOUSA (AGRAVANTE)		HAROLDO MAGALHAES DE CARVALHO (ADVOGADO)	
SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS S/A (AGRAVADO)			
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
7125845	20/07/2020 14:53	Agravado de Instrumento	Petição





**AO EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) DESEMBARGADOR (A) DO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA – PB.**

ANTONIO ZUZA DE SOUSA, brasileiro, casado, agricultor, portador da Cédula de Identidade nº 2.913.779 SSP/PB, inscrito no CPF sob o nº 049.873.244-40, residente e domiciliado no Sítio Riacho do Meio, s/n, área rural, São José de Caiana/PB, CEP: 58.784-000, por seu procurador devidamente constituído, vem respeitosamente perante Vossa Excelência, com arrimo no disposto no artigo 1.015 e seguintes do CPC, interpor

AGRAVO DE INSTRUMENTO

contra decisão interlocutória que **indeferiu parcialmente os benefícios da Justiça Gratuita** ao ora Agravante pelo Juízo da 1ª Vara Mista da Comarca de Itaporanga/PB, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT**, tombada sob o nº **0802483-61.2019.8.15.0211**, em que é Requerido a **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DPVAT S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 09.248.608/0001-04 sediada à Rua Senador Dantas, nº 74, 5º Andar, Centro, Rio de Janeiro – RJ, CEP: 20.031-205, pelas razões que acompanham a presente peça de interposição.

Informa que deixa de realizar o devido preparo, pois o motivo do presente recurso é discutir o direito de gratuidade da justiça, nos termos do art. 99, § 7º do CPC.

Informa, também, que deixa de formar o instrumento, visto que trata-se de processo eletrônico, em atendimento ao determinado no art. 1.017, § 5º do Código de Processo Civil.

Em atendimento ao disposto no inciso IV do art. 1.016 no CPC, informa que a patrocina a causa pelo Agravante o advogado: **HAROLDO MAGALHÃES DE CARVALHO**, brasileiro, casado, advogado, inscrito no CPF/MF sob o nº 041.542.024-56, inscrito na **OAB/PE**, sob o nº **25.252**, com endereço à Praça 15

Praça 15 de Novembro, 124, Centro, Triunfo - PE
CEP: 56.870-000 - Fone/Fax: (87) 3846-1036
hmc.advocacia@gmail.com



Assinado eletronicamente por: HAROLDO MAGALHAES DE CARVALHO - 20/07/2020 14:52:44
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2007201452443760000007099792>
Número do documento: 2007201452443760000007099792

Num. 7125845 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: HAROLDO MAGALHAES DE CARVALHO - 20/07/2020 15:01:16
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20072015011305600000031116804>
Número do documento: 20072015011305600000031116804

Num. 32483268 - Pág. 2



de Novembro, 124, Centro, Triunfo/PE, CEP: 56.870-000. Ademais, informa que a parte Agravada **não tem advogado habilitado** uma vez que ainda **não foi citada**.

Diante do exposto, REQUER digno-se Vossa Excelência, em recebendo as razões do presente recurso, conceder efeito suspensivo à decisão agravada, forte nos artigos 1.019, inciso I, do CPC, encaminhando à posterior apreciação desse Egrégio Tribunal de Justiça através de uma de suas Câmaras, a qual, por certo, fará a costumeira Justiça, dando provimento ao presente, reformando a respeitável decisão interlocutória proferida pelo Juízo "a quo".

NESTES TERMOS,

PEDE E ESPERA DEFERIMENTO.

Itaporanga/PB, 20 de Julho de 2020.

HAROLDO MAGALHÃES DE CARVALHO

OAB/PE 25.252

Praça 15 de Novembro, 124, Centro, Triunfo - PE
CEP: 56.870-000 - Fone/Fax: (87) 3846-1036
hmc.advocacia@gmail.com



Assinado eletronicamente por: HAROLDO MAGALHAES DE CARVALHO - 20/07/2020 14:52:44
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20072014524437600000007099792>
Número do documento: 20072014524437600000007099792

Num. 7125845 - Pág. 2



Assinado eletronicamente por: HAROLDO MAGALHAES DE CARVALHO - 20/07/2020 15:01:16
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20072015011305600000031116804>
Número do documento: 20072015011305600000031116804

Num. 32483268 - Pág. 3



RAZÕES RECURSAIS

AGRAVANTE: ANTONIO ZUZA DE SOUSA

AGRAVADO: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DPVAT

PROCESSO DE ORIGEM: 0802483-61.2019.8.15.0211

VARA DE ORIGEM: 1ª VARA MISTA DA COMARCA DE ITAPORANGA/PB

Egrégio Tribunal

Colenda Câmara

Nobres julgadores

1. DA SÍNTESE DA DEMANDA.

O demandante, ora Agravante, propôs Ação de Cobrança de seguro Obrigatório DPVAT em desfavor do Agravado, requerendo entre outros, a **concessão dos benefícios da Justiça Gratuita**, tendo em vista que, neste momento, **não tem condições financeiras de arcar com as custas e despesas processuais, além de honorários advocatícios.**

Contudo, o pedido da concessão da **Justiça Gratuita** foi **parcialmente deferido** pelo Juízo "a quo", que determinou o **recolhimento das custas processuais, sob pena de cancelamento da distribuição (...).**

Entretanto, *data máxima vênia*, a documentação juntada aos autos, notadamente, a **Declaração de Hipossuficiência (ID. 27124808)** e a **CTPS (id. 27124817)**, comprovam que o Agravante **está desempregado** e **não possui condições de arcar com custas e despesas processuais, além de honorários advocatícios.**

Praça 15 de Novembro, 124, Centro, Triunfo - PE
CEP: 56.870-000 - Fone/Fax: (87) 3846-1036
hmc.advocacia@gmail.com



Assinado eletronicamente por: HAROLDO MAGALHAES DE CARVALHO - 20/07/2020 14:52:44
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20072014524437600000007099792>
Número do documento: 20072014524437600000007099792

Num. 7125845 - Pág. 3



Assinado eletronicamente por: HAROLDO MAGALHAES DE CARVALHO - 20/07/2020 15:01:16
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20072015011305600000031116804>
Número do documento: 20072015011305600000031116804

Num. 32483268 - Pág. 4



Ademais, a parte Agravante informa que está devidamente inserida no **CADASTRO ÚNICO DO GOVERNO FEDERAL (ID. 30864754)**, que é “(...) **um conjunto de informações sobre as famílias brasileiras em situação de pobreza e extrema pobreza. (...)**”¹, demonstrando, assim, sua **condição de hipossuficiente**, o que corrobora todas as informações prestadas sobre a sua condição financeira, aliado aos **documentos já acostados**. **Essas informações são utilizadas pelo Governo Federal, pelos Estados e pelos municípios para implementação de políticas públicas capazes de promover a melhoria da vida dessas famílias pobres.**

Assim, como demonstrado a **parte agravante** está inserida no conceito de **família de baixa renda (CADASTRO ÚNICO DO GOVERNO FEDERAL)**, o que **comprova** que **não** possui **condições de arcar com as custas processuais e honorários**, haja vista sua **condição de vulnerabilidade social**, conforme **ID. 30864754**, razão pela qual, é medida que se impõe a **reforma da r. decisão recorrida**, pelas razões que passamos a expor:

2. DAS RAZÕES DO INCONFORMISMO E DA REFORMA DA DECISÃO RECORRIDA.

A r. decisão recorrida pelo Excelentíssimo Senhor Juiz refere:

(...)

Considerando essa maleabilidade conferida pelo legislador ordinário, entendo que, de um lado, **a determinação de pagamento do valor integral das custas realmente traria à parte autora uma sobrecarga para o seu sustento e de sua família, sobretudo em razão dos elevados valores constantes da tabela de custas do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba.** Entretanto, a determinação de pagamento parcial das custas é medida razoável, servindo, a um só tempo, para atenuar o repasse das despesas ao orçamento da Justiça e para demonstrar ao jurisdicionado que o serviço tem um custo.

Essa função pedagógica tem importância, sobretudo para evitar o ajuizamento de ações destituídas de qualquer verossimilhança, em que o autor, consciente de que será agraciado com a gratuidade (e de que, portanto, nada terá a perder), pugna pela inversão do ônus da prova ou torce pela revelia do acionado. Ainda que venha a ser julgado improcedente o pedido, o autor não sofrerá nenhuma consequência financeira, salvo eventual condenação por litigância de má-fé.

¹ <http://www.caixa.gov.br/cadastros/cadastro-unico/Paginas/default.aspx>



Com base nessas premissas, arbitro em R\$ 28,65 (vinte e oito reais e sessenta e cinco centavos) o valor a ser recolhido pela parte promovente. Essa importância corresponde a apenas 20% (vinte por cento) do menor valor previsto na tabela de custas do Tribunal (R\$ 142,02- cento e quarenta e dois reais e dois centavos), sendo composta das seguintes parcelas: a) taxa judiciária: R\$ 14,32 (quatorze reais e trinta e dois centavos); b) custas: R\$ 14,32 (quatorze reais e trinta e dois centavos). Registre-se que, quando da expedição da guia, será acrescido um pequeno valor referente à tarifa bancária (R\$ 1,35- um real e trinta e cinco centavos), o que elevará a obrigação para R\$ 30,00 (trinta reais).

Por fim, ressalto que a decisão que concede a gratuidade está condicionada à cláusula rebus sic standibus, podendo ser reexaminada a qualquer tempo.

ANTE O EXPOSTO, com base no artigo 5º, LXXIV, da CF/88 e artigo 98, § 5º, do CPC, concedo parcialmente a gratuidade, impondo à parte autora o pagamento do correspondente a 20% (vinte por cento) do menor valor previsto na Tabela de Custas do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, totalizando a quantia de R\$ 28,65 (vinte e oito reais e sessenta e cinco centavos), deferindo a gratuidade em relação aos demais atos do processo, inclusive no tocante a eventuais honorários de sucumbência. (...) (grifos).

Destarte, é bem sabido que para a concessão dos benefícios da Justiça Gratuita, NÃO é necessária caráter de miserabilidade do requerente, pois em princípio, a simples afirmação da parte no sentido de que não está em condições de pagar as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo próprio ou da família, é suficiente para o deferimento (art. 98 do CPC), ainda mais quando aliado a outros documentos, como no caso, em que a CTPS comprova que a parte está desempregada, conforme assentado pelos Tribunais Pátrios.

Nesse sentido, peço vênha para transcrever os seguintes arestos:

“PROCESSUAL CIVIL. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. DEFERIMENTO. CAPACIDADE ECONÔMICA DA PARTE BENEFICIÁRIA. REVISÃO. SÚMULA 7 DO STJ.1. O Plenário do STJ decidiu que “aos recursos interpostos com fundamento no CPC/1973 (relativos a decisões publicadas até 17 de março de 2016) devem ser exigidos os requisitos de admissibilidade na forma nele prevista, com as interpretações dadas até então pela jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça” (Enunciado Administrativo n. 2).2. De acordo com a jurisprudência desta Corte, a presunção de hipossuficiência declarada pelo beneficiário ou postulante à assistência judiciária gratuita é relativa, podendo ser ilidida pela parte adversa ou, ainda, exigida a sua comprovação pelo magistrado, sob pena de indeferimento ou revogação.3. (...) Agravo

Praça 15 de Novembro, 124, Centro, Triunfo - PE
CEP: 56.870-000 - Fone/Fax: (87) 3846-1036
hmc.advocacia@gmail.com



Assinado eletronicamente por: HAROLDO MAGALHAES DE CARVALHO - 20/07/2020 14:52:44
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2007201452443760000007099792>
Número do documento: 2007201452443760000007099792

Num. 7125845 - Pág. 5



Assinado eletronicamente por: HAROLDO MAGALHAES DE CARVALHO - 20/07/2020 15:01:16
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20072015011305600000031116804>
Número do documento: 20072015011305600000031116804

Num. 32483268 - Pág. 6



interno desprovido". (AgInt no AREsp 897.665/RJ, Rel. Ministro GURGEL DE FARIA, PRIMEIRA TURMA, julgado em 17/04/2018, DJe 17/05/2018)

"AGRAVO DE INSTRUMENTO EM AÇÃO DEMOLITÓRIA. CONSTITUCIONAL E PROCESSUAL CIVIL. CONDIÇÕES PARA A FRUIÇÃO DOS BENEFÍCIOS RELACIONADOS À ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA. PEDIDO EXPRESSO DE JUSTIÇA GRATUITA QUE, NESTE CASO CONCRETO, É DE SER DEFERIDO. PRECEDENTES. RECURSO PROVIDO. DECISÃO UNÂNIME.

1. Trata-se de hipótese em que o Juízo singular deixou de receber o recurso de apelação ali aforado pelo ora agravante por falta de preparo. Nesse contexto, a controvérsia em apreço cinge-se à verificação das condições para o deferimento do pedido de justiça gratuita.

2. A jurisprudência nacional tem perfilhado o entendimento de que "Para a concessão do pedido de Justiça Gratuita, suficiente a afirmação da impossibilidade de arcar com as despesas processuais sem prejuízo do sustento próprio e de sua família, mantendo-se a regra do Art. 4º, da Lei nº1.060/50. (...). A assistência judiciária é instituto de alcance social, a garantir o acesso à justiça a todos os cidadãos" (TJPE-Agravo de Instrumento nº 0143145-0, 4ª Câmara Cível, Rel. Des. Jones Figueirêdo Alves, j. em 08/01/2007).

3. A insuficiência econômica da parte pretendente à assistência judiciária é de ser aferida ante as circunstâncias concretas em que se encontra a pessoa (natural ou jurídica) no momento em que formulado o correspondente pedido.

4. Por essa razão revela-se desinfluyente questionar-se, em tese, se o requerente (i) encontra-se, ou não, representado em Juízo por advogado particular (notadamente quando o causídico almeja apenas os eventuais honorários de sucumbência ou a percepção dos chamados honorários contratuais quota litis), (ii) tem, ou não, profissão definida ou (iii) possui, ou não, casa própria.

5. Agravo provido para, confirmando a antecipação da tutela recursal deferida pelo Relator, desobrigar a parte recorrente de promover o preparo em lume e determinar ao Juízo de origem que receba o apelo em foco, conferindo-lhe regular processamento (desde atendidos, por óbvio, os demais pressupostos de admissibilidade)." (TJ-PE - Agravo de Instrumento : AI 70388920118170370 PE 0007308-25.2012.8.17.0000, Relator: Francisco José dos Anjos Bandeira de Mello, 2ª Câmara de Direito Público, Julgamento: 02/08/2012) (Grifamos)

"AGRAVO DE INSTRUMENTO. FAMÍLIA. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS.

Praça 15 de Novembro, 124, Centro, Triunfo - PE
CEP: 56.870-000 - Fone/Fax: (87) 3846-1036
hmc.advocacia@gmail.com



Assinado eletronicamente por: HAROLDO MAGALHAES DE CARVALHO - 20/07/2020 14:52:44
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20072014524437600000007099792>
Número do documento: 20072014524437600000007099792

Num. 7125845 - Pág. 6



Assinado eletronicamente por: HAROLDO MAGALHAES DE CARVALHO - 20/07/2020 15:01:16
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20072015011305600000031116804>
Número do documento: 20072015011305600000031116804

Num. 32483268 - Pág. 7



IMPUGNAÇÃO AO CUMPRIMENTO DA SENTENÇA. DETERMINAÇÃO DE RECOLHIMENTO DAS CUSTAS. INDEFERIMENTO DA AJG. PROVA SUFICIENTE DA NECESSIDADE. Para fins de concessão do benefício da Gratuidade Judiciária descrito na Lei nº 1.060/50, não se exige estado de miserabilidade do requerente. No caso, restou comprovada a necessidade alegada, representada por renda líquida inferior a 10 salários mínimos, extraída da declaração de ajuste anual do imposto de renda correspondente ao exercício de 2011, de forma a ensejar a concessão da benesse. AGRAVO DE INSTRUMENTO PROVIDO. (TJ-RS, Relator: Roberto Carvalho Fraga, Data de Julgamento: 04/11/2011, Sétima Câmara Cível) (Grifamos)

“DECISÃO MONOCRÁTICA. AGRAVO DE INSTRUMENTO. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. AÇÃO ORDINÁRIA. CONCEITO DE NECESSITADO. VENCIMENTO LÍQUIDO INFERIOR A DEZ SALÁRIOS MÍNIMOS. DECLARAÇÃO DE POBREZA. O conceito de necessitado do benefício da assistência judiciária gratuita, para efeito da Lei nº 1060/50, é mais amplo do que o de pobre ou miserável. A interpretação da Lei nº 1060/50, em consonância com a garantia constitucional de acesso à justiça, não exige que a situação econômico-financeira do pleiteante do benefício seja de miserabilidade. Presunção legal que não cede diante do fato de a parte receber a título de vencimentos em montante inferior a dez salários mínimos, permanecendo a possibilidade de vir a prejudicar sua sobrevivência caso não seja concedido o benefício. DECISÃO REFORMADA. AGRAVO PROVIDO EM DECISÃO MONOCRÁTICA.” (Agravado de Instrumento Nº 70027759877, Terceira Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Paulo de Tarso Vieira Sanseverino, Julgado em 02/12/2008) (Grifamos)

Portanto, para a **concessão dos benefícios da Justiça Gratuita basta a SIMPLES AFIRMAÇÃO DE INSUFICIÊNCIA DE RECURSOS** que se concretiza mediante **declaração do interessado**, no sentido de que **não tem meios suficientes para arcar com o custo do processo**, sem prejuízo para o sustento próprio e o de sua família, havendo a **presunção da insuficiência financeira** alegada, a qual **NÃO foi elidida por qualquer documentos constante dos autos, ao contrário dos fundamentos da r. decisão recorrida.**

Ademais, no **caso em concreto, corroborando a Declaração de Hipossuficiência**, o Agravante acostou aos autos a **CTPS**, comprovando, assim, que **está desempregada, bem como**, informa que está devidamente inserida no **CADASTRO ÚNICO DO GOVERNO FEDERAL (ID. 30864754)**, demonstrando, assim, sua **condição de hipossuficiente**, o que corrobora todas as informações prestadas sobre a sua condição financeira.

Praça 15 de Novembro, 124, Centro, Triunfo - PE
CEP: 56.870-000 - Fone/Fax: (87) 3846-1036
hmc.advocacia@gmail.com



Assinado eletronicamente por: HAROLDO MAGALHAES DE CARVALHO - 20/07/2020 14:52:44
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20072014524437600000007099792>
Número do documento: 20072014524437600000007099792

Num. 7125845 - Pág. 7



Assinado eletronicamente por: HAROLDO MAGALHAES DE CARVALHO - 20/07/2020 15:01:16
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20072015011305600000031116804>
Número do documento: 20072015011305600000031116804

Num. 32483268 - Pág. 8



Ressalte-se ainda, que não importa se o requerente possui patrimônio, rendimentos, se constituiu advogado particular ou está na absoluta miséria, para que seja beneficiário da justiça gratuita. Mister se faz que, no momento, não possua condições de arcar com as custas e os honorários, sem prejuízo próprio ou de sua família, conforme restou comprovado nos autos (Declaração de Hipossuficiência e CTPS).

Com efeito, preleciona **Yussef Said Cahali** (1997, p. 155) que:

“O beneficiário da gratuidade não consiste na isenção absoluta de custas e honorários, mas na desobrigação de pagá-los enquanto persistir o estado de carência, durante o qual ficará suspensa a exigibilidade do crédito até a fluência do prazo de cinco anos, a contar da sentença final.”

No mesmo sentido, é o entendimento firmado por este Egrégio Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, *in verbis*:

“EMENTA- **AGRAVO DE INSTRUMENTO. PEDIDO DE JUSTIÇA GRATUITA. PESSOA FÍSICA. INDEFERIMENTO EM PRIMEIRO GRAU. IRRESIGNAÇÃO. SUFICIÊNCIA DA SIMPLES DECLARAÇÃO FIRMADA PELA PARTE. INTELIGÊNCIA DO ART. 98, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.** NECESSIDADE DE ELEMENTOS DE PROVA QUE EVIDENCIEM A CAPACIDADE FINANCEIRA DO POSTULANTE DE SUPOSTAR AS DESPESAS PROCESSUAIS PARA ELISÃO DA PRESUNÇÃO. NÃO VERIFICAÇÃO. REFORMA DA DECISÃO AGRAVADA. **PROVIMENTO DO RECURSO.** (Processo: 0800404-37.2018.8.15.0311/ nº Agravo de Instrumento : nº 0806233-59.2018.8.15.0000, Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça da Paraíba, Julgamento em 19 de fevereiro de 2019). (Grifamos)

“**PROCESSUAL CIVIL. Agravo de Instrumento. Gratuidade Judiciária. Pessoa Natural. Presunção juris tantum. Ausência de insurgência da parte contrária. Inexistência de exigência judicial no sentido de comprovação da hipossuficiência afirmada. Provimento do recurso.** Nos termos do art. 98, caput, c/c art. 99, §3º, do CPC, a declaração de insuficiência de recursos para arcar com as custas processuais, quando firmada por pessoa natural, goza de presunção juris tantum de veracidade, a qual, para ser elidida, reclama prova robusta em sentido contrário. **Para que seja indeferido o pedido de justiça gratuita, é necessário que o juiz tenha fundadas razões para negar a parte o benefício da gratuidade. Assim, não existindo nos autos prova de que o agravante dispõe de condições para arcar com as custas processuais, impõe-se a reforma da decisão.** AGRAVO DE INSTRUMENTO PROVIDO”. (Processo nº 0806929-32.2017.8.15.0000, RELATOR: Tércio Chaves de Moura. João Pessoa, Julgamento em 17 de julho de 2018).

Praça 15 de Novembro, 124, Centro, Triunfo - PE
CEP: 56.870-000 - Fone/Fax: (87) 3846-1036
hmc.advocacia@gmail.com



Assinado eletronicamente por: HAROLDO MAGALHAES DE CARVALHO - 20/07/2020 14:52:44
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20072014524437600000007099792>
Número do documento: 20072014524437600000007099792

Num. 7125845 - Pág. 8



Assinado eletronicamente por: HAROLDO MAGALHAES DE CARVALHO - 20/07/2020 15:01:16
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20072015011305600000031116804>
Número do documento: 20072015011305600000031116804

Num. 32483268 - Pág. 9



De igual modo, é pacífica a jurisprudência do **Egrégio Superior Tribunal de Justiça** a respeito do tema, como podemos conferir a seguir:

"PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL. SERVIDOR PÚBLICO. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. SIMPLES ALEGAÇÃO. PRESUNÇÃO RELATIVA. ÔNUS DA PROVA. PARTE CONTRÁRIA. CONCLUSÃO DO TRIBUNAL A QUO. REEXAME. IMPOSSIBILIDADE. ÓBICE NA SÚMULA N. 7/STJ. (...). 2. Em se tratando de concessão da assistência judiciária gratuita, a jurisprudência do STJ determina que basta a simples afirmação da parte de que não possui condições de arcar com as custas do processo, sem prejuízo próprio e/ou de sua família, cabendo à parte contrária, por se tratar de presunção relativa, comprovar a inexistência ou cessação do alegado estado de pobreza. (...) 4. Agravo regimental não provido." (STJ, AgRg no Ag 1345625/SP, Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, SEGUNDA TURMA, julgado em 16/12/2010, DJe 08/02/2011) (Grifamos)

"PROCESSUAL CIVIL. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. PRESUNÇÃO DE POBREZA. DESNECESSIDADE DO REQUERENTE COMPROVAR SUA SITUAÇÃO. 1. É desnecessária a comprovação do estado de pobreza pelo requerente, a fim de lograr a concessão da assistência judiciária, sendo suficiente a sua afirmação de que não está em condições para arcar com as custas processuais, presumindo-se a condição de pobreza, até prova em contrário. 2. Agravo regimental desprovido." (STJ, AgRg no Ag 908.647/RS, Rel. Ministra LAURITA VAZ, QUINTA TURMA, julgado em 18.10.2007, DJ 12.11.2007 p. 283) (Grifamos)

Em arremate, no mesmo sentido é o entendimento sedimentado pela **Suprema Corte**, conforme se observa dos arestos abaixo transcritos:

"CONSTITUCIONAL. PROCESSO CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. BENEFÍCIO JUSTIÇA GRATUITA. DESNECESSIDADE DE COMPROVAÇÃO. PRECEDENTES. AGRAVO IMPROVIDO.
I - É pacífico o entendimento da Corte de que para a obtenção de assistência jurídica gratuita, basta a declaração, feita pelo próprio interessado, de que sua situação econômica não lhe permite ir a Juízo sem prejudicar sua manutenção ou de sua família. Precedentes.
II - Agravo regimental improvido" (AI nº 649.283/SP-AgR, Primeira Turma, Relator o Ministro Ricardo Lewandowski, DJ de 19/9/08). (grifamos)

"CONSTITUCIONAL. ACESSO À JUSTIÇA. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA. Lei 1.060, de 1950. C.F., art. 5º, LXXIV.
I. - A garantia do art. 5º, LXXIV -- assistência jurídica integral e gratuita

Praça 15 de Novembro, 124, Centro, Triunfo - PE
CEP: 56.870-000 - Fone/Fax: (87) 3846-1036
hmc.advocacia@gmail.com



Assinado eletronicamente por: HAROLDO MAGALHAES DE CARVALHO - 20/07/2020 14:52:44
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2007201452443760000007099792>
Número do documento: 2007201452443760000007099792

Num. 7125845 - Pág. 9



Assinado eletronicamente por: HAROLDO MAGALHAES DE CARVALHO - 20/07/2020 15:01:16
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20072015011305600000031116804>
Número do documento: 20072015011305600000031116804

Num. 32483268 - Pág. 10



aos que comprovarem insuficiência de recursos -- não revogou a de assistência judiciária gratuita da Lei 1.060, de 1950, aos necessitados, certo que, para obtenção desta, basta a declaração, feita pelo próprio interessado, de que a sua situação econômica não permite vir a Juízo sem prejuízo da sua manutenção ou de sua família. Essa norma infraconstitucional põe-se, ademais, dentro no espírito da Constituição, que deseja que seja facilitado o acesso de todos à Justiça (C.F., art. 5º, XXXV).
II. - R.E. não conhecido" (RE nº 205.746/RS, Segunda Turma, Relator o Ministro Carlos Velloso, DJ de 28/2/97). (grifamos)

"ALEGAÇÃO DE INCAPACIDADE FINANCEIRA E CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DA GRATUIDADE. O acesso ao benefício da gratuidade, com todas as consequências jurídicas dele decorrentes, resulta da simples afirmação, pela parte (pessoa física ou natural), de que não dispõe de capacidade para suportar os encargos financeiros inerentes ao processo judicial, mostrando-se desnecessária a comprovação, pela parte necessitada, da alegada insuficiência de recursos para prover, sem prejuízo próprio ou de sua família, as despesas processuais. Precedentes. Se o órgão judiciário competente deixar de apreciar o pedido de concessão do benefício da gratuidade, reputar-se-á tacitamente deferida tal postulação, eis que incumbe, à parte contrária, o ônus de provar, mediante impugnação fundamentada, que não se configura, concretamente, o estado de incapacidade financeira afirmado pela pessoa que invoca situação de necessidade. Precedentes" (RE nº 245.646-AgR/RN, Relator o Ministro Celso de Mello, Segunda Turma, DJe 13/2/09). (grifamos)

Deste modo, para a concessão dos benefícios da Justiça Gratuita, consoante arestos acima transcritos, é necessário, apenas, simples declaração de hipossuficiência que se concretiza mediante declaração do interessado, no sentido de que não tem meios suficientes para arcar com o custo do processo, sem prejuízo para o sustento próprio e o de sua família, ainda mais, quando aliada a outros documentos acostado aos autos, como a CTPS, que comprova que o Agravante está desempregado, nos termos do art. 5º, LXXIV, da Constituição Federal c/c a Art. 98 do CPC e da pacífica jurisprudência deste Egrégio Tribunal, do Superior Tribunal de Justiça e, inclusive, do Excelso Supremo Tribunal.

Do contrário disso, o indeferimento do pedido da Justiça Gratuita significa dizer que o Agravante não poderá usufruir de seu direito, qual seja o acesso à justiça, restando assim impedido de exercer seu direito legítimo e devido.

Praça 15 de Novembro, 124, Centro, Triunfo - PE
CEP: 56.870-000 - Fone/Fax: (87) 3846-1036
hmc.advocacia@gmail.com



Assinado eletronicamente por: HAROLDO MAGALHAES DE CARVALHO - 20/07/2020 14:52:44
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2007201452443760000007099792>
Número do documento: 2007201452443760000007099792

Num. 7125845 - Pág. 10



Assinado eletronicamente por: HAROLDO MAGALHAES DE CARVALHO - 20/07/2020 15:01:16
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20072015011305600000031116804>
Número do documento: 20072015011305600000031116804

Num. 32483268 - Pág. 11



Por fim, Douto Julgador, não se pode perder de vista que o processo não é um fim em si mesmo, mas, antes, um instrumento para solução dos conflitos de interesse entre as partes.

Assim, portanto, resta devidamente demonstrado pelas razões consignadas e documentos constantes dos autos, que o **Agravante faz jus a concessão integral dos Benefícios da Justiça Gratuita**, razão pela qual, **a reforma da r. decisão recorrido** é medida que se impõe.

3. DO EFEITO SUSPENSIVO AO RECURSO.

Ante todo o exposto e, estando claras as situações de **dano iminente** para o Agravante, tendo em vista a possibilidade da **extinção do feito e cancelamento da distribuição**, REQUER ao Douto Julgador a concessão de **EFEITO SUSPENSIVO AO RECURSO**, concedendo, por consequência, os **benefícios da Justiça Gratuita ao Agravante e o regular prosseguimento do feito**, nos termos do art. 1.019, I do CPC.

Nesse contexto, por não possuir condições de arcar com as despesas processuais, o Agravante pode não ter a oportunidade de pleitear o reconhecimento de seus direitos que foram violados, que certamente lhe causará danos irreparáveis.

Destarte, é firme a jurisprudência nesse sentido, pelo que peço vênica para transcrever o seguinte julgado:

“AGRAVO DE INSTRUMENTO INDEFERIMENTO DA JUSTIÇA GRATUITA PESSOA FÍSICA DECLARAÇÃO DE POBREZA PRESUNÇÃO IURIS TANTUM DE VERACIDADE FUMUS BONI JURIS E PERICULUM IN MORA PRESENÇA DOS REQUISITOS LEGAIS EFEITO SUSPENSIVO CONCEDIDO MÉRITO PROVIMENTO DO RECURSO. Devem ser concedidos os benefícios da gratuidade judicial mediante mera afirmação de ser o postulante desprovido de recursos para arcar com as despesas do processo e a verba de patrocínio. RESP 253528/RI, Relator Min. JOSÉ ARNALDO DA FONSECA, Data da Decisão 08108/2000, Órgão Julgador QUINTA TURMA. (Processo: 03720120033396001, Relator DES. SAULO HENRIQUES DE SÁ E BENEVIDES, Órgão Julgador: 2º Seção Especializada Cível, Data Julgamento: 19/03/2013) (Grifamos)

Colhe-se ainda da jurisprudência:

“AGRAVO DE INSTRUMENTO - PEDIDO DE EFEITO SUSPENSIVO DA DECISÃO PROLATADA EM PRIMEIRO GRAU - ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA CONCEDIDA - DETERMINAÇÃO DO PAGAMENTO DAS

Praça 15 de Novembro, 124, Centro, Triunfo - PE
CEP: 56.870-000 - Fone/Fax: (87) 3846-1036
hmc.advocacia@gmail.com



Assinado eletronicamente por: HAROLDO MAGALHAES DE CARVALHO - 20/07/2020 14:52:44
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20072014524437600000007099792>
Número do documento: 20072014524437600000007099792

Num. 7125845 - Pág. 11



Assinado eletronicamente por: HAROLDO MAGALHAES DE CARVALHO - 20/07/2020 15:01:16
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20072015011305600000031116804>
Número do documento: 20072015011305600000031116804

Num. 32483268 - Pág. 12



DESPESAS DO MEIRINHO - RECURSO PROVIDO" (Agravamento de instrumento n. 02.000584-3, de Palhoça. Relator: Des. José Volpato de Souza.)

Do voto, deste julgado, colhe-se:

"Nesta esteira, o art. 9º da Lei 1060/50 determina que os benefícios da assistência judiciária compreendam todos os atos do processo até a decisão final do litígio, em todas as instâncias." (Agravamento de instrumento n. 99.018382-3, de Biguaçu. Relator: Des. Orli Rodrigues). **Foi deferido pelo Des. J. C. Carstens efeito ativo para que o processo fivesse seu andamento normal com a realização de todos os atos processuais necessários independentemente do recolhimento das despesas** do Oficial de Justiça. Extrai-se do parecer da douta procuradoria da justiça: 'O beneficiário de assistência judiciária está dispensado de adiantar as despesas de condução do oficial de justiça' (RJTJESP 90/368)', manifestando-se pelo conhecimento e provimento do presente recurso.

Portanto, presente os requisitos autorizados para **concessão do efeito suspensivo** ao presente **Agravamento de Instrumento**.

4. DOS PEDIDOS.

Diante de todos os fundamentos expostos e tudo mais que nos autos consta, **REQUER** ao Douto Julgador que o presente **Agravamento de Instrumento** seja **recebido, conhecido e provido**, para:

4.1. Atribuir o **EFEITO SUSPENSIVO AO RECURSO, concedendo, por consequência, os benefícios da Justiça Gratuita integralmente ao Agravante, para determinar o regular prosseguimento do feito**, nos termos do art. 1.019, I do CPC.

4.2. Ao final, **REQUER** o **PROVIMENTO DO AGRAVAMENTO DE INSTRUMENTO**, para que seja **reformada a decisão do julgador "a quo", concedendo integralmente, os benefícios da Justiça Gratuita ao Agravante com o regular processamento do feito.**

Nestes termos,
Pede e espera **PROVIMENTO**.
Itaporanga/PB, 20 de Julho de 2020.

HAROLDO MAGALHÃES DE CARVALHO

OAB/PE 25.252

Praça 15 de Novembro, 124, Centro, Triunfo - PE
CEP: 56.870-000 - Fone/Fax: (87) 3846-1036
hmc.advocacia@gmail.com



Assinado eletronicamente por: HAROLDO MAGALHAES DE CARVALHO - 20/07/2020 14:52:44
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2007201452443760000007099792>
Número do documento: 2007201452443760000007099792

Num. 7125845 - Pág. 12



Assinado eletronicamente por: HAROLDO MAGALHAES DE CARVALHO - 20/07/2020 15:01:16
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20072015011305600000031116804>
Número do documento: 20072015011305600000031116804

Num. 32483268 - Pág. 13



ESTADO DA PARAÍBA

PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE ITAPORANGA

1ª VARA MISTA

Autos nº: 0802483-61.2019.8.15.0211

DESPACHO

Vistos *etc.*

Suspendo o feito até decisão relativa ao agravo de instrumento interposto.

Cumpra-se.

Itaporanga/PB, data e assinatura digitais.

Francisca Brena Camelo Brito

Juza de Direito

[1](#) Art. 334. Se a petição inicial preencher os requisitos essenciais e não for o caso de improcedência liminar do pedido, o juiz designará audiência de conciliação ou de mediação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, devendo ser citado o réu com pelo menos 20 (vinte) dias de antecedência.



[2](#) Art. 250. O mandado que o oficial de justiça tiver de cumprir conterá:

I - os nomes do autor e do citando e seus respectivos domicílios ou residências;

II - a finalidade da citação, com todas as especificações constantes da petição inicial, bem como a menção do prazo para contestar, sob pena de revelia, ou para embargar a execução;

III - a aplicação de sanção para o caso de descumprimento da ordem, se houver;

IV - se for o caso, a intimação do citando para comparecer, acompanhado de advogado ou de defensor público, à audiência de conciliação ou de mediação, com a menção do dia, da hora e do lugar do comparecimento;

V - a cópia da petição inicial, do despacho ou da decisão que deferir tutela provisória;

VI - a assinatura do escrivão ou do chefe de secretaria e a declaração de que o subscreve por ordem do juiz.



Anexo.





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Informações Processuais

Código de rastreabilidade: 81520203292131

Nome original: 0809689-46.2020.8.15.0000.pdf

Data: 08/09/2020 17:35:38

Remetente:

Viviane Queiroz Pereira

2ª Câmara Especializada Cível

TJPB

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: De ordem do Exmo. Sr. Des. Relator, encaminho a V. Exa cópia da Decisão proferida nos autos do AI nº 0809689-46.2020.8.15.0000 (PJE), interposto contra os termos do despacho desse Juízo, lançado na Ação nº 0802483-61.2019.8.15.0211





08/09/2020

Número: **0809689-46.2020.8.15.0000**

Classe: **AGRAVO DE INSTRUMENTO**

Órgão julgador colegiado: **2ª Câmara Cível**

Órgão julgador: **Des. Abraham Lincoln da Cunha Ramos**

Última distribuição : **20/07/2020**

Valor da causa: **R\$ 1.000,00**

Processo referência: **0802483-61.2019.8.15.0211**

Assuntos: **Assistência Judiciária Gratuita**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
ANTONIO ZUZA DE SOUSA (AGRAVANTE)		HAROLDO MAGALHAES DE CARVALHO (ADVOGADO)	
SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS S/A (AGRAVADO)			
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
7169514	04/09/2020 23:59	Decisão	Decisão





Poder Judiciário da Paraíba
2ª Câmara Cível
Des. Abraham Lincoln da Cunha Ramos

AGRAVO DE INSTRUMENTO nº 0809689-46.2020.8.15.0000

08

RELATOR : Des. Abraham Lincoln da Cunha Ramos
AGRAVANTE : Antônio Zuza De Sousa
ADVOGADO : Haroldo Magalhães De Carvalho OAB/PE 25.252
AGRAVADO : Seguradora Líder Dos Consórcios S/A

Vistos, etc.

Trata-se de agravo de instrumento, com pedido de tutela antecipada, interposto por **ANTONIO ZUZA DE SOUSA**, a fim reformar, a final, decisão proferida pela MM. Juíza de Direito da 1ª Vara Mista da Comarca de Itaporanga que, nos autos da ação de cobrança de seguro DPVAT sob nº 0802483-61.2019.8.15.0211, proposta em face do **BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.**, indeferiu pedido de justiça gratuita, nos seguintes termos:

“ANTE O EXPOSTO, com base no artigo 5º, LXXIV, da CF/88 e artigo 98, § 5º, do CPC, concedo parcialmente a gratuidade, impondo à parte autora o pagamento do correspondente a 20% (vinte por cento) do menor valor previsto na Tabela de Custas do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, totalizando a quantia de R\$ 28,65 (vinte e oito reais e sessenta e cinco centavos), deferindo a gratuidade em relação aos demais atos do processo, inclusive no tocante a eventuais honorários de sucumbência. Intime-se a parte autora para, em quinze dias, comprovar o recolhimento do valor devido, sob pena de cancelamento da distribuição.”

Em seu arrazoado, o agravante aduz a impossibilidade financeira de arcar com as custas processuais, o que fez por meio dos documentos juntados à inicial.



Assinado eletronicamente por: Abraham Lincoln da Cunha Ramos - 04/09/2020 23:59:09
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2009042359092450000007143366>
Número do documento: 2009042359092450000007143366

Num. 7169514 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: FRANCISCO DE ASSIS TELECIO LACERDA - 22/09/2020 14:03:44
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20092214034364200000033085222>
Número do documento: 20092214034364200000033085222

Num. 34604162 - Pág. 3

Afirma que demonstrou a hipossuficiência, visto que os documentos juntados aos autos (carteira de trabalho) comprovam e são suficientes para a Concessão do Benefício de Assistência Judiciária Gratuita de maneira integral, por se encontrar desempregado recebendo auxílio emergencial do Governo atualmente.

Por fim, sustenta que a legislação garante a gratuidade, sendo suficiente a afirmação da parte que não está em condições de pagar as despesas processuais, requerendo, antecipação de tutela no sentido de se deferir a gratuidade da justiça ao agravante, uma vez que depende da isenção para que o processo possa seguir no seu trâmite legal, requerendo, ainda, ao final, a ratificação da tutela antecipada.

É o suficiente a relatar.

Decido.

Em verificando que a queixa recursal está enquadrável na hipótese do art. 1.015, I, do novel Código de Processo Civil, que autoriza a interposição desta modalidade de recurso, e, exercendo em cognição sumária, o juízo de admissibilidade e, atendidos os seus requisitos intrínsecos ou subjetivos (tais como o cabimento do recurso, a legitimidade, o interesse recursal, a inexistência de algum fato impeditivo ou extintivo do direito de recorrer) e extrínsecos ou objetivos (tais como, o preparo, a tempestividade, e regularidade formal), admito o processamento deste agravo de instrumento.

Antes de adentrar no âmago da tutela de urgência requestada na peça recursal, consistente na suspensão da eficácia da decisão recorrida (atribuição de efeito suspensivo ao recurso), entendo digno de registro a transcrição da legislação processual atinente a esta prestação jurisdicional.

Antes de adentrar no âmago da pretensão recursal, entendo plausível a transcrição da legislação processual atinente a esta prestação jurisdicional.

Art. 294. A tutela provisória pode fundamentar-se em urgência ou evidência. (destaquei)

Parágrafo único. A tutela provisória de urgência, cautelar ou antecipada, pode ser concedida em caráter antecedente ou incidental. (grifei)

Art. 299. A tutela provisória será requerida ao juízo da causa e, quando antecedente, ao juízo competente para conhecer do pedido principal. (grifei)



Assinado eletronicamente por: Abraham Lincoln da Cunha Ramos - 04/09/2020 23:59:09
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20090423590924500000007143366>
Número do documento: 20090423590924500000007143366

Num. 7169514 - Pág. 2



Assinado eletronicamente por: FRANCISCO DE ASSIS TELECIO LACERDA - 22/09/2020 14:03:44
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20092214034364200000033085222>
Número do documento: 20092214034364200000033085222

Num. 34604162 - Pág. 4

Parágrafo único. Ressalvada disposição especial, na ação de competência originária de tribunal e nos recursos a tutela provisória será requerida ao órgão jurisdicional competente para apreciar o mérito. (destaquei)

Art. 300. A tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo; (grifei)

§ 2º A tutela de urgência pode ser concedida liminarmente ou após justificação prévia. (grifei)

§ 3º A tutela de urgência de natureza antecipada não será concedida quando houver perigo de irreversibilidade dos efeitos da decisão. (destaquei)

Art. 932. Incumbe ao relator:

II – apreciar o pedido de tutela provisória nos recursos e nos processos de competência originária do tribunal; (grifei)

Art. 1019. Recebido o agravo de instrumento no tribunal, e distribuído imediatamente, se não for o caso de aplicação do art. 932, incisos III e IV, o relator, no prazo de 5 (cinco) dias:

I – poderá atribuir efeito suspensivo ao recurso ou deferir, em antecipação de tutela, total ou parcialmente, a pretensão recursal, comunicando ao juiz sua decisão; (grifei)

Sob a consideração de que pretensão da parte recorrente é uma tutela provisória de urgência antecipada incidental satisfativa, que lhe foi negada pelo juízo de primeiro grau, e que o instrumento próprio para a sua concessão é através do agravo de instrumento e que cabe ao relator a sua apreciação, antes de tirar conclusão do acerto ou não dessa decisão, ora “sub censura”, cumpre, dela fazer uma rápida introdução.

Como é cediço, o processo, como técnica de solução de conflitos não garante, em regra, a imediata solução da lide. Isto porque são necessárias várias fases – a postulatória, a saneadora, a instrutória - até se atingir a última - a fase de julgamento da causa no processo de conhecimento ou de execução.



Assinado eletronicamente por: Abraham Lincoln da Cunha Ramos - 04/09/2020 23:59:09
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2009042359092450000007143366>
Número do documento: 2009042359092450000007143366

Num. 7169514 - Pág. 3



Assinado eletronicamente por: FRANCISCO DE ASSIS TELECIO LACERDA - 22/09/2020 14:03:44
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20092214034364200000033085222>
Número do documento: 20092214034364200000033085222

Num. 34604162 - Pág. 5

Não obstante, a espera por um provimento de mérito, após todas as fases processuais, muitas vezes pode provocar um dano de grande envergadura e até irreversível à parte. Por isso, com o fim de minimizar os efeitos nefastos do tempo sobre o direito discutido em juízo, o legislador, a fim de assegurar a efetividade do resultado final do processo principal, assegurou ao juiz, em determinadas circunstâncias, antecipar, provisoriamente, a própria solução definitiva no processo principal. A esse instituto deu-se o nome atual de tutela provisória de urgência antecipada.

Trata-se, em verdade, da concretização do direito à duração razoável do processo, estabelecido no art. 4º do NCPC e que se afigura entre as garantias processuais (CF, art. 5º, inc. LXXVII).

Pois bem.

Como se vê na legislação supra declinada, os requisitos da tutela provisória de urgência antecipatória, comuns à fase de conhecimento e no âmbito recursal, estão elencados no art. 300, “caput” e parágrafo terceiro, do NCPC, quais sejam: elementos que evidenciem a probabilidade do direito (art. 300) e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo (art. 300) e ainda o perigo de irreversibilidade dos efeitos da decisão (art. 300, § 3º).

Portanto, vislumbra-se aqui, em relação ao primeiro requisito, uma alteração digna de nota: enquanto que o CPC de 1973 exigia expressamente para a tutela antecipada – na sua perspectiva, satisfativa o requisito de “prova inequívoca” (art. 273, “caput”). O CPC de 2015 admite que a tutela antecipada satisfativa, sob a roupagem de tutela provisória de urgência, seja deferida com base em menor grau de certeza, isto é, com base apenas em “elementos que evidenciem a probabilidade do direito” (art. 300, “caput”).

Essa “probabilidade do direito” nada mais é que uma exigência da lei de uma prova capaz de conduzir o juiz a um juízo de probabilidade apto a antecipar o pleito solicitado. Na dicção de FREDIE DIDIER JUNIOR: “a probabilidade do direito a ser provisoriamente satisfeito/realizado ou acautelado é a plausibilidade de existência desse mesmo direito” (Curso de Direito processual Civil, vol. 2, 11ª ed., Salvador, Jus Podivm, 2016, p. 608). A sua vez, LUIZ GUILHERME MARINONI assevera que “a probabilidade que autoriza o emprego da técnica antecipatória para a tutela dos direitos é a probabilidade lógica – que é aquela que surge da confrontação das alegações e das provas com os elementos disponíveis nos autos, sendo provável a hipótese que encontra maior grau de confirmação e menor grau de refutação nesses elementos. O Juiz tem que se convencer de que o direito é provável para conceder a tutela provisória” (Novo Código de Processo Civil Comentado, 1ª ed., Editora Revista dos Tribunais, p. 312).

Quanto ao segundo requisito - perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo (NCPC, art. 300) – impende, desde logo, fazer a distinção entre “risco” e “perigo”. É que, embora possam parecer sinônimos, não se confundem. Risco é a possibilidade de dano, enquanto que perigo é a probabilidade de um dano ou prejuízo. Assim, perigo é uma causa do risco. Dano nada mais é do que um mal, prejuízo, ofensa material ou moral ao detentor de um bem juridicamente protegido. ARAKEN DE ASSIS leciona que “o perigo hábil à concessão da liminar reside na circunstância de que a manutenção do ‘status quo’ poderá tornar inútil a garantia (segurança para a execução) ou a posterior realização do direito (execução para segurança)”. (Processo Civil Brasileiro, vol. II, parte geral, 1ª edição, Editora Revista dos Tribunais, p. 417).

Já o “risco ao resultado útil do processo”, pode ser entendido como sendo a possibilidade de ofensa à busca pelo bem da vida em prazo razoável, sem que se permita postergação da prestação jurisdicional.



Assinado eletronicamente por: Abraham Lincoln da Cunha Ramos - 04/09/2020 23:59:09
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20090423590924500000007143366>
Número do documento: 20090423590924500000007143366

Num. 7169514 - Pág. 4



Assinado eletronicamente por: FRANCISCO DE ASSIS TELECIO LACERDA - 22/09/2020 14:03:44
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20092214034364200000033085222>
Número do documento: 20092214034364200000033085222

Num. 34604162 - Pág. 6

Por fim, quanto ao terceiro e último requisito – perigo de irreversibilidade dos efeitos da decisão (art. 300, § 3º) – cumpre destacar que a reversibilidade dos “efeitos” da decisão não se confunde com a reversibilidade da própria decisão. Com efeito, quando o magistrado concede uma tutela provisória, esta decisão é baseada em um juízo de cognição sumária, o que é indicativo de que se trata de um mero juízo de admissibilidade, motivo pelo qual é possível revogar a decisão concessiva, seja por nova decisão interlocutória ou mesmo por ocasião de proferir a sentença, desde que devidamente fundamentada (NCPC, art. 298).

Diferentemente é o que ocorre em relação a reversibilidade dos efeitos da decisão. É que, dependendo da hipótese concreta, o juiz poderá concluir que, se conceder a tutela provisória de urgência, pode ser que os efeitos decorrentes dessa decisão não mais possam ser desfeitos. É o que ocorre, *verbi gratia*, nas demandas que envolvem saúde e área médica, pois uma vez realizada a cirurgia autorizada por força de decisão judicial liminar, eventual sentença de improcedência não permitirá o desfazimento da mesma. Mas, nesses casos, a jurisprudência dos tribunais superiores vem se posicionando em sentido contrário, corroborando com o entendimento de que na ponderação entre valores como a vida humana *versus* prejuízo financeiro da outra parte, o primeiro deve prevalecer, mesmo gerando efeitos irreversíveis.

Assim, a lei veda, salvo raríssimas exceções, a concessão da tutela de urgência antecipada se os efeitos dessa decisão não forem reversíveis, isto é, se não houver a possibilidade de retorno ao “status quo ante”, caso se constate no curso do processo, que deva ela ser alterada ou revogada. Nas precisas palavras de FREDIE DIDIER JUNIOR: “...é prudente que os efeitos da tutela antecipada sejam reversíveis uma vez que a medida é concedida com base em cognição sumária, em juízo de verossimilhança – sendo passível de revogação ou modificação” (Curso de Direito processual Civil, vol. 2, 11ª ed., Salvador, Jus Podivm, 2016, p. 613).

Superada esta fase, ao relator abre-se a possibilidade de atribuir efeito suspensivo “*ope judicis*” ao recurso ou deferir, em antecipação de tutela, total ou parcialmente, a pretensão recursal.

In casu, perfazendo um juízo de prelibação das razões expendidas, bem como das demais peças documentais que instruem o presente agravo, vislumbro, em princípio, a probabilidade do direito.

Impende destacar que o Código de Processo Civil de 2015 disciplina em seção exclusiva o benefício da justiça gratuita nos arts. 98 a 102, revogando parcialmente a Lei 1.060/50, na forma do art. 1.072, III, do NCPC. Assim dispõe o art. 98 do CPC:

Art. 98. A pessoa natural ou jurídica, brasileira ou estrangeira, com insuficiência de recursos para pagar as custas, as despesas processuais e os honorários advocatícios tem direito à gratuidade da justiça, na forma da lei.

No entanto, faz-se necessária uma interpretação sistemática do disciplinado no art. 98, no § 3º, do art. 99, do CPC/15 e no inc. LXXIV, do art. 5º, da CF, sendo imprescindível na forma do texto constitucional a comprovação da hipossuficiência de recursos.



Assinado eletronicamente por: Abraham Lincoln da Cunha Ramos - 04/09/2020 23:59:09
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20090423590924500000007143366>
Número do documento: 20090423590924500000007143366

Num. 7169514 - Pág. 5



Assinado eletronicamente por: FRANCISCO DE ASSIS TELECIO LACERDA - 22/09/2020 14:03:44
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20092214034364200000033085222>
Número do documento: 20092214034364200000033085222

Num. 34604162 - Pág. 7

Nos termos do artigo 5º, inciso LXXIV, da CF/88, in verbis:

Art. 5º, LXXIV - O Estado prestará assistência judiciária integralmente gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos.

Portanto, pode-se afirmar que o requisito para o gozo da gratuidade da justiça é a comprovação de insuficiência de recursos. O texto constitucional exige expressamente comprovação da insuficiência, vale dizer, não se satisfaz com a mera afirmação ou alegação sem prova (Novo CPC doutrina selecionada, v. 1: parte geral. Salvador: juspodivm, 2015, p. 807) para o deferimento do pedido de gratuidade judiciária.

O parágrafo segundo do art. 99 do CPC/15 preceitua:

Art. 99 - (...)

§2º - O juiz somente poderá indeferir o pedido se houver nos autos elementos que evidenciem a falta dos pressupostos legais para a concessão de gratuidade, devendo, antes de indeferir o pedido, determinar à parte a

comprovação do preenchimento dos referidos pressupostos.

Daniel Amorim Assumpção Neves apresenta as seguintes considerações a respeito do dispositivo legal sobredito:

A presunção de veracidade da alegação de insuficiência, apesar de limitada à pessoa natural, continua a ser a regra para a concessão do benefício da gratuidade da justiça. O juiz, entretanto, não está vinculado de forma obrigatória a essa presunção e nem depende de manifestação da parte contrária para afastá-la no caso concreto, desde que existam nos autos ao menos indícios do abuso no pedido de concessão da assistência judiciária. (...) (Novo código de processo civil comentado artigo por artigo. Salvador: JusPodivm, 2016, p. 159)

Assim, se o magistrado não se convence da situação de miserabilidade, deverá determinar que a parte requerente apresente novos documentos para comprovar a alegada necessidade, nos termos do disposto no art. 99, §2º do CPC, agindo com prudência e atento ao contraditório e ao princípio da não surpresa, conforme os termos transcritos:

“Art. 99. O pedido de gratuidade da justiça pode ser formulado na petição inicial, na contestação, na petição para ingresso de terceiro no processo ou em recurso.

(...)

§ 2º - O juiz somente poderá indeferir o pedido se houver nos autos elementos que evidenciem a falta dos pressupostos legais para a



Assinado eletronicamente por: Abraham Lincoln da Cunha Ramos - 04/09/2020 23:59:09
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2009042359092450000007143366>
Número do documento: 2009042359092450000007143366

Num. 7169514 - Pág. 6



Assinado eletronicamente por: FRANCISCO DE ASSIS TELECIO LACERDA - 22/09/2020 14:03:44
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20092214034364200000033085222>
Número do documento: 20092214034364200000033085222

Num. 34604162 - Pág. 8

concessão de gratuidade, devendo, antes de indeferir o pedido, determinar à parte a comprovação do preenchimento dos referidos pressupostos.”

Com efeito, em análise detida dos autos, vislumbrado assistir razão parcial às alegações apresentadas no pedido liminar deste recurso, e tendo em vista a potencialidade de dano grave, uma vez que pode o processo de primeiro grau pode ter a distribuição cancelada, prudente é o deferimento da tutela antecipada.

Assim, diante desse quadro, e no exercício da cognição sumária, não exauriente, apropriada a esta fase processual, como dito acima, **DEFIRO O PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA**, requerida na peça recursal, assegurando á parte agravante os benefícios da gratuidade judicial, de forma integral, até o julgamento deste recurso.

Impende consignar, outrossim, o conteúdo provisório da presente decisão, mesmo porque estar-se diante de uma cognição sumária, de uma análise perfunctória e “inaudita alteras pars”, e nessa situação, a simples concessão ou denegação liminar de uma tutela provisória de urgência não induz ou significa, necessariamente, um juízo final de valor a conduzir a uma antecipação de julgamento de mérito em desfavor da parte agravada, porquanto com o contraditório (contrarrrazões), a matéria será analisada com maior extensão e profundidade, podendo conduzir a conclusão diversa, pelo Órgão Colegiado.

Comunique-se o inteiro teor desta decisão ao Juízo “*a quo*”, nos termos do que preceitua o art. 1.019, I, do NCPC.

Deixo de determinar a intimação da parte agravada para responder aos termos do recurso, porquanto ainda não citada na ação originária.

Após, à douta Procuradoria de Justiça.

Em seguida, voltem-me os autos conclusos.

Publique-se. Intime-se.

João Pessoa, 22 de julho de 2020.

Des. Abraham Lincoln da Cunha Ramos

Relator



Assinado eletronicamente por: Abraham Lincoln da Cunha Ramos - 04/09/2020 23:59:09
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2009042359092450000007143366>
Número do documento: 2009042359092450000007143366

Num. 7169514 - Pág. 7



Assinado eletronicamente por: FRANCISCO DE ASSIS TELECIO LACERDA - 22/09/2020 14:03:44
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20092214034364200000033085222>
Número do documento: 20092214034364200000033085222

Num. 34604162 - Pág. 9



Assinado eletronicamente por: Abraham Lincoln da Cunha Ramos - 04/09/2020 23:59:09
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20090423590924500000007143366>
Número do documento: 20090423590924500000007143366

Num. 7169514 - Pág. 8



Assinado eletronicamente por: FRANCISCO DE ASSIS TELECIO LACERDA - 22/09/2020 14:03:44
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20092214034364200000033085222>
Número do documento: 20092214034364200000033085222

Num. 34604162 - Pág. 10



ESTADO DA PARAÍBA

PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE ITAPORANGA

1ª VARA MISTA

Autos nº: 0802483-61.2019.8.15.0211

DESPACHO

Vistos *etc.*

Gratuidade judiciária deferida em sede de tutela provisória de urgência no âmbito de agravo de instrumento.

Verifico que se afigura desnecessária (e mesmo desaconselhável, ineficiente - art. 37, caput, CF) e prejudicial à celeridade da prestação jurisdicional (art. 5º, LXXVII, CF) a designação exclusiva de **audiência de conciliação**. Ademais, segundo a rotina forense nesta Comarca, a marcação exclusiva do ato vem servindo simplesmente para abarrotar a pauta de audiências, transmutando-se em mero procedimento formal, indo de encontro ao modelo gerencial (melhores resultados com o menor número de atos) que deve pautar também a prestação jurisdicional.



Ressalto que nada impede, entretanto, que a autocomposição seja obtida no curso da lide, e mesmo como **fase preliminar da própria audiência de instrução (art. 359, NCPC)**, motivo pelo qual não se vislumbra prejuízo para a *ratio* conciliadora da novel codificação. Logo, diante das especificidades da causa e de modo a adequar o rito processual às necessidades do conflito, **deixo para momento oportuno a análise da conveniência da audiência de conciliação**(art. 3º, § 3º c/c art.139, VI, ambos do NCPC e Enunciado n.35 da ENFAM).

Cite(m)-se o(s) acionado(s) para apresentar(em) contestação, no prazo de 15 dias, sob pena de revelia.

Apresentada a contestação, intime-se o autor para impugnar em 15 dias.

Cumpra-se.

Itaporanga/PB,data e assinatura digitais.

Francisca Brena Camelo Brito

Juíza de Direito

¹ Art. 334. Se a petição inicial preencher os requisitos essenciais e não for o caso de improcedência liminar do pedido, o juiz designará audiência de conciliação ou de mediação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, devendo ser citado o réu com pelo menos 20 (vinte) dias de antecedência.

² Art. 250. O mandado que o oficial de justiça tiver de cumprir conterá:

I - os nomes do autor e do citando e seus respectivos domicílios ou residências;

II - a finalidade da citação, com todas as especificações constantes da petição inicial, bem como a menção do prazo para contestar, sob pena de revelia, ou para embargar a execução;

III - a aplicação de sanção para o caso de descumprimento da ordem, se houver;

IV - se for o caso, a intimação do citando para comparecer, acompanhado de advogado ou de defensor público, à audiência de conciliação ou de mediação, com a menção do dia, da hora e do lugar do comparecimento;

V - a cópia da petição inicial, do despacho ou da decisão que deferir tutela provisória;

VI - a assinatura do escrivão ou do chefe de secretaria e a declaração de que o subscreve por ordem do juiz.

